



**OBSERVATÓRIO PARLAMENTAR  
DA REVISÃO PERIÓDICA UNIVERSAL**

# CONDIÇÕES DOS CÁRCERES, PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA E SISTEMA DE JUSTIÇA NO BRASIL

Texto: Carlos David Carneiro Bichara e Mariana Barros Barreiras (Conle)

# SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	3
METODOLOGIA	5
1. ANÁLISE DAS RECOMENDAÇÕES: NOTAS INTRODUTÓRIAS	7
2. SOBRE MEDIDAS DE REDUÇÃO DO ENCARCERAMENTO E COMBATE À SUPERLOTAÇÃO NO SISTEMA PRISIONAL	10
3. A SITUAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA	26
4. O RESPEITO, A PROTEÇÃO E A PROMOÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE	32
5. COMBATE À TORTURA E A OUTROS TRATAMENTOS OU PENAS CRUÉIS, DESUMANOS OU DEGRADANTES	42
6. SITUAÇÃO DOS DIREITOS DAS MULHERES PRIVADAS DE LIBERDADE	50
7. SOBRE O SISTEMA DE DEFESA PÚBLICA BRASILEIRO	54
ANEXO I - LISTA DAS RECOMENDAÇÕES E SUAS RESPECTIVAS AVALIAÇÕES DE CUMPRIMENTO	59



## INTRODUÇÃO

1. No curso de resoluções como a 35/29, adotada em 2017 pelo Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas, reconheceu-se o papel dos parlamentos na transformação dos compromissos internacionais em políticas e legislações, inclusive no que diz respeito à implementação de medidas preconizadas por mecanismos internacionais de direitos humanos. Reconheceu-se, ainda, a necessidade de incluir os parlamentos em todas as etapas do processo da Revisão Periódica Universal (RPU), desde a consulta para a elaboração do relatório nacional até a implementação das recomendações e sua revisão nos relatórios de meio período.
2. Esse diagnóstico coincidiu, no plano interno, com o desenvolvimento institucional da Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados e com o protagonismo crescente do Parlamento brasileiro na pauta dos direitos humanos. Nesse contexto, ainda em 2019, foi criado o Observatório Parlamentar da Revisão Periódica Universal, uma parceria entre a Câmara dos Deputados e o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos.
3. O Observatório Parlamentar da RPU tem como objetivo monitorar o cumprimento das recomendações aceitas pelo Estado brasileiro perante a comunidade internacional e o próprio estágio do respeito, proteção e promoção dos direitos relacionados a essas recomendações em nosso território. Sob a execução da Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados e da representação do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, com o suporte institucional da Consultoria Legislativa e da Consultoria de Orçamento da Câmara dos Deputados, o Observatório divulgará uma série de relatórios com a avaliação do cumprimento das recomendações e sugestões de ações centradas, sobretudo, no Parlamento brasileiro.
4. Neste relatório, serão analisadas as recomendações referentes ao sistema prisional brasileiro e ao combate à tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos e degradantes. Também serão analisadas as recomendações relacionadas ao sistema de justiça criminal, exceto aquelas mais afeitas ao recorte da segurança pública, tema que será objeto de relatório específico.
5. Apesar de não serem objetos de recomendações específicas, situações presentes no sistema socioeducativo, como é denominado o sistema responsável pela execução das medidas destinadas a adolescente que pratique ato infracional, também serão men-



cionadas ao longo deste relatório. Não se trata, contudo, de desconhecer as enormes diferenças que, ao menos em tese, segundo a Constituição e as leis vigentes no país, separam ou deveriam separar os sistemas socioeducativo e prisional. Trata-se de considerar situações de privação de liberdade e vulnerabilidade a práticas de tortura que também acometem os adolescentes internados neste sistema, sendo essa menção pertinente para a contextualização de certas recomendações.

6. É válido ressaltar também que a situação do sistema prisional brasileira é ampla, complexa, e envolve uma série de variáveis, que não serão aqui tratadas por não terem sido alvo de recomendações específicas. A título de exemplo, não serão aqui tratadas as relações entre o modelo de policiamento adotado no Brasil e suas consequências para o sistema penal. De maneira similar, a discussão sobre a conveniência ou eficácia da tutela penal sobre condutas que poderiam receber tratamento diverso não será aqui abordada, a não ser lateralmente. **Ambos os temas, no entanto, configuram aspectos centrais para qualquer tentativa de compreensão do perfil da população prisional brasileira e dos resultados das políticas criminais adotadas pelo Estado brasileiro, e devem ser tema de oportuna discussão no âmbito do Parlamento.**



## METODOLOGIA

7. Para a análise das recomendações pertinentes ao escopo deste relatório, recorreu-se, sobretudo, a fontes do próprio Estado brasileiro, discriminadas e referenciadas ao longo do texto. Recorreu-se, ainda, a relatórios produzidos por organismos internacionais e entidades da sociedade civil que acompanham as questões relativas ao sistema prisional brasileiro. **No que diz respeito às políticas públicas promovidas pelo Estado brasileiro, utilizamos as expressões políticas ou ações “compreensivas” ou “abrangentes” para diferenciá-las de iniciativas pontuais ou projetos-piloto.**
8. Recorreu-se ainda ao Requerimento de Informação (RIC), instrumento disposto no artigo 50, §2º, da Constituição Federal brasileira, que permite aos parlamentares encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República.
9. Uma versão preliminar deste documento foi discutida em audiência pública realizada pela Comissão de Direitos Humanos e Minorias no dia 22 de setembro de 2021, na qual estiveram presentes parlamentares, representantes de organismos internacionais, do Executivo Federal, do Conselho Nacional de Justiça, dos Ministérios Públicos, das Defensorias Públicas, do Conselho Nacional de Direitos Humanos e entidades da sociedade civil. Ao longo da versão final deste relatório, ora apresentada, serão feitas menções pontuais a intervenções realizadas durante a audiência. A integralidade das manifestações pode ser acessada em documento anexo a este relatório.
10. O marco temporal da análise inicia-se em maio de 2017, quando do aceite das recomendações no III Ciclo da RPU. A partir das ações ou omissões do Estado brasileiro, as recomendações são consideradas como: cumpridas; em progresso; em retrocesso; ou não cumpridas. Na avaliação, serão empregados os seguintes símbolos:

Avaliação	Símbolo
Cumprida	✓
Em progresso	↑

Em retrocesso	↓
Não cumprida	✘

11. Na análise de cada recomendação será feita menção, se cabível, aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) que guardam conexão com o tema. Os ODS são 17 objetivos globais que os países buscam implementar para o cumprimento da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da ONU. Considerando a amplitude e a intersecção ínsita aos temas dos 17 ODS, no estabelecimento de sua correlação com as recomendações optou-se pelo emprego do critério de especificidade. Assim, não foram relacionados todos os ODS que tratam de maneira genérica de um determinado assunto, mas apenas aqueles cujos temas principais apresentem estreita e imediata identificação com o objeto da recomendação.
12. No curso da análise das recomendações, é preciso atentar para o fato de que, por vezes, a competência da União é limitada e, no entanto, pelos limites temporais e operacionais deste relatório, não foi possível investigar a situação individualizada de cada unidade da federação. Nesse sentido, tanto eventuais elogios quanto críticas à atuação dos Poderes devem levar em conta a limitação de seus méritos ou responsabilidades.
13. Por fim, saliente-se que, como muitas recomendações tratam de múltiplos assuntos, optou-se por priorizar os elementos centrais de seus âmbitos. A título de exemplo, por mais que as audiências de custódia realizadas pelo Poder Judiciário sejam um instrumento de combate à superlotação dos presídios, elas foram mencionadas apenas nas recomendações que lhes dizem respeito de forma direta. Esse expediente foi adotado para que, nos limites do quadro de avaliação, sejam abordados diversos aspectos do tema em comento.



# 1. ANÁLISE DAS RECOMENDAÇÕES: NOTAS INTRODUTÓRIAS

14. Antes de dar início à análise específica das recomendações, serão feitas notas introdutórias com o intuito de contextualizar o cenário no qual as recomendações formuladas ao Brasil são aqui analisadas e chamar atenção para alguns dos aspectos jurídicos envolvendo as recomendações.
15. Nestes sentidos, o primeiro fato digno de nota é que, no curso do julgamento de medida cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF)<sup>1</sup> 347, em 2015, o Plenário do Supremo Tribunal Federal reconheceu estar presente no sistema penitenciário brasileiro **quadro de violação massiva e persistente de direitos fundamentais, decorrente de falhas estruturais e falência de políticas públicas** e cuja modificação depende de medidas abrangentes de natureza normativa, administrativa e orçamentária.
16. Nesse mesmo contexto, o Ministro relator da ADPF 347, Marco Aurélio Mello, afirmou que nos presídios brasileiros ocorre **“violação generalizada de direitos fundamentais dos presos no tocante à dignidade, higidez física e integridade psíquica”**. O Ministro afirmou, ainda, serem constantes nos presídios brasileiros **“massacres, homicídios, violências sexuais, decapitação, estripação e esquartejamento”**. Disse, por fim, que **“muitos presos “sofrem com a tortura policial, espancamentos, estrangulamentos, choques elétricos, tiros com bala de borracha”**. Estes excertos indicam, portanto, que a mais alta corte do País reconhece oficialmente a gravidade da situação do sistema prisional brasileiro.
17. O deslinde do julgamento da medida cautelar consignou o reconhecimento, pelo STF, de um **“estado de coisas inconstitucional”** no sistema penitenciário nacional, sendo determinado aos juízes e tribunais que, “observados os artigos 9.3 do Pacto dos Direitos Civis e Políticos e 7.5 da Convenção Interamericana de Direitos Humanos, realizem, em até noventa dias, audiências de custódia, viabilizando o comparecimento do preso perante a autoridade judiciária no prazo máximo de 24 horas, contados do momento da prisão”. Além disso, foi determinado à União a liberação do “saldo acumulado do Fundo Penitenciário Nacional para utilização com a finalidade para a qual foi criado, abs-

<sup>1</sup> Ação proposta perante o Supremo Tribunal Federal brasileiro que tem por objeto evitar ou reparar lesão a preceito fundamental, resultante de ato do Poder Público.



tendo-se de realizar novos contingenciamentos”<sup>2</sup>. Ambas as determinações, aliás, por pertinência com as recomendações recebidas, serão objeto de análise mais adiante.

18. Durante o relatório, como se verá, ganharam destaques ações capitaneadas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que, segundo a Constituição Federal em seu artigo 103-B, §4º, teria, dentre outras competências, “o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes...”. No que importa mais de perto a este relatório, em 2009, foi aprovada a Lei Nº 12.106, que instituiu, no âmbito do CNJ, o Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF), ao qual foram atribuídas, dentre outras competências, as de “acompanhar e propor soluções em face de irregularidades verificadas no sistema carcerário e no sistema de execução de medidas socioeducativas”.
19. Foi justamente no âmbito de um dos relatórios deste departamento do CNJ que uma outra nota importante para a análise das recomendações foi assentada. Segundo o departamento, **“permanecem grandes barreiras para a obtenção de dados atualizados e confiáveis sobre o sistema prisional brasileiro, criando obstáculos para a elaboração de políticas públicas efetivas – até hoje, por exemplo, o Brasil não tem condições de apontar taxas de reincidência ou de casos de tortura. Entre as dificuldades encontradas, estão questões relativas à obtenção primária dos dados (registros não-rastreáveis, notificação despadronizada, inconformidade de metodologias de preenchimento de instrumentos e de análise), periodicidade irregular de divulgação, inconsistências no comparativo de dados divulgados por fontes diferentes, uso limitado de tecnologia da informação para o processamento de dados e dificuldades de alimentação, manutenção, evolução e integração dos sistemas existentes”**<sup>3</sup>.
20. Assim, é preciso não só tomar com cautela os dados que serão apresentados mais adiante, como também **chamar atenção ao fato de que a qualidade dos dados acerca do sistema prisional precisa ser mais bem debatida pelo Estado brasileiro, de maneira**

2 BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Medida Cautelar na ADPF 347**. ADPF nº 347. PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE. Relator: Ministro Marco Aurélio. 09 de Setembro de 2015. Disponível em <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=10300665>, acesso em 31/08/2022. O julgamento da ADPF foi retomado em 2021 e ainda encontra-se em curso até a data de conclusão deste relatório.

3 BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **O sistema prisional brasileiro fora da Constituição – 5 anos depois (informe)**. Brasília: CNJ, 2021. Disponível em [https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/06/Relato%CC%81rio\\_ECI\\_1406.pdf](https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/06/Relato%CC%81rio_ECI_1406.pdf), acesso em 15/08/2022.





**geral, e pelo Parlamento, de maneira particular, sem prejuízo de certas ações já estejam em curso**<sup>4</sup>.

21. Uma última observação diz respeito, como mencionado na introdução, à situação do sistema socioeducativo brasileiro, como é denominado o sistema responsável pela execução das medidas destinadas a adolescente autor de ato infracional. Os princípios contidos do artigo 227 da Constituição Federal, da Lei N° 8069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da Lei N° 12.594/2012 conformam, em consonância com outras normas, um sistema garantidor de direitos que, dentre outros pontos, reforça a condição dos adolescentes como sujeito de direitos, além da proteção integral e prioritária dos direitos dos quais são titulares.
22. Nesse sentido, apesar de ter se afastado em um plano formal, e também com certos resultados materiais, da antiga doutrina da “situação irregular”, na qual a “institucionalização” do adolescente era vista como preventora ou reparadora de “desajustes sociais”, a situação atual do sistema socioeducativo, embora não homogênea, comporta hoje situações de privação de liberdade e vulnerabilidade à vitimização por tortura que justificam menções a este sistema, guardadas as contextualizações, no curso deste relatório. Essas menções, contudo, não se desdobrarão em uma análise sistemática, em obediência ao escopo estabelecido anteriormente.

4 Sobre algumas ações nessa área, ver BRASIL. CNJ. **Subsídios à Missão do Subcomitê das Nações Unidas para Prevenção da Tortura (SPT) ao Brasil**. Brasília: CNJ, 2022. Disponível em <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/01/informe-spt-fevereiro-22-10h-impressao.pdf>, acesso em 19/08/2022.



## 2. SOBRE MEDIDAS DE REDUÇÃO DO ENCARCERAMENTO E COMBATE À SUPERLOTAÇÃO NO SISTEMA PRISIONAL

23. As análises das recomendações relativas à redução do encarceramento e combate à superlotação precederão aqui as demais recomendações por se considerar que o número de pessoas encarceradas e a superlotação no sistema prisional brasileiro agravam todos os outros problemas enfrentados pelo país neste campo.
24. **Nesse sentido, segundo dados do Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional (Sisdepen - Depen), sistematizados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, em 2017 o Brasil possuía uma taxa de 349,8 presos por 100 mil habitantes. Em 2021, esse número chegou a 384,7 pessoas privadas de liberdade por 100 mil habitantes<sup>5,6</sup>. Houve, portanto, no período analisado, um crescimento da taxa de brasileiros e brasileiras privadas de liberdade.**
25. Até o fechamento desta edição, em números absolutos, havia, segundo o Sisdepen, 827.290 pessoas custodiadas pelo Estado<sup>7</sup>. Já segundo o Banco Nacional de Monitoramento das Prisões (BNMP) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), esse número chegaria a 910.697 pessoas.
26. É válido registrar que, entre 2019 e 2020 houve uma redução de 359,4 para 358,7 presos por mil habitantes<sup>8</sup>, diminuição atribuída, em grande medida, à **Recomendação nº 62/2020 do Conselho Nacional de Justiça**, que dispôs sobre orientações ao Poder Judiciário para evitar contaminações em massa da Covid-19 no sistema prisional e socioeducativo. No mesmo contexto, com efeitos registrados até 2021, foi verificado um aumento no número de presos cumprindo pena em regime aberto, percentual que saltou de 5,1%, em 2017, para 11,2%, em 2021. No mesmo período, o percentual de presos

5 FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário de Segurança Pública 2022**. FBSP, 2022. Disponível em <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/06/anuario-2022-v03.pdf>, acesso em 8/8/2022.

6 A taxa indicada considera o número de pessoas em prisão domiciliar. Os dados desagregados por presos em cela física e prisão domiciliar só começaram a ser divulgados no segundo semestre de 2020. Não há como, portanto, estabelecer parâmetros comparativos, ao menos com as informações disponibilizadas, para a totalidade do período aqui analisado, motivo pelo qual se mantêm os dados agregados, de maneira a captar a variação no período, elemento central para se avaliar o cumprimento das recomendações.

7 Segundo informações obtidas em <https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen>, acesso em 8/8/2022.

8 FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário de Segurança Pública 2022**. FBSP, 2022. Disponível em <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/06/anuario-2022-v03.pdf>, acesso em 8/8/2022.



cumprindo pena em regime fechado caiu de 77,7 para 69,5%<sup>9</sup>. Devido as condições excepcionais nas quais essas mudanças tornaram-se possíveis, não é possível afirmar que se trate de uma tendência consistente. Como visto anteriormente, a taxa de presos voltou a crescer em 2021, alcançando a marca de 384,7 pessoas privadas de liberdade por 100 mil habitantes.

27. **Segundo dados do Sisdepen, o déficit de vagas no sistema prisional teria oscilado de 292.579, em 2017, para 212.008 vagas em 2021<sup>10</sup>. Teria havido, portanto, durante o período do terceiro ciclo da RPU, considerando apenas este dado, uma redução no déficit de vagas prisionais no Brasil. Ainda segundo dados do Sisdepen, entre 2017 e 2021, teriam sido criadas 37.432 vagas no período.**
28. **Em termos de razão entre presos e vagas, a oscilação teria sido de 1,68 para cerca de 1,45, o que revela, ainda que considerada apenas esta fonte, uma diminuição bastante tímida do período. Ainda assim, uma auditoria do Tribunal de Contas da União (TCU) aponta que, a não ser que haja uma mudança radical em termos de financiamento estadual, o ritmo de criação de vagas tende a não se sustentar.**
29. **Isso porque os repasses obrigatórios do Fundo Penitenciário Nacional (Funpen) às unidades da federação aumentaram significativamente em 2016, a partir da já citada decisão do STF no âmbito da ADPF 347, que ordenou o “descontingenciamento do saldo acumulado do Fundo Penitenciário Nacional”. Nesse sentido, a partir da liberação do saldo acumulado, segundo o TCU, “os repasses anuais obrigatórios do Funpen vem apresentando considerável redução de valor”<sup>11</sup>. Para que se tenha uma ideia, segundo informações do próprio Depen, em termos do total de despesas empenhadas do Funpen, há uma queda da ordem de 1,5 bilhão de reais em 2016 para 571 milhões em 2021<sup>12</sup>.**
30. **Assim, mesmo desconsiderando, por ora, os problemas de uma estratégia de redução da superlotação das prisões baseada na construção de novas vagas prisionais, não se pode registrar uma estratégia consistente de redução da superlotação nas prisões brasileiras mesmo por este viés.**

9 Idem.

10 Segundo informações obtidas em <https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen>, acesso em 8/8/2022.

11 BRASIL. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. **Acórdão 1542/2019**. Relatora: Ministra Ana Arraes. 03 de julho de 2019. Disponível em <https://conecta-tcu.apps.tcu.gov.br/tvp/59466915>, acesso em 17/08/2022.

12 Segundo a NOTA TÉCNICA N° 1/2022/CGOF-DEPEN/DIREX/DEPEN/MJ. Disponível em [https://www.gov.br/depen/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/notas-tecnicas/fundo-penitenciario-nacional-funpen/sei\\_08016-007323\\_2021\\_08.pdf](https://www.gov.br/depen/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/notas-tecnicas/fundo-penitenciario-nacional-funpen/sei_08016-007323_2021_08.pdf), acesso em 18/08/2022.



31. **A oscilação na razão entre presos e vagas anunciada pelo Depen, no entanto, não pôde ser corroborada por este Observatório. Isso porque, além dos problemas mencionados na introdução relativos à qualidade e rastreabilidade dos dados informados pelas unidades da federação, hoje o Brasil não possui um conceito claro acerca do que seria uma “vaga” no sistema carcerário.**
32. **Segundo uma publicação recente do CNJ, denominada “Central de Regulação de Vagas: Manual para a Gestão da Lotação Prisional”, que contou inclusive com a participação institucional do Depen, é informado que, no Brasil, “não há um padrão único para definição do que constitui uma vaga prisional. Em razão disso, diferentes atores adotam critérios distintos, o que resulta em dados frequentemente divergentes entre as diversas fontes disponíveis, seja de informações das secretarias estaduais de administração penitenciária, do Ministério Público, Tribunais de Contas ou do próprio CNJ. Além disso, reformas na infraestrutura podem ampliar artificialmente o número de leitos sem aumentar necessariamente o espaço físico da unidade, gerando ainda maiores distorções”<sup>13</sup>.**
33. A mesma publicação afirma ainda que o CNJ se comprometeu com a Corte Interamericana de Direitos Humanos, no âmbito de Medidas Provisórias adotadas em relação ao Brasil por conta da situação de unidades específicas do sistema carcerário, a editar um ato normativo “determinando a definição do conceito de vaga prisional”<sup>14</sup>. **Seria importante, nesse sentido, que o Congresso Nacional também se debruçasse sobre o tema, utilizando como subsídios os parâmetros internacionais disponíveis.**
34. Deve-se considerar ainda que, em 2018, o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e outras entidades assinaram uma Nota Técnica Conjunta analisando impactos na alteração da Resolução 09, de 18 de novembro de 2011 (do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária), que teria, segundo o documento, flexibilizado as diretrizes para a arquitetura penal no Brasil.
35. Segundo o documento, a alteração em comento, consubstanciada na “Resolução CNP-CP nº 6, de 07 de dezembro de 2017, suprime as áreas mínimas de quase totalidade dos módulos que fazem parte do programa de necessidades do projeto arquitetônico dos estabelecimentos prisionais”, se contraponto “à Lei de Execução Penal, às Regras Mínimas da ONU de Tratamento de Prisioneiros, a diretrizes internacionais de arquitetura e

13 Brasil. Conselho Nacional de Justiça. **Central de Regulação de Vagas [recurso eletrônico]: Manual para a Gestão da Lotação Prisional**. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2021.

14 Idem.



engenharia penal e a outros compromissos assumidos pelo Brasil frente à comunidade internacional”<sup>15, 16</sup>.

36. **Por todos estes motivos, a oscilação na razão entre presos e vagas anunciada pelo Depen não pôde ser aqui corroborada, sendo urgente que o país se adeque às diretrizes internacionais de arquitetura e engenharia penal e a elaboração de um conceito normativo de vaga prisional para que aí sim se possa operar uma análise mais acurada..**
37. **No que diz respeito a uma análise qualitativa da superlotação nas prisões, segundo dados do Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimentos, alimentado a partir de inspeções judiciais nas prisões, o número de unidades superlotadas, dentre as inspecionadas em cada ano, cresceu de 54,1%, em 2017, para 57,8%, em 2020<sup>17</sup>. Apesar de os dados, nesse ponto, não serem diretamente comparáveis aos anunciados pelo Depen, trata-se de mais um elemento para se avaliar o estágio atual da superlotação nas prisões.**
38. **O perfil das pessoas aprisionadas também ainda mantém um padrão histórico que deve ser alvo de reflexão e intervenção política, tanto no que diz respeito às prioridades, seletividade e racismo institucional das políticas criminais e penitenciárias quanto no desenvolvimento de políticas públicas voltadas aos jovens pobres e negros: em 2021, 67,5% dos presos brasileiros se identificavam como negros e 46,4% possuíam entre 18 e 29 anos<sup>18</sup>.**
39. Diante desse cenário, cabe analisar o esforço geral desempenhado pelo Estado brasileiro em combater o encarceramento indiscriminado e a superlotação nas prisões.
40. No que diz respeito ao Executivo Federal, quando questionado por meio do RIC 402/2021 acerca das políticas desenvolvidas para a o combate à superlotação nas prisões, o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) afirmou que atua no forta-

15 MNPCT; LABGEPEN; NUPES. **Nota Técnica Conjunta de 15 de janeiro de 2018: Análise sobre os impactos da alteração da Resolução 09, de 18 de novembro de 2011, do CNPCP que define as Diretrizes para Arquitetura Penal no Brasil.** MNPCT; LABGEPEN; NUPES, 2018. Disponível em <https://mnpctbrasil.files.wordpress.com/2019/09/nupes.pdf>, acesso em 15/08/2022.

16 A resolução criticada foi posteriormente revogada pela Resolução CNPCP N° 2, de 12 de abril de 2018.

17 BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **O sistema prisional brasileiro fora da Constituição – 5 anos depois (informe).** Brasília: CNJ, 2021. Disponível em [https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/06/Relato%CC%81rio\\_ECI\\_1406.pdf](https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/06/Relato%CC%81rio_ECI_1406.pdf), acesso em 15/08/2022. Até o fechamento deste documento, não havia informações disponíveis para os anos de 2021 e 2022.

18 FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário de Segurança Pública 2022.** FBSP, 2022. Disponível em <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/06/anuario-2022-v03.pdf>, acesso em 8/8/2022.



lecimento de **alternativas penais** e na **monitoração eletrônica**<sup>19</sup>. De um modo geral, segundo o Ministério, teria havido um aporte de 46 milhões de reais para convênios relativos às alternativas penais e à monitoração eletrônica só em 2020. Ainda em relação às alternativas penais e à monitoração eletrônica, o Ministério, segundo resposta ao requerimento de informação mencionado, teria firmado um Termo de Execução Descentralizada com o Conselho Nacional de Justiça no valor de 20 milhões de reais com o objetivo de promover uma redução da superlotação carcerária no país<sup>20</sup>.

41. Em audiência pública sediada pela Câmara dos Deputados em 22 de setembro 2021, representante do Depen informou que há 29 convênios firmados entre todos os estados da federação e o órgão (alguns estados possuiriam mais de um convênio) para fomentar o aumento e a disponibilização de centrais de alternativas penais. E que há, ademais, 24 convênios firmados – em valores que ultrapassam R\$ 80 milhões – para a implantação de Centrais de Monitoração Eletrônica.
42. Não foram citadas outras iniciativas concretas, para além das acima listadas, para o cumprimento da Política Nacional de Alternativas Penais (estabelecida por meio da Portaria 495, de 28 de abril de 2016), como, por exemplo, estratégias específicas de adesão ao modelo de gestão para as alternativas penais lançado em 2017 pelo Governo Federal.
43. O Ministério da Justiça e Segurança Pública mencionou ainda uma terceira frente de ação, que seria a **construção de novas unidades prisionais**. Segundo o Ministério, a meta seria criar, junto com os estados, cerca de 100 mil vagas até 2023<sup>21</sup>. Como visto anteriormente, segundo dados do Sisdepen, teriam sido criadas 37.432 vagas entre 2017 e 2021. Número bastante inferior, portanto, à meta estabelecida, que dificilmente será cumprida, dentre outros fatores, pela já citada redução das despesas realizadas pelo Fundo Penitenciário Nacional. Ademais, como relatado anteriormente, não existe

19 Ao reproduzir as respostas do Estado brasileiro, não tomamos aqui as “alternativas” tais quais aplicadas hoje como as únicas possíveis e, pelos limites temporais e operacionais deste relatório, também não foi possível analisar a forma como efetivamente são implementadas. Não se pode descartar, por exemplo, como assinalado por pesquisadores do campo, a hipótese de que nem sempre as alternativas se dão em “oposição” ao encarceramento, implicando, por exemplo, em restrições de direito em casos em que isto não seria necessário. Também é de se considerar que seus sentidos, efetividades e resultados dependem não só de suas previsões abstratas, mas do modo como são implementadas. Para algumas considerações a este respeito, cf. AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de et al. **Audiência de custódia, prisão provisória e medidas cautelares: obstáculos institucionais e ideológicos à efetivação da liberdade como regra**. Série Justiça Pesquisa. CNJ, 2020.

20 Segundo resposta disponível em [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2013527&filename=Tramitacao-RIC+402/2021](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2013527&filename=Tramitacao-RIC+402/2021), acesso em 15/08/2022.

21 Idem.





hoje um conceito normativo acerca do que consistiria a criação de uma vaga no sistema penal brasileiro.

44. **Em relação às ações mencionadas, quanto às alternativas penais, depreende-se da resposta do Ministério que hoje a União atua sobretudo por meio de editais, não tendo sido mencionadas, por exemplo, uma estrutura de governança permanente para disseminação do modelo de gestão previsto na Política Nacional de Alternativas Penais (Portaria MJ N° 495, de 28 de abril de 2016).**
45. **Nesse sentido, seria importante que o Congresso Nacional se debruçasse sobre desenhos institucionais mais propícios à concretização dos objetivos da política. Um possível ponto de partida para o debate é o Anteprojeto de Lei que cria o Sistema Nacional de Alternativas Penais, apresentado ao hoje Ministério da Justiça e Segurança Pública, mas ainda não encaminhado ao Congresso Nacional.**
46. **Outro ponto a ser ressaltado em relação às alternativas penais é que a já citada portaria da Política Nacional de Alternativas Penais instituiu uma “Comissão Nacional de Alternativas Penais”, que seria uma instância de participação social nos processos de formulação, implementação, monitoramento e avaliação da política. Contudo, questionado acerca das deliberações desta Comissão, o Ministério não conseguiu apontar uma única reunião da Comissão entre os anos de 2019 e 2020, indicando que se encontra desativada pelo menos desde os anos indicados<sup>22</sup>.**
47. Essas pontuações envolvendo a governança da política de alternativas penais no Brasil vão em direção similar à avaliação dessa política empreendida recentemente pelo pesquisador Renato Campos Pinto de Vitto. Segundo de Vitto, “a ausência de regulamentação e de um modelo de governança adequados são obstáculos à superação dos impasses havidos entre União e Estados e entre os Poderes Executivo e Judiciário”. Nessa esteira, o estudo propõe “a) a criação de um comitê gestor nacional para aprimorar a produção de marcos regulatórios e mecanismos de integração entre os poderes e entre os níveis da federação; b) a destinação de recursos mínimos para financiamento perene da política; c) a melhoria da governança das contratações e aumento da segurança jurídica para o gestor com o intuito de otimizar a execução dos recursos destinados e; d) o aprimoramento da transparência da política com a criação e publicação de indicadores de produtividade, custo e impacto para sua avaliação e revisão contínua”<sup>23</sup>.

22 Idem.

23 DE VITTO, Renato Campos Pinto. **Desafios para a implementação das políticas de alternativas penais no Brasil**. Dissertação de Mestrado. FGV, 2021. Disponível em <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/31602>, acesso em 15/08/2022.



48. Intimamente relacionada à questão da governança, de Vitto aponta ainda para uma “baixa priorização da política no sistema penitenciário e a insatisfatória execução orçamentária e financeira dos recursos a ela destinados”. **Nesse bojo, “as ações de financiamento às alternativas penais corresponderam a cerca de 1,3% dos valores executados e apenas 0,75% do total das dotações do Funpen”, segundo informações relativas ao período de 2004 e 2020**<sup>24</sup>.
49. O aproveitamento dos recursos do Funpen, aliás, foi questionado, de maneira geral, por um informe recente do CNJ, já citado anteriormente. O documento analisou a questão sobretudo sob a ótica de um dos provimentos na medida cautelar na ADPF 347, referente ao também já citado “descontingenciamento do saldo acumulado do Fundo Penitenciário Nacional”<sup>25</sup>.
50. Segundo o informe do CNJ, em primeiro lugar, “a maioria dos recursos descontingenciados foi transferida aos estados pela modalidade fundo a fundo entre 2016 e 2017”. Essa estratégia, segundo o mesmo documento, teria deixado “a cargo dos estados a definição da destinação dos recursos sem um acompanhamento mais detalhado por parte do órgão de repasse”<sup>26</sup>.
51. **Em segundo lugar, a utilização dos recursos do Funpen não teria obedecido a “um padrão regular no financiamento das políticas, o que dificultaria o avanço sistemático dos serviços de saúde, profissionalização e atenção aos egressos, bem como das alternativas penais e monitoração eletrônica”**<sup>27</sup>. Segundo essa avaliação, a União hoje funcionaria como uma financiadora de ações *ad hoc*, sem garantias de continuidade.
52. Uma última observação constante do informe do CNJ digna de nota é que, mesmo nos repasses fundo a fundo, do Funpen para os fundos estaduais, foi visualizado um baixo índice de execução. Segundo o documento, em relação aos valores repassados em 2016, “ao final de 2019, cerca de 60% dos recursos seguiam não executados”<sup>28</sup>.

24 Idem.

25 BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Medida Cautelar na ADPF 347**. ADPF nº 347. PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE. Relator: Ministro Marco Aurélio. 09 de Setembro de 2015. Disponível em <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=10300665>, acesso em 15/08/2022. O julgamento da ADPF foi retomada em 2021 e ainda encontra-se em curso até a data de conclusão deste relatório.

26 BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **O sistema prisional brasileiro fora da Constituição – 5 anos depois (informe)**. Brasília: CNJ, 2021. Disponível em [https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/06/Relato%CC%81rio\\_ECI\\_1406.pdf](https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/06/Relato%CC%81rio_ECI_1406.pdf), acesso em 15/08/2022.

27 Idem.

28 Idem.



53. Em já citada auditoria do TCU sobre o sistema prisional, este problema estaria relacionado, dentre outros, a quatro fatores fundamentais, identificados com “i. carência de estudos preliminares de viabilidade e de planos diretores penitenciários por parte das UFs; ii. insuficiência de capacidade operacional das UFs; iii. insuficiência de quadro técnico do Depen; e iv. inadequação dos controles prévios do Depen”<sup>29</sup>. Seria importante, nesse sentido, que o Congresso Nacional se debruçasse sobre os fatores elencados pelo Tribunal de Contas da União para, eventualmente, no âmbito de suas competências, contribuir para a solução dos problemas implicados.
54. Mais uma vez abstraindo os deméritos da estratégia de combate à superlotação via construção de novas vagas e o já apontado problema do conceito jurídico de “vaga”, ainda segundo a mesma auditoria do TCU, seriam necessários 2,67 bilhões de reais ao ano em recursos federais (incluindo investimentos e custeio) para zerar o déficit de vagas no sistema prisional até 2037. Para que se tenha ideia da distância entre este patamar “ideal” e o esforço efetivamente realizado, em 2020 e 2021 os valores efetivamente pagos pelo Funpen às unidades da federação foram, respectivamente, da ordem de 200 e 112 milhões de reais. Trata-se, portanto, de um valor irrisório frente ao necessário para a resolução do problema por esta via.
55. Embora, como visto, o Depen cite como referência de combate à superlotação nas prisões o monitoramento eletrônico, um relatório sobre a política publicado recentemente pelo CNJ aponta, ao menos no modelo atual, para sua ineficácia. Segundo o relatório intitulado “Monitoração eletrônica criminal: evidências e leituras sobre a política no Brasil”, nas unidades da federação pesquisadas, **“não é possível afirmar que o crescimento da monitoração eletrônica teve impactos no número de presos provisórios ou no número total de presos, visto que ambos mantiveram tendências ascendentes ao longo de todo o período estudado. Em outras palavras, apesar de o quantitativo de pessoas monitoradas ter aumentado ao longo do tempo nas cidades, o número de presos provisórios continua a crescer”**<sup>30</sup>.
56. Uma das possíveis razões apontada no relatório é a utilização do monitoramento, muitas vezes, não por oposição ao encarceramento, mas, como uma “punição extra”. O relatório afirma, por exemplo que “muitas das pessoas que progrediram para o regime

29 BRASIL. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. **Acórdão 1542/2019**. Relatora: Ministra Ana Arraes. 03 de julho de 2019. Disponível em <https://conecta-tcu.apps.tcu.gov.br/tvp/59466915>, acesso em 17/08/2022.

30 BRASIL. CNJ. **Sumário executivo - Monitoração eletrônica criminal [recurso eletrônico] : evidências e leituras sobre a política no Brasil / Conselho Nacional de Justiça**. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2021. Disponível em <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/03/sumario-executivo-monitoracao-eletronica.pdf>, acesso em 17/09/2022.

semiaberto e aberto o fizeram em uso de monitoração eletrônica. Algumas continuam sendo monitoradas mesmo quando do retorno noturno à Casa do Albergado”<sup>31</sup>.

57. O relatório afirma ainda que “juntamente com a não redução do encarceramento, houve ainda um incremento nos gastos públicos, uma vez que, concomitantemente aos custos vinculados à operacionalidade das unidades prisionais, foi necessário a implementação de Centrais de Monitoração Eletrônica, estruturação de equipes, contratação de empresas para prestação dos serviços de monitoração, dentre outros. Ressalta-se, ainda, a recorrente aplicação da monitoração eletrônica na execução penal. Essa aplicação acaba por reforçar o controle penal em situações nas quais a pessoa poderia usufruir de maior liberdade sem a imposição da tornozeleira eletrônica. Pelo estudo, constatou-se também que a monitoração eletrônica se tornou um instrumento de fiscalização das saídas temporárias e da prisão domiciliar, sem impacto na redução da população aprisionada”<sup>32</sup>.
58. **Como resposta ao modelo atual de aplicação da monitoração eletrônica, o relatório propõe que seja disseminado o “Modelo de Gestão para Monitoração Eletrônica de Pessoas no Brasil”, documento publicado a partir de uma parceria entre o CNJ, Depen e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). Segundo o relatório, o modelo indicaria a utilização da monitoração “de forma subsidiária, sempre considerando a aplicação de outras medidas menos gravosas previstas legalmente; a utilização da monitoração como recurso para conter o número de presos provisórios; a aplicação da medida na fase de instrução penal; e a contenção do poder punitivo e do controle penal”<sup>33</sup>. Trata-se, mais uma vez, de um possível ponto de partida para o debate do tema no Congresso Nacional.**
59. Apesar dos números e considerações pertinentes trazidas pelo relatório do CNJ é preciso apontar que não foi elaborado, no curso da avaliação empreendida, qualquer modelo de regressão estatística que permitisse avaliar com mais acurácia os efeitos da monitoração eletrônica, o que poderia falsear, ainda que parcialmente, as conclusões finais do relatório, embora os dados qualitativos confirmem a utilização indiscriminada do recurso. Apesar dessa ressalva, trata-se, por ora, da única avaliação da política realizada pelo próprio Estado brasileiro a respeito da política.

31 Idem.

32 Idem.

33 Idem.



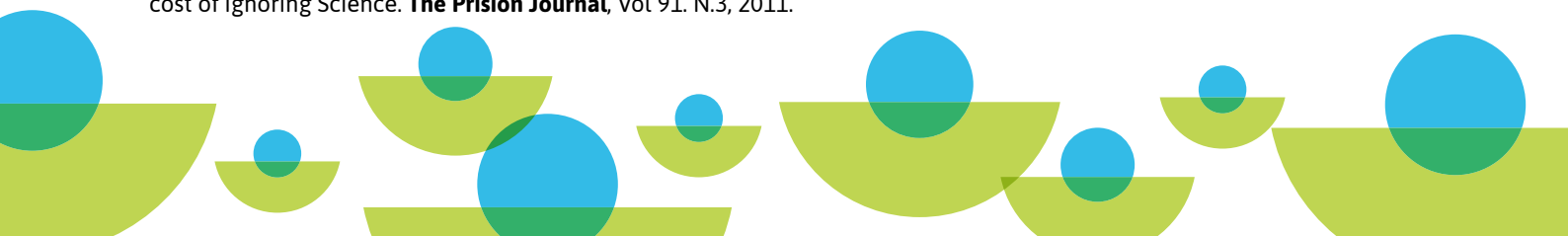
60. Tanto pelo custo financeiro (esboçado em parágrafos anteriores) quanto, principalmente, pelo custo humano envolvido, a estratégia de combate à superlotação das prisões baseadas na criação de novas vagas, seria necessário que o país se debruçasse sobre outras formas de combate ao encarceramento. Como visto, a política nacional de alternativas penais, hoje, possui um sistema de governança bastante frágil e níveis bastante reduzidos e instáveis de financiamento. Como visto também, segundo o CNJ, a monitoração eletrônica, tal qual vem sendo empregada hoje, também não tem trazido maiores resultados. Que dizer, nesse cenário, da atuação legislativa dos poderes constituídos, que, em última instância, definem as condutas a serem criminalizadas e os regimes de cumprimento das penas?
61. **Segundo as informações levantadas por este observatório, ela se caracterizou, nos últimos anos, por medidas de endurecimento penal, consubstanciadas, sobretudo, nas propostas que compunham o PL 882/2019, o chamado “pacote anticrime”. Como salientado por Nota Técnica do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, dentre outros problemas, o “pacote” não foi acompanhado, em sua exposição de motivos, de estudos sobre os “impactos humanos, político-criminais e orçamentários”<sup>34</sup>. De fato, ao analisar o projeto inicial do Executivo Federal, não foram encontrados quaisquer estudos sobre os referidos impactos<sup>35</sup>. Por outro lado, não foi visualizada qualquer iniciativa legislativa do Poder Executivo, nos últimos anos, para reduzir as taxas de encarceramento ou a superlotação dos presídios.**
62. Ao final da tramitação, o “pacote anticrime” do Governo Federal, deslindou na aprovação da Lei No.13.964/2019<sup>36</sup>, que dentre outras coisas, endureceu as regras para progressão de regime, importando em um maior número de pessoas cumprindo pena em regime fechado ao mesmo tempo. Passando ao largo da discussão sobre outras dimensões desse tipo de medida, como seus impactos sobre as ocorrências criminais<sup>37</sup>, do ponto de vista da superlotação das prisões, trata-se, naturalmente, de medida que

34 IBBCRIM. **Nota técnica sobre o Pacote Anticrime**. IBCCRIM, 2019. Disponível em [https://ibccrim.org.br/docs/2019/Nota\\_Tecnica\\_Pacote\\_Anticrime.pdf](https://ibccrim.org.br/docs/2019/Nota_Tecnica_Pacote_Anticrime.pdf), acesso em 07/09/2021.

35 O texto do projeto de lei pode ser consultado em [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1712088&filename=PL+882/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1712088&filename=PL+882/2019), acesso em 07/09/2021.

36 Mesmo que o projeto do Governo Federal tenha sido considerado prejudicado durante a tramitação, ele se tornou, do ponto de vista político, o catalizador do debate acerca do tema.

37 Há uma vasta literatura sobre os impactos do encarceramento nas taxas de criminalidade. A título de exemplo, cite-se GAULEZ, Maiara; FERRO, Andrea Rodrigues. O efeito do encarceramento de homicidas sobre a taxa de homicídio no Brasil. **EALR**, V.9, N.2, 2018 e CULLEN, Francis; JONSON, Cheryl; NAGIN, Daniel. Prisons do not reduce recidivism: the high cost of ignoring Science. **The Prision Journal**, Vol 91. N.3, 2011.



contribui para agravar o problema, indo, portanto, em direção contrária às das recomendações recebidas.

63. Já no que diz respeito ao Poder Legislativo, há anos entidades da sociedade civil vêm demonstrando preocupação com os temas que obtêm maior atenção dos parlamentares. Um relatório recente da entidade “Sou da Paz”, por exemplo, mostra que propostas legislativas de endurecimento penal obtiveram prioridade sobre outros temas no campo da segurança pública entre 2015 e 2019<sup>38</sup>.
64. Quanto à legislação efetivamente aprovada, segundo pesquisa do Centro de Documentação e Informação da Câmara dos Deputados, efetuada a pedido deste Observatório, foram aprovadas 15 legislações prevendo criações de tipos penais, majoração de penas ou endurecimento dos regimes de cumprimento de pena no período de 2017 a 2022. Entre as legislações apontadas pela pesquisa, nenhuma delas continha estudos de impacto sobre as modificações realizadas ou possíveis compensações em termos de despenalização de condutas ou viabilização de penas alternativas.
65. Por outro lado, é preciso reconhecer ao menos algumas inflexões nessa tendência em alguns dos dispositivos aprovados na já citada Lei N° 13.964/2019, aprovada no bojo da discussão do “pacote anticrime”. Embora essa Lei padeça dos problemas de estabelecimento de medidas de endurecimento penal sem a consideração de seus impactos humanos, político-criminais e orçamentários, como já relatado, alguns dos dispositivos presentes nessa legislação podem ser considerados positivos do ponto de vista das recomendações em comento.
66. **Tome-se aqui, a título de exemplo, a redação dada ao art. 310 do Código de Processo Penal, que legalizou a realização das audiências de custódia, antes previstas apenas por resolução do Conselho Nacional de Justiça, e o acréscimo de um parágrafo único ao artigo 316 do mesmo Código, que estabelece a necessidade de revisão da prisão preventiva a cada 90 dias.**
67. O alcance dessa última medida, no entanto, foi reduzido pelo STF, que decidiu que “a inobservância da reavaliação prevista no dispositivo impugnado, após decorrido o prazo legal de 90 (noventa) dias, não implica a revogação automática da prisão preventiva, devendo o juízo competente ser instado a reavaliar a legalidade e a atualidade de

38 SOU DA PAZ. **O papel do Legislativo na segurança pública: análise da atuação do Congresso Nacional – 2019.** Sou da Paz, 2020. Disponível em <https://soudapaz.org/o-que-fazemos/mobilizar/sistema-de-justica-criminal-e-seguranca-publica/advocacy/seguranca-publica/?show=documentos#4585>, acesso em 07/09/2021.





seus fundamentos”<sup>39</sup>. É preciso consignar, no entanto, que o dispositivo é bastante claro sobre a ilegalidade da prisão não revista: “Decretada a prisão preventiva, deverá o órgão emissor da decisão revisar a necessidade de sua manutenção a cada 90 (noventa) dias, mediante decisão fundamentada, de ofício, **sob pena de tornar a prisão ilegal**”.

68. No que diz respeito à atuação do Poder Judiciário de maneira geral, aliás, a atuação no que diz respeito ao cumprimento das recomendações, pode ser caracterizada como ambígua. Se por um lado, como visto no parágrafo anterior, o STF limitou o alcance de medidas de combate à superlotação prisional, por outro foi ator importante em medidas de combate a violações de direitos humanos em presídios. Além do já citado julgamento da ADPF 347, que declarou “estado de coisas inconstitucional” no sistema prisional brasileiro, é possível citar também, por exemplo, o julgamento do Recurso Extraordinário 592.581, no qual ficou assentado que o Judiciário pode impor ou determinar a execução de obras emergenciais em prisões.
69. Outro julgamento do STF bastante importante no período foi o do Habeas Corpus 143.988, no qual ficou assentada “a limitação do ingresso de adolescentes nas Unidades de Internação em patamar superior à capacidade de vagas projetadas” no sistema socioeducativo<sup>40</sup>, o chamado princípio “*numerus clausus*” como estratégia de gestão. É bem verdade que este princípio já estava consignado no inciso II do artigo 49 da Lei N. 12.594/2012, sendo, no entanto, sistematicamente descumprido pelos sistemas de justiça e socioeducativo. **Após a decisão, o Brasil passou de uma taxa de 85,9 adolescentes internados para cada 100 mil a um patamar de 49,4 adolescentes a cada 100 mil. Uma redução, portanto de 42,5%**
70. Ainda que este número possa ser atribuído a diversos fatores, de modo ainda não conclusivo, tais como à própria dinâmica das infrações ocorridas no período e à já citada Resolução No 62 do CNJ de combate à Covid-19, **segundo pesquisadores do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, a decisão do STF no Habeas Corpus 143.988 e seus desdobramentos institucionais podem ter contribuído para o número alcançado**<sup>41</sup>. **A sustentabilidade da redução ainda é incerta. Contudo, a dependerem dos estudos e análises realizados, inclusive do efetivo papel do julgamento na redução visualizada, trata-se de uma das políticas mais promissoras visualizadas no período.**

39 BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **ADPF N° 6.581**. Partido Trabalhista Brasileiro. Relator do acórdão: Ministro Alexandre de Moraes. 09 de março de 2022.

40 BRASIL. STF. **Habeas Corpus 143.988**. Relator Min. Edson Fachin. 24 de agosto de 2020.

41 FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário de Segurança Pública 2022**. FBSP, 2022. Disponível em <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/06/anuario-2022-v03.pdf>, acesso em 8/8/2022.



71. É preciso inclusive pensar em como estender o entendimento firmado acerca do **“numerus clausus” no sistema socioeducativo, sem descuidar de todas as diferenças envolvidas, para o sistema prisional. Nesse sentido, mais uma vez, as formulações do CNJ acerca da questão, como aquela que propõe “centrais de regulação de vagas”<sup>42</sup>, podem ser pontos de partida importantes para o debate no Congresso Nacional.**
72. Uma nota importante a respeito dos julgamentos listados é que, embora se coloque o Tribunal como ator do processo, uma vez que lhe cabe a decisão, é importante consignar a atuação dos diversos órgãos de defesa dos direitos humanos e, principalmente, entidades da sociedade civil que provocaram e/ou participaram de pelo menos uma das ações citadas. A título meramente exemplificativo, cite-se aqui as defensorias públicas dos estados, a Defensoria Pública da União, o Conselho Nacional de Direitos Humanos, a Associação Nacional de Defensores Públicos, o Instituto de Defesa do Direito de Defesa, o Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, a Conectas Direitos Humanos, a Rede de Justiça Criminal, a Justiça Global e o Instituto Alana.
73. Para além de decisões paradigmáticas, outro ponto positivo de atuação do Poder Judiciário no período, foi o programa “Justiça Presente”, realizado pelo CNJ, em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). Dentre outras ações, o programa atuou no aprimoramento dos sistemas de informação do Poder Judiciário sobre o sistema prisional, programas de alternativas penais, justiça restaurativa e apoio a egressos<sup>43</sup>. Recentemente, a parceria foi renovada, agora sob o nome de “Fazendo Justiça”. No âmbito da estrutura do CNJ, o programa é gerido pelo já citado Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF), criado em 2009.
74. Em informe recente ao Subcomitê das Nações Unidas para Prevenção da Tortura (SPT), o CNJ citou com principais iniciativas do programa “a elaboração e aprovação de um conjunto de atos normativos e orientações técnicas regulamentando a atuação de magistrados e Tribunais em distintos temas, tais como (a) realização de audiência de custódia e a apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial no prazo de 24 horas; (b) prazo para cumprimento de alvarás de soltura, (c) realização de inspeções em estabelecimentos penais e socioeducativos, (d) garantia de direitos específicos de grupos mais vulnerabilizados como pessoas indígenas, pessoas com deficiência, ges-

42 Brasil. Conselho Nacional de Justiça. **Central de Regulação de Vagas [recurso eletrônico]: Manual para a Gestão da Lotação Prisional**. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2021.

43 Informações sobre o programa podem ser encontradas no sítio eletrônico do CNJ, disponível em <https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/fazendo-justica/>, acesso em 08/09/2021.

tantes, mães, pais e responsáveis por crianças e pessoas com deficiência, e população LGBTI, (e) observância de protocolos internacionais de prevenção à tortura, conforme os parâmetros do Protocolo de Istambul, (f) procedimento para gestão e coordenação das vagas em unidades de internação, semiliberdade e internação provisória do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo (Central de Vagas); (g) garantia de direitos das pessoas presas a políticas sociais de trabalho, esporte, lazer, educação e leitura; (h) diretrizes para o processamento da execução penal por 6 intermédio do Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU; (i) atendimento humanizado a familiares e egressos e, (j) durante a pandemia de Covid-19, medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo e monitoramento contínuo da crise sanitária”<sup>44</sup>.

75. Embora as decisões e as medidas tomadas devam ser louvadas, trata-se de ações ainda muito aquém do necessário para se modificar a dinâmica atual do sistema prisional<sup>45</sup>. Isso não apenas, em alguns casos, por suas próprias naturezas, mas também pela própria dificuldade de suas disseminações no Poder Judiciário como um todo. Isso porque há tanto uma dificuldade institucional do CNJ em garantir a implementação de suas resoluções e políticas quanto uma resistência do Poder Judiciário a aplicação de precedentes, políticas e até mesmo legislações com o potencial de reduzir a superlotação das prisões brasileiras.
76. **Como exemplo de uma miríade de situações presentes, algumas mencionadas mais adiante neste relatório, cite-se por ora um relatório elaborado por pesquisadores do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, contratado pelo próprio CNJ, que, ao analisar a questão da prisão provisória e medidas cautelares no curso das audiências de custódia, constatou, mais uma vez, problemas já amplamente documentados do judiciário brasileiro, como o formato inquisitorial das audiências, embaraços ao direito de defesa do réus, a seletividade penal e o uso de justificações baseadas em critérios morais subjetivos nas decisões judiciais**<sup>46</sup>.

44 BRASIL. CNJ. **Subsídios à Missão do Subcomitê das Nações Unidas para Prevenção da Tortura (SPT) ao Brasil**. Brasília: CNJ, 2022. Disponível em <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/01/informe-spt-fevereiro-22-10h-impresao.pdf>, acesso em 19/08/2022.

45 Uma possível exceção, como visto, é a decisão relativa ao princípio do “*numerus clausus*” no sistema socioeducativo, que, uma vez estendida ao sistema penal, poderia ter consequências mais profundas. A situação das audiências de custódia será analisada de maneira específica na próxima seção.

46 Cf. AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de et al. **Audiência de custódia, prisão provisória e medidas cautelares: obstáculos institucionais e ideológicos à efetivação da liberdade como regra**. Série Justiça Pesquisa. CNJ, 2020.



77. Além das dificuldades de disseminação de precedentes e políticas positivas no combate à superlotação carcerária, representantes de órgãos públicos e entidades da sociedade civil de defesa dos direitos humanos questionam a efetividade de mudanças legislativas e políticas anteriormente mencionadas. Esse foi um ponto recorrente entre os participantes da audiência pública que discutiu a versão preliminar deste documento.
78. A Senhora Mariana Mendes, Secretária de Atuação no Sistema Prisional e Conselhos Penitenciários da Defensoria Pública da União, por exemplo, relatou “ser possível identificar ainda certa resistência à aplicação sistemática das penas alternativas pelo Poder Judiciário”. Mais adiante afirmou ainda que “diversos avanços legislativos que poderiam dar efetivo cumprimento a algumas dessas recomendações, como aquelas que determinam a adoção de providências para minimizar a duração da detenção preventiva, acelerar os julgamentos e considerar a alternativa da detenção para enfrentar a superlotação, tiveram a efetividade relativizada, na medida em que a aplicação desses institutos permanecem sendo submetidas a uma intensa discricionariedade judicial”.
79. Em sentido similar, o Senhor Mateus Moro, Defensor Público do Estado de São Paulo e Coordenador do Núcleo Especializado de Situação Carcerária, ao falar sobre as audiências de custódia, afirmou que, em São Paulo, “não existe audiência de custódia há 1 ano e meio, nem presencial nem remota — deveria ser presencial”. Sobre o problema da superlotação no Estado de São Paulo, seu estado de atuação, afirmou que “95% das unidades prisionais estão superlotadas”.
80. Reforçando as intervenções precedentes também a partir de sua própria atuação, a Senhora Alessandra Quines Cruz, Defensora Pública do Rio Grande do Sul e representante da Associação Nacional das Defensoras e dos Defensores Públicos, fez o seguinte relato: “por falar na situação de enfrentamento da realidade versus dados, eu posso mais uma vez noticiar que as medidas que são festejadas no relatório como medidas de progresso no cumprimento das recomendações, bem como as audiências de custódia ou até a possibilidade de revisão da prisão preventiva de 90 dias são situações absolutamente irreais — elas não existem na realidade. Audiências de custódia não existem aqui no Estado do Rio Grande do Sul desde março de 2020, em nenhuma cidade, em nenhuma comarca. Revisões de prisão preventiva de 90 dias, sinceramente, Deputado, eu nunca vi”.
81. Representantes da sociedade civil manifestaram-se em sentido similar. A Senhora Maria Teresa dos Santos, representante da Agenda Nacional pelo Desencarceramento, por



exemplo, afirmou sobre seu Estado, Minas Gerais, que este não teria “o histórico de não atender recomendação, seja do Conselho Nacional de Justiça, seja do Ministério de Justiça, seja lá de quem for”.

82. **Tem-se, portanto, uma série de manifestações que apontam tanto para uma distância entre normas e recomendações oficiais e a realidade quanto para uma dificuldade de disseminação de medidas que poderiam ter efeito prático sobre a superlotação e o encarceramento. Esse problema, somado aos problemas já relatados acerca da confiabilidade dos dados do sistema prisional colocam em perspectiva as ações do Estado brasileiro coligidas por este observatório.**
83. De um modo geral, como visto, em relação à redução do encarceramento, a taxa de aprisionamento e o número absoluto de presos vem crescendo no Brasil. E, como visto, o sistema de alternativas penais no Brasil possui um sistema de governança frágil, baixíssimo investimento e sofre resistência de membros do judiciário. Ao mesmo tempo, os Poderes Executivo e Legislativo têm apostado na aprovação de normas de endurecimento penal, sem qualquer tipo de avaliação acerca dos impactos orçamentários e humanos das medidas, concorrendo para um agravamento da situação do sistema prisional brasileiro.
84. Em relação à superlotação carcerária, os últimos dados disponíveis do Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimentos, como visto, apontam que mais da metade dos presídios brasileiros encontram-se, superlotados. Apesar do anúncio de criação de novas vagas e redução da razão entre presos e vagas no período, essas informações não puderam ser aqui corroboradas por **o país não possui hoje, como já afirmado, um conceito jurídico de vagas e ter flexibilizado recentemente suas instruções normativas relativas à arquitetura penal.**
85. **A conclusão geral deste Observatório, portanto, é de que apesar de lançar mão de uma série de políticas e mesmo algumas poucas iniciativas legislativas, não há um esforço consistente do Estado brasileiro em combater o encarceramento e a superlotação das prisões.** Será analisada de maneira destacada, contudo, mais adiante, a questão das audiências de custódia, uma possível política promissora adotada no período.



### 3. A SITUAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA

86. Embora o quadro geral do combate à superlotação das prisões e ao encarceramento seja de uma atuação bastante insatisfatória ou mesmo contraproducente em relação à gravidade da situação, uma iniciativa do Estado brasileiro merece ser analisada em separado, tanto por constituir uma das maiores novidades no cenário de combate à violação de direitos de pessoas em privação de liberdade quanto por seu possível impacto positivo sobre a redução do encarceramento e de prisões arbitrárias. Trata-se das chamadas “audiências de custódia”, que consistem, em resumo, na apresentação “sem demora”<sup>47</sup> da pessoa que foi presa a um juiz.
87. A medida, presente nos artigos 9.3 do Pacto dos Direitos Civis e Políticos e 7.5 da Convenção Interamericana de Direitos Humanos, ambas ratificadas e incorporadas ao ordenamento jurídico brasileiro, somente foi alvo de uma tentativa de aplicação sistemática no Brasil a partir de fevereiro de 2015, em um modelo de acordo que envolveu, primeiramente, o CNJ, o então Ministério da Justiça (MJ) e o Tribunal de Justiça de São Paulo. Posteriormente, o CNJ, o MJ e o Instituto de Defesa do Direito de Defesa assinaram acordos de cooperação técnica para estender a implantação das audiências para todo o Brasil.
88. No mesmo ano, como já mencionado, o STF, por meio da ADPF 347, determinou a realização obrigatória das audiências de custódia em todo o país, o que há muitos anos era reivindicado por movimentos sociais e entidades de direitos humanos. Anteriormente, no âmbito da ADI<sup>48</sup> 5240, o STF já havia concluído pela constitucionalidade dessas audiências.
89. Na sequência das decisões mencionadas, o CNJ aprovou a Resolução 213/2015, que regulamentou o funcionamento do instituto. **Em 2019, as audiências de custódia, que já tinha força supralegal por conta dos tratados incorporados pelo Estado Brasileiro, passaram a estar presentes também no Código de Processo Penal Brasileiro, por força da já citada Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019.**

47 Expressão que, na legislação interna, foi interpretada como “até 24 horas”.

48 Trata-se de ação proposta ao Supremo Tribunal Federal para arguir a inconstitucionalidade de lei, ato normativo federal ou estadual.



90. Em dezembro de 2020, no âmbito da Reclamação<sup>49</sup> 29.303, O Ministro Edson Fachin determinou também a todos os estados do Brasil a realização de audiências de custódia em todas as modalidades de prisão.
91. **Assim, do ponto de vista jurisprudencial e, sobretudo, normativo, o que se percebe no período é uma consolidação do instituto.** Como estaria, no entanto, a sua consolidação e, como versam determinadas recomendações, sua expansão na prática?
92. É importante registrar, em primeiro lugar, que as audiências de custódia foram, e ainda são, alvo de resistências de órgãos do sistema de justiça. A título de exemplo, a Associação dos Delegados de Polícia do Brasil impetrou uma Ação Direta de Inconstitucionalidade no Supremo Tribunal Federal contra o provimento conjunto 03/2015 do Tribunal de Justiça de São Paulo que deu início às audiências<sup>50</sup>. Resistência similar foi a impetração de um mandado de segurança pela Associação Paulista do Ministério Público contra o provimento do TJSP<sup>51</sup>. Da mesma forma, como será discutido mais adiante, a oposição às audiências está consignada no próprio Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária, elaborado pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, cuja composição é determinada por ato do Ministro da Justiça e Segurança Pública<sup>52</sup>.
93. Malgrado essas resistências, segundo informações do CNJ, já foram realizadas, até setembro de 2022, mais de um milhão de audiências de custódia<sup>53</sup>. Considerando dados disponíveis até 2021, o CNJ afirmou, em relatório sobre o instituto, que as audiências de custódia contribuíram “para que o sistema prisional deixasse de receber mais de 273 mil pessoas, o que representa quase um terço da ocupação atual, fomentando uma ocupação mais racional do sistema”. O Conselho afirma ainda que “as audiências de custódia geraram economia potencial aos cofres públicos de R\$ 13,7 bilhões”<sup>54</sup>.
94. As informações acima, contudo, devem ser relativizadas, dentre outros fatores, no sentido de que a concessão de liberdade provisória pode se dar mesmo na ausência da audiência de custódia ou que a pessoa presa também pode ser beneficiada pelo rela-

49 Trata-se de ação destinada, dentre outras hipóteses, a garantir a autoridade das decisões de determinado tribunal.

50 Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.240 - São Paulo.

51 Cf. AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de et al. **Audiência de custódia, prisão provisória e medidas cautelares: obstáculos institucionais e ideológicos à efetivação da liberdade como regra.** Série Justiça Pesquisa. CNJ, 2020

52 O Plano encontra-se disponível em [https://www.gov.br/depen/pt-br/composicao/cnpscp/plano\\_nacional/PNPSCP-2020-2023.pdf](https://www.gov.br/depen/pt-br/composicao/cnpscp/plano_nacional/PNPSCP-2020-2023.pdf), acesso em 12/09/2021.

53 Segundo informações disponíveis em <https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/paineis-estatisticos/>, acesso em 01/09/2022.

54 BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Audiências de Custódia: 6 anos depois.** Brasília, CNJ: 2021. Disponível em <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/09/relatorio-6-anos-audiencia-custodia.pdf>, acesso em 01/09/2022.



xamento da prisão na ausência do instituto. Como se sabe, no entanto, não é incomum que a determinação dessas medidas, caso ocorram, venham depois de meses ou mesmo anos de espera.

95. O CNJ também atribui às audiências de custódia parte do mérito pela redução do percentual de presos provisórios na população prisional<sup>55</sup>. De fato, em 2017, esse percentual era de 35,41%, caindo para 27,24% em 2021<sup>56</sup>. No entanto, não foram encontrados estudos que tentassem mensurar a exata contribuição das audiências para esta redução, sendo provável, no entanto, que tenha desempenhado algum papel.
96. Sobre a expansão do instituto, o mesmo relatório do CNJ citado anteriormente aponta que pelo menos algum programa de audiência de custódia é aplicado em todas unidades da federação. A abrangência, contudo, ainda seria bastante desigual. O relatório não disponibilizou séries históricas que permitissem uma melhor apreciação sobre as evoluções de cada unidade da federação.
97. **As informações disponibilizadas, no entanto, nos termos da metodologia estabelecida por este relatório, parecem suficientes para considerar, em relação a 2016, a situação do instituto, no terceiro ciclo da RPU, como de consolidação, uma vez que cada vez mais audiências foram realizadas e que há uma direção de institucionalização legal e infralegal da medida.** Isso não significa, no entanto, que muito ainda precise ser feito, que não raro, como discutido na seção anterior, haja uma grande distância entre as normas e a realidade e que o instituto não enfrente ameaças em sua consolidação.
98. A este **último** respeito, cite-se, por exemplo, o fato de, em 2020, em virtude da pandemia de Covid-19, o CNJ ter recomendado a suspensão das audiências de custódia, o que efetivamente ocorreu na maior parte do país, e análise qualificada dos autos de prisão em flagrante pelos magistrados. Ainda no mesmo ano, o CNJ passou a permitir audiências de custódia virtuais durante a pandemia<sup>57</sup>.
99. Em 2021, o Ministro Nunes Marques concedeu liminar, no âmbito da ADI 6841 para liberar audiências de custódia por videoconferência enquanto durar a pandemia da Covid-19. A ação, no entanto, que aliás é movida pela Associação dos Magistrados Brasileiros, suscita, dentre outras coisas, a inconstitucionalidade do próprio instituto, levantando argumentos de que a lei regulamentou as audiências “cuidou de matéria

55 Idem.

56 Segundo dados do Sisdepen disponíveis em <https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen>, acesso em 01/09/2022.

57 Idem.



de competência normativa dos Tribunais”<sup>58</sup>. De forma análoga, como recentemente levantaram as entidades que compõem o “Coletivo RPU”, “tramitam no Congresso Nacional projetos de lei para ampliar a possibilidade da videoconferência na audiência de custódia, como o PL 1473/2021 e o PL 8045/10, que trata da reforma do Código de Processo Penal”<sup>59</sup>.

100. A possibilidade de realização de audiências de custódia por videoconferência, como não poderia deixar de ser, foi duramente criticada por uma série de outras entidades da sociedade civil, como o Instituto de Defesa do Direito de Defesa, a Conectas Direitos Humanos, o Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares, o Instituto Terra, Trabalho e Cidadania e a Rede de Justiça Criminal<sup>60</sup>. Elas sustentaram, por uma série de manifestações e iniciativas, os prejuízos do expediente assinalado para o combate à tortura, para o direito de defesa, e para a diminuição do uso excessivo da prisão preventiva.
101. Outros pontos de preocupação, mais uma vez, giram em torno da própria forma como as audiências vem sendo implementadas e da resistência de parte do judiciário ao instituto. Segundo pesquisa desenvolvida pelo Fórum Nacional de Segurança Pública, encomendada pelo CNJ, em seis estados brasileiros, são comuns os casos nos quais “não foi informada a finalidade da audiência de custódia para o custodiado, assim como não foi explicitado o direito de permanecer em silêncio”. Sobre o direito de defesa, a pesquisa concluiu que, de maneira geral, “a comunicação prévia entre o preso e o defensor não é assegurada em um ambiente privado”, sendo que as conversas são realizadas em corredores, “com a presença próxima de policiais militares”. Ademais, segundo a pesquisa, identificou-se, muitas vezes “um comportamento desrespeitoso por parte de magistrados e promotores no momento em que os defensores estão apresentando suas versões dos fatos e seus pedidos de reforma da decisão”<sup>61</sup>.
102. Embora a mesma pesquisa reconheça as audiências de custódia como espaço importante para o recebimento de denúncias de tortura e outros tratamentos cruéis, desu-

58 BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Medida Cautelar na ADI 6841**. ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS. Relator. Ministro Nunes Marques. 24 de agosto de 2021.

59 COLETIVO RPU BRASIL. Relatório sobre Justiça Criminal: Sistema Prisional, Segurança Pública, Tortura. COLETIVO RPU BRASIL, 2022. Disponível em <https://plataformarpu.org.br/publicacoes>, acesso em 01/09/2022.

60 As entidades mencionadas, além de outras, assinaram, por exemplo, um informe sobre o tema endereçado à Corte Interamericana de Direitos Humanos. O informe encontra-se disponível em <http://www.iddd.org.br/wp-content/uploads/2021/06/informe-sobre-el-uso-de-audiencias-virtuales-en-procedimientos-penales-en-la-region-en-el-contexto-de-la-pandemia-de-covid-19.pdf>, acesso em 09/09/2021.

61 Cf. AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de et al. **Audiência de custódia, prisão provisória e medidas cautelares: obstáculos institucionais e ideológicos à efetivação da liberdade como regra**. Série Justiça Pesquisa. CNJ, 2020.



manos ou degradantes, e tenha concluído que um alto número de denúncias é de fato realizado, concluiu também haver baixa eficiência da audiência de custódia nesse sentido, o que seria “fruto da naturalização da violência policial e da dificuldade de reconhecer sevícias, maus-tratos e agressões de diversas naturezas como correspondendo ao tipo penal de tortura”<sup>62</sup>.

103. Por fim, cite-se outros elementos identificados durante a pesquisa, tais como a presença de juízos morais subjetivos e conversões de prisão em flagrante em provisória por motivações genéricas e “um percentual significativo de casos em que mesmo sem violência na prática do delito ocorre a decretação da prisão preventiva em audiência”. Além disso, a pesquisa menciona ainda uma confirmação, nas audiências, da seletividade do sistema de justiça criminal, tanto no aspecto social quanto racial<sup>63</sup>.
104. Outra pesquisa, empreendida pelo Instituto de Defesa do Direito de Defesa, que acompanhou audiências de custódia em 13 cidades brasileiras durante o ano de 2018, chegou a conclusões bastante similares sobre aspectos concretos das audiências, como o fato de 96,3% das audiências serem realizadas na presença de agentes de segurança, com todos os embaraços que esse fator pode acarretar para a denúncia de maus-tratos, por exemplo. Ademais, a pesquisa apontou outras informações relevantes, como a “ordem pública” (conceito amplo e vago) ter sido invocada para confirmação da prisão em 76,2% dos casos<sup>64</sup>.
105. A mesma pesquisa concluiu pela existência do uso abusivo de medidas cautelares, concluindo que, em regra, “as cautelares aplicadas não eram justificadas e não apresentavam relação direta com as circunstâncias pessoais da pessoa acusada ou do crime praticado”. Criticou, ainda, dentre outros problemas relativos à informação e à transparência, a falta de “informações sistematizadas pelos Tribunais de Justiça sobre quais são os locais que realizam e quais não realizam as audiências de custódia”<sup>65</sup>.
106. Todos esses elementos, dos quais decorrem quase logicamente algumas propostas também presentes nos documentos citados, merecem atenção do Parlamento e das outras instituições envolvidas, com o fito de aprimorar o instituto das audiências de custódia. Como já assinalado, no entanto, trata-se de uma das maiores inovações insti-

---

62 Idem.

63 Idem.

64 INSTITUTO DE DEFESA DO DIREITO DE DEFESA. **O fim da liberdade: a urgência de recuperar o sentido e a efetividade das audiências de custódia (Relatório Nacional)**. IDDD, 2019. Disponível em [https://iddd.org.br/wp-content/uploads/2020/09/ofimdaliberdade\\_completo-final.pdf](https://iddd.org.br/wp-content/uploads/2020/09/ofimdaliberdade_completo-final.pdf), acesso em 09/09/2021.

65 Idem.



tucionais no combate à superlotação dos presídios e ao encarceramento no Brasil, que, se ainda está longe de atingir toda a sua potencialidade, pode contribuir bastante para a mudança do cenário atual no sistema prisional brasileiro.



## 4. O RESPEITO, A PROTEÇÃO E A PROMOÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE

107. Os últimos relatórios do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, criado pela Lei nº 12.847, de 2 de agosto de 2013, e responsável pela prevenção e combate à tortura nos termos do art. 3º do Protocolo Facultativo à Convenção das Nações Unidas contra a Tortura, revelam um cenário desolador no que concerne ao respeito, à proteção e à promoção dos direitos das pessoas privadas de liberdade no Brasil.
108. No relatório para os anos de 2018 e 2019, elaborado a partir de inspeções realizadas por peritos do órgão e parceiros institucionais, são reportadas, em diversas partes do Brasil, desassistências generalizadas em saúde, envolvendo inclusive a proliferação de doenças infectocontagiosas, e racionamento de alimentos. Outras inspeções detectaram ainda, por exemplo, violência física contra presos, inclusive por meio de projéteis, a presença de pessoas acorrentadas, sem qualquer possibilidade de locomoção, e situações de incomunicabilidade ilegal dos presos, privados inclusive de contato com advogados<sup>66</sup>.
109. De modo similar, no relatório para os anos de 2020 e 2021, o Mecanismo constatou, em certas inspeções, mais uma vez, problemas como a incomunicabilidade de presos, disparo de projéteis contra presos, condições deploráveis de higiene, aglomerações em celas, precária condição e qualidade de alimentos<sup>67</sup>.
110. No ano de 2020, o Mecanismo também publicou um “Informe de Monitoramento do Sistema de Privação da Liberdade no contexto da pandemia da Covid-19”. Segundo o informe, “os dados apontados pelo Painel do DEPEN/MJ revelam alguns graves problemas na gestão da informação. A começar pela patente subnotificação revelada no confronto dos casos em alguns estados, nos quais o número de óbitos no painel não condiz com o apontado pelos órgãos gestores ao nível dos estados. Em alguns casos, por não considerar a morte de agentes prisionais que vieram a óbito por infecção no exercício funcional...e também por não considerar, ou retificar os casos de óbitos por síndrome

66 Esses e outros relatos podem ser encontrados em BRASIL. Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT). **Relatório Bianual (2018 - 2019)**. MNPCT, 2019. Disponível em <https://mnpctbrasil.files.wordpress.com/2021/02/relatorio-bianual-2018-2019-mnpct.pdf>, acesso em 24/08/2022.

67 Esses e outros relatos podem ser encontrados em BRASIL. Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT). **Relatório Bianual (2020 - 2021)**. MNPCT, 2021. Disponível em <https://mnpctbrasil.files.wordpress.com/2022/05/relatoc81rio-bienal-2020-2021-versao-final-3.pdf>, acesso em 24/08/2022.

respiratória aguda grave (SRAG) sugestivo de COVID-19, que não passaram por exame para detectar a efetiva contaminação. De igual forma não existe transparência sobre o número de testagens realizadas em cada estado”.

111. Como conclusão do informe, o Mecanismo ressaltou a baixa responsividade das instituições dos sistemas de privação de liberdade, apesar do poder de requisição do órgão. Constatou, de um modo geral: ausência de informações, fragilidade ou ausência de políticas públicas, falta de política de gestão e transparência das informações e subnotificação de informações”. Ao final, concluiu por uma “insuficiência de medidas de prevenção, mitigação e de desencarceramento frente a epidemia, no conjunto dos estados e do Distrito Federal, o que contraria as Recomendações 62 e a Nota Técnica nº 05/2020 do MNPCT”<sup>68</sup>.
112. **Considerando o quadro geral oferecido pelo próprio órgão encarregado de prevenir e combater a tortura no Brasil, não há, de um modo geral, motivos para apontar algum progresso do País no que diz respeito à proteção e promoção dos direitos das pessoas privadas de liberdade. Da mesma forma, como se verá em seguida, não há políticas compreensivas dos Poderes da República para lidar com a situação esboçada.**
113. Em relação ao Executivo Federal, quando questionado, por meio do RIC 402/2021, acerca de suas políticas para a proteção dos direitos humanos e melhoria nas condições de privação de liberdade, o Ministério da Justiça e Segurança Pública ofereceu respostas bastante genéricas, citando suas atribuições legais e documentos correlatos. De modo concreto, citou a existência de programa de atividades laborais para pessoas privadas de liberdade (que será analisado adiante) e apontou as metas estratégicas do Ministério como documento que abordaria outras políticas com o mesmo escopo.
114. Após uma leitura do documento, identificou-se a presença de quatro políticas referidas, quais sejam: política de **geração de oportunidades laborais**, política de **geração de oportunidades educacionais**, política de **aplicação de penas alternativas** e política de **geração de vagas prisionais**<sup>69</sup>.

68 BRASIL. Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT). **Informe de Monitoramento do Sistema de Privação da Liberdade no contexto da pandemia da Covid-19**. MNPCT, 2020. Disponível em [https://mnpctbrasil.files.wordpress.com/2020/06/informe-geral\\_25.06.2020-mnpct.pdf](https://mnpctbrasil.files.wordpress.com/2020/06/informe-geral_25.06.2020-mnpct.pdf), acesso em 31/08/2022.

69 A este respeito, ver [https://legado.justica.gov.br/Acesso/governanca/planejamento-estrategico-2020-2023/pdfs-planejamento-estrategico%2020-23/pe\\_2020\\_2023\\_-resol-13-indicadores\\_metas\\_estrategicos\\_v5.pdf](https://legado.justica.gov.br/Acesso/governanca/planejamento-estrategico-2020-2023/pdfs-planejamento-estrategico%2020-23/pe_2020_2023_-resol-13-indicadores_metas_estrategicos_v5.pdf), acesso em 24/08/2022. No que se segue, não serão mais analisadas as questões relativas às penas alternativas e à criação de novas vagas, por já terem sido objeto de análise anteriormente.



115. Depreende-se, da resposta oferecida, que o Executivo Federal não possui uma política global de respeito, proteção e promoção de direitos humanos no sistema prisional, operando apenas sob aspectos que, a despeito de sua enorme relevância, estão longe de compreender todas as dimensões das violações de direitos humanos no sistema prisional.
116. Um aspecto específico levantado nas recomendações, por exemplo, diz respeito ao acesso à água e ao saneamento básico no sistema prisional. Contudo, o Ministério da Justiça e Segurança Pública, em resposta ao RIC 402/2021, **afirmou que não coleta dados nacionais sobre o acesso à água e ao saneamento básico no sistema penitenciário**, informando apenas que para a construção de unidades com recursos do Fundo Penitenciário Nacional é obrigatória a previsão de abastecimento de água e coleta de esgoto.
117. Segundo informação apresentada pelo representante da Defensoria Pública do Estado de São Paulo na audiência pública que discutiu a versão preliminar desse documento, 85% das unidades prisionais paulistas, por exemplo, fazem racionamento de água e 70% das pessoas presas não recebem itens de higiene – papel higiênico, escova e pasta de dentes e absorventes menstruais, por exemplo – com regularidade. Transfere-se para as famílias a obrigação de fornecimento de itens básicos para a dignidade e sobrevivência, o que deixa muitas pessoas presas completamente desguarnecidas. No contexto da pandemia de Covid-19, a suspensão das visitas amplificou os problemas relativos aos suprimentos de higiene e alimentação.
118. **Em pesquisa realizada pelo Instituto de Defesa do Direito de Defesa aos Estados, via Lei de Acesso à Informação, “Apenas 5 estados (AL, DF, GO, MS, SC) declararam disponibilizar água potável e para higiene em período integral para as pessoas presas”<sup>70</sup>. Trata-se de um dado extremamente preocupante, que demanda atenção urgente do parlamento brasileiro.**
119. No que diz respeito às políticas de oportunidades laborais, o eixo central a nível federal, atualmente, consiste na **Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional**, regrada atualmente pelo Decreto nº 9.450, de 24 de julho de 2018. O art. 8º do Decreto prevê que o Ministério da Justiça e da Segurança Pública estimulará a apresentação, pelos entes federados, de Planos Estaduais referentes à Política Nacional,

70 IDDD. **Dados sobre a Covid-19 no sistema prisional no 1º e 2º quadrimestres de 2020: principais resultados.** IDDD, 2020. Disponível em <http://www.iddd.org.br/wp-content/uploads/2021/04/idd-dados-sobre-a-covid-19-no-sistema-prisional-no-1o-e-2o-quadrimestres-2.pdf>, acesso em 26/08/2022.

prevendo que estes planos, para o recebimento de auxílio da União, deverão conter, dentre outras coisas, estratégias e metas para sua consecução. **Não foram encontradas, no sítio eletrônico do Depen, no entanto, as metas estaduais e tampouco metas em relação a este quesito no que concerne aos presídios federais.**

120. **Segundo dados do Sisdepen, o percentual de pessoas presas envolvidas em atividades laborais manteve-se praticamente estável entre 2017 e 2019, oscilando de 19,02% para 19,28%. Em 2020, esse percentual apresentou queda significativa, ficando em 13,12%, diminuição atribuída, pela Coordenação de Apoio ao Trabalho e Renda do Depen, à crise sanitária do coronavírus<sup>71</sup>. No período de janeiro a junho de 2021, o índice ficou em 16,74%, número ainda inferior ao visualizado em 2017.**
121. O Brasil possui ainda, desde 2011, um **“Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional”**, instituído por meio do Decreto nº 7.626, de 24 de novembro de 2011. Este documento estabelece a responsabilidade dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública e da Educação de “ampliar e qualificar a oferta de educação nos estabelecimentos penais”, admitindo, nos moldes da política em relação ao trabalho, adesão voluntária de estados e municípios para o recebimento de auxílio técnico e financeiro da União. Segundo dados apresentados pelo CNJ, a partir do Sisdepen, o número de presos estudando manteve-se praticamente estável de 2015 a 2020, passando de 11 para 12%<sup>72</sup>. **Não foram encontradas, no sítio do Depen, metas estaduais e federais para a concretização do Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional.**
122. **A ausência de metas em ambos os programas aponta ainda para uma falta de compromisso do Estado brasileiro em compreender as políticas mencionadas como viabilizadoras de direitos e não atividades a serem prestadas em caráter eventual e subsidiário.**
123. Foi possível observar também, no terceiro ciclo da RPU, algumas recomendações específicas sobre a situação da saúde no sistema prisional brasileiro. A este respeito, no plano federal, o Brasil conta, desde 2014 (em substituição a uma política anterior de 2003), com a Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional – PNAISP –, instituída pela Portaria Interministerial nº 01, de 02 de

71 Conforme informações disponíveis em <https://www.gov.br/depen/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/notas-tecnicas/indices-envolvendo-custodiados/a-evolucao-dos-indices-de-pessoas-presas-envolvidas-em-atividades-laborais-nota-tecnica-09-janeiro-de-2021.pdf>, acesso em 24/08/2022.

72 BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **O sistema prisional brasileiro fora da Constituição – 5 anos depois (informe)**. Brasília: CNJ, 2021. Disponível em [https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/06/Relato%CC%81rio\\_ECI\\_1406.pdf](https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/06/Relato%CC%81rio_ECI_1406.pdf), acesso em 24/08/2022.



janeiro de 2014. Segundo nota técnica publicada em 2020 pelo Depen, todos os estados da federação aderiram, ao menos formalmente, à política<sup>73</sup>.

124. Para ficar em um único e principal indicador, segundo resposta do Ministério da Saúde ao RIC 285/2021, **o número de equipes de atenção primária prisional pagas experimentou um ligeiro incremento entre 2017 e 2020, indo de de 300 equipes em 2017 para 316 equipes em 2020**, número este que ainda parece bem aquém da capacidade necessária para atender as pessoas privadas de liberdade no Brasil.
125. Uma nota técnica do Depen, com dados coligidos em 2019, também aponta para uma situação bastante heterogênea de cobertura da população carcerária pelas equipes de saúde prisional. **Se a cobertura chega a 95%, 85,1% e 76%, respectivamente, no Distrito Federal, Pernambuco e Mato Grosso do Sul, nos Estados do Amapá, Sergipe e Paraíba a cobertura oscila entre 0% e 2,6%**<sup>74</sup>. **O Ministério da Saúde, em resposta ao RIC 285/2021, estimou que hoje a PNAISP cobre cerca de 24% da população prisional.**
126. Apesar de solicitado, o Ministério da Saúde não enviou o Planejamento Estratégico da PNAISP, previsto em sua já citada portaria de constituição. Com isso, não se sabe, por exemplo, mais uma vez, se existem metas de cobertura da política.
127. Uma outra recomendação relativa à saúde no sistema prisional refere-se à assistência psicológica nas prisões. Ainda que se trate de uma questão multifacetada e que envolve, portanto, uma série de variáveis, considerou-se aqui, por conta dos limites temporais e operacionais do relatório, o número de psicólogos presentes no sistema como parâmetro central. Nesse sentido, segundo informações fornecidas pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública em resposta ao RIC 402/2021, **o número de psicólogos atuando no sistema penitenciário caiu de 1.358 em 2016 para 1.207 em 2020. Os números atuais, em última consulta ao sítio eletrônico do Depen apontam um número de 1.201 desses profissionais**<sup>75</sup>. **Há, portanto, uma situação de retrocesso no que diz respeito à assistência psicológica no sistema prisional.**
128. Ainda sobre o respeito e a promoção dos direitos das pessoas privadas de liberdade, o Estado brasileiro aceitou recomendação referente à questão da qualidade da alimentação nas prisões brasileiras. A este respeito, no âmbito do RIC 402/2021, o Ministério da Justiça e Segurança Pública informou que, em 2017, o Conselho Nacional de Po-

73 Segundo disponível em <https://www.gov.br/depen/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/notas-tecnicas/diversos/O%20acesso%20a%20saude%20no%20Sistema%20Prisional.pdf>, acesso em 24/08/2022.

74 Conforme disponível em <https://www.gov.br/depen/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/notas-tecnicas/diversos/O%20acesso%20a%20saude%20no%20Sistema%20Prisional.pdf>, acesso em 09/09/2021.

75 Segundo disponível em <https://www.gov.br/depen/pt-br/sisdepen>, acesso em 24/08/2022.



lítica Criminal e Penitenciária emitiu a Resolução nº 3, de 5 de outubro de 2017, que dispôs sobre a prestação de serviços de alimentação e nutrição às pessoas privadas de liberdade e aos trabalhadores do sistema prisional. Além de definir parâmetros de qualidade para os alimentos fornecidos, a Resolução estabelece, por exemplo, que “O sistema de informação da Atenção Básica vigente deverá ser alimentado semestralmente, visando o monitoramento dos indicadores do estado nutricional e de consumo alimentar das pessoas privadas de liberdade”.

129. Como forma de garantir efetividade à Resolução, o Ministério apenas informou, no âmbito do mesmo RIC, que foram enviados ofícios a todos os Secretários de Administração Penitenciária, citando ainda a realização de reuniões e eventos para tratar do tema. **Dessa maneira, não há uma política nacional mais consistente, além de diretrizes e ofícios, para melhorar a qualidade da alimentação nas prisões.**
130. **Uma pesquisa do CNJ às unidades da federação revelou dados preocupantes a este respeito. Segundo a pesquisa, além de baixa responsividade de algumas unidades da federação, discrepâncias e falta de consistência em alguns dados fornecidos, foi possível registrar um baixíssimo valor investido em alimentação das pessoas apenas em alguns estados. O Estado de Pernambuco, por exemplo, indicou gastar menos de seis reais por dia, cerca de 1,17 dólares<sup>76</sup>, por preso, com alimentação.**
131. **A mesma pesquisa, registrou ainda a precariedade dos gastos com materiais de primeira necessidade. Estado de Alagoas, por exemplo, indicou gastar cerca de 11 reais, cerca de 2,15 dólares<sup>77</sup>, mensais por preso em materiais de higiene, vestimenta, colchões e material de limpeza<sup>78</sup>.**
132. **Como o próprio CNJ constatou, “as discrepâncias acima observadas suscitam indagar como os estados, com gastos tão reduzidos, são capazes de fornecer subsídios mínimos para as pessoas privadas de liberdade. A resposta provável é apenas uma: essas necessidades básicas não estão sendo devidamente atendidas”<sup>79</sup>.**
133. Um último aspecto específico alvo de recomendações no que diz respeito à proteção e promoção dos direitos humanos nas prisões foi a questão do combate à violência e manutenção da “ordem”, que aqui interpretaremos como o cumprimento da legislação

76 Segundo citação de 24/08/2022.

77 Idem.

78 Brasil. Conselho Nacional de Justiça. **Calculando custos prisionais [recurso eletrônico]: panorama nacional e avanços necessários**. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2021. Disponível em <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/11/calculando-custos-prisionais-panorama-nacional-e-avancos-necessarios.pdf>, acesso em 24/08/2022.

79 Idem.



brasileira dentro do sistema prisional. **Para tomar um único, porém central, aspecto como parâmetro, segundo dados disponibilizados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, em 2020 houve 136 óbitos criminais registrados no sistema prisional. Em 2021, esse número subiu para 235, uma elevação, portanto, da ordem de 59,2%<sup>80</sup>. Não se pode dizer, portanto, em relação à violência e à garantia da lei que haja progresso na situação visualizada.**

134. Outro aspecto consiste no elevado número de rebeliões no sistema prisional brasileiro, que não raro terminam com homicídios ou mesmo massacres entre presos. Essas ocorrências são agravadas no Brasil tanto pelas péssimas condições de cumprimento da pena quanto pela ação do crime organizado dentro das prisões, que inclusive se fortaleceu em meio à violação massiva de direitos humanos no sistema prisional<sup>81</sup>. Atualmente, segundo os dados disponibilizados pelo CNJ, não há uma tendência consistente de queda no número de rebeliões enfrentadas e nem sua dinâmica pode ser explicada apenas por ações estatais. Segundo o Conselho, em 2017, o sistema prisional viveu 208 rebeliões, número que caiu para 107 em 2019 e subiu mais uma vez para 170 em 2020<sup>82</sup>.
135. Em relação a estes indicadores, não foi constatada nenhuma política federal consistente, no limite de suas competências, para o combate à violência e manutenção da ordem nas prisões. Como política de objeto análogo, é possível citar a Força-Tarefa de Intervenção Penitenciária – FTIP –, criada em 2017, acionada por meio de portaria do Ministro da Justiça e Segurança Pública, em caráter episódico e planejado, para exercer a coordenação de ações relacionadas aos serviços de guarda, vigilância e custódia de presos.
136. A existência e a ação de um grupo como esse pode ser importante em contextos de forte atuação do crime organizado dentro das prisões. Trata-se, contudo, de uma política bastante localizada e que atua em caráter apenas remediador diante de uma situação complexa e multifacetada, relacionada, dentre outros aspectos, à redução do encarceramento e da superlotação nas prisões, ao respeito aos direitos fundamentais das

80 FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário de Segurança Pública 2022**. FBSP, 2022. Disponível em <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/06/anuario-2022-v03.pdf>, acesso em 8/8/2022. Não foram disponibilizados dados relativos aos anos anteriores para que se tivesse acesso a uma série histórica mais extensa.

81 A este respeito, ver MANSO, Bruno Paes; DIAS, Camila Nunes. PCC, sistema prisional e gestão do novo mundo do crime no Brasil. **Revista Brasileira de Segurança Pública**. São Paulo v.11, n.2, 2017.

82 BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **O sistema prisional brasileiro fora da Constituição – 5 anos depois (informe)**. Brasília: CNJ, 2021. Disponível em [https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/06/Relato%CC%81rio\\_ECI\\_1406.pdf](https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/06/Relato%CC%81rio_ECI_1406.pdf), acesso em 24/08/2022.



pessoas custodiadas e trabalhadores do sistema penal e à regulamentação, fortalecimento e reforma (à luz dos parâmetros internacionais de direitos humanos) da polícia penal e carreiras análogas.

137. Ademais, essa iniciativa também tem sido criticada pelo Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, que vem denunciando desde a criação da FTIP “a precariedade normativa” e a “falta de diretrizes, protocolos e parâmetros de atuação”, o que, segundo o Mecanismo, “produz insegurança institucional e obstaculiza meios de apuração de possíveis irregularidades” e “violações de direitos de pessoas privadas de liberdade”<sup>83</sup>.
138. **No que diz respeito à atuação do Poder Legislativo, não foram encontradas práticas consistentes, para além de iniciativas parlamentares individuais, não convertidas em lei, direcionadas ao efetivo respeito, proteção e promoção dos direitos das pessoas privadas de liberdade. Ademais, como já mencionado, a maior parte dos projetos de lei apresentados por parlamentares brasileiros segue a lógica do “eficientismo penal”, postulando majoração de penas ou endurecimento da execução penal, em regra sem qualquer apelo a evidências e na ausência de análises de impacto humano, político-criminal ou orçamentário das medidas propostas.**
139. Em relação ao Poder Judiciário, além das decisões e programas de combate à superlotação nas prisões já mencionados, **é válido destacar, no que concerne ao respeito, proteção e promoção dos direitos das pessoas privadas de liberdade, o também já mencionado programa “Fazendo Justiça”, realizado pelo CNJ em parceria com o PNUD Brasil, contando ainda com o apoio do Depen.**
140. Além da expansão e consolidação das audiências de custódia e melhora dos sistemas de informação, já citados, o programa atua para aprimorar o monitoramento da custódia prisional e, portanto, das condições das prisões, e para promover a inserção socioeconômica das pessoas egressas. Trata-se de uma iniciativa promissora, que deve, no entanto, ser questionada no que concerne à sua continuidade e amplitude para fazer frente aos problemas enfrentados. **Ideologias e posturas de muitos juizes brasileiros, mencionadas na seção anterior, também provocam questionamentos do compromisso do Poder Judiciário como um todo em relação às iniciativas do Conselho.**

83 BRASIL. Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT). **Relatório Bianual (2018 - 2019)**. MNPCT, 2019. Disponível em <https://mnpctbrasil.files.wordpress.com/2021/02/relatorio-bianual-2018-2019-mnpct.pdf>, acesso em 09/09/2021.





141. A pandemia da covid-19 foi mais um momento, dramático, aliás, para escancarar, a despeito de iniciativas pontuais exitosas, a falta de compromisso geral dos Poderes da República com o respeito, a proteção e a promoção dos direitos humanos das pessoas privadas de liberdade. Se, por um lado, o CNJ emitiu a já citada Recomendação 62/2020, que instou os Tribunais e magistrados à adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus, no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo, por outro, percebeu-se uma enorme resistência de parte da magistratura em agir para torná-la realidade. A título de exemplo, no Estado de São Paulo, um mutirão realizado pelo Instituto de Defesa do Direito de Defesa identificou que a Justiça só concedeu liberdade a 26% das pessoas atendidas que poderiam ser enquadradas na recomendação do CNJ<sup>84</sup>.
142. O próprio CNJ, no segundo “Relatório de Monitoramento da Covid-19 e da Recomendação 62/CNJ nos Sistemas Penitenciário de Medidas Socioeducativas,” concluiu ter havido uma ampla variação no que diz respeito “ao apoio e à adesão à Recomendação nº 62 entre as diferentes unidades federativas”. Segundo o Conselho, “uma análise levando em conta 15 medidas específicas aconselhadas na Recomendação nº 62” mostrou que “enquanto algumas unidades federativas efetivaram apenas uma das medidas entre as selecionadas, outras unidades aderiram a até 13 dessas medidas (com uma média de 7,9 medidas adotadas por UF, pouco mais do que a metade das medidas selecionadas)”. Em relação à concessão de medidas diversas à privação de Liberdade, Segundo o CNJ, o número efetivo de indivíduos contemplados “foi consideravelmente pequeno”<sup>85</sup>.
143. No intento de contrapor o diagnóstico sobre as violações de direitos das pessoas privadas de liberdade no contexto da pandemia, o representante do Depen, no curso da audiência pública que discutiu a versão preliminar deste documento, afirmou que “houve 0,45 morte a cada 100 mil habitantes presos, ao passo que, na população brasileira, houve 2,78 mortes a cada 100 mil habitantes livres. Assim, segundo o representante do Depen, “morreu-se sete vezes menos do que na sociedade livre”.
144. Mais uma vez, Segundo o relatório do CNJ, citado anteriormente, “é sabido que a Covid-19 apresenta maior letalidade entre indivíduos com 65 anos ou mais. Segundo da-

84 INSTITUTO DE DEFESA DO DIREITO DE DEFESA. **Justiça e negacionismo: como os magistrados fecharam os olhos para a pandemia nas prisões**. IDDD, 2021. Disponível em <https://iddd.org.br/wp-content/uploads/2021/08/iddd-relatorio-negacionismo-final-2.pdf>, acesso em 10/09/2021.

85 Brasil. Conselho Nacional de Justiça. **Relatório de monitoramento da COVID-19 e da recomendação 62/CNJ nos sistemas penitenciário e de medidas socioeducativas II**. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2020. Disponível em <https://www.tjdf.tjus.br/institucional/relacoes-institucionais/arquivos/relatorio-de-monitoramento-da-covid-19-e-da-recomendacao-62-cnj-nos-sistemas-penitenciario-10-09-2020.pdf>, acesso em 26/08/2022.



dos do Infopen, em dezembro de 2019 a população prisional com 61 anos ou mais representava apenas 1,5% do total. Particularidades demográficas da população interna nos presídios, bem como a precariedade ou ausência de diagnóstico, podem estar por trás dessas diferenças encontradas”<sup>86</sup>.

145. Como já visto, o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à tortura também relatou dificuldades em coletar dados acerca da real situação da Covid-19 nos presídios brasileiros. Em sentido similar, a organização da sociedade civil “Infovírus”, afirmou que, tanto por conta da situação estrutural dos presídios como também pela inconsistência dos dados divulgados e divergências de bases, há fortes evidências que sugerem a subnotificação de casos no sistema prisional<sup>87</sup>.
146. Em pesquisa baseada em pedidos de informação às unidades da federação, o Instituto de Defesa do Direito de Defesa também constatou que “causas mortis indicadas para os óbitos quantificados dentre a população prisional em 2020 muitas vezes são pouco específicas (por exemplo: ‘morte natural’, ‘morte acidental’, ‘morte clínica’). A mesma organização afirma que o número de óbitos com “causa desconhecida” no primeiro semestre de 2020 cresceu 4,6 vezes em relação ao semestre anterior, o que “corroborava a hipótese de subnotificação”<sup>88</sup>.
147. Assim, é possível concluir que os dados anunciados pelo Depen no que diz respeito aos “resultados” do combate à Covid-19 são pouco consistentes e incompatíveis, inclusive, com outras fontes oficiais do Estado brasileiro, como o CNJ. Ademais, as próprias ações anunciadas, resumidas à doações de itens às unidades prisionais (segundo intervenção disponível integralmente em anexo), apontam para uma ação pouco sistemática do Governo Federal no contexto.
148. No mesmo sentido, mais uma vez, não foram encontradas ações compreensivas ou sistemáticas do Poder Legislativo no enfrentamento à Covid-19 nas prisões.

86 Idem.

87 Ver, a título de exemplo, <https://www.covidnaspriso.es.com/blog/rio-de-janeiro-registra-aumento-de-obitos-e-inconsistencia-nos-dados-da-pandemia?categoryId=173484>, acesso em 10/09/2021.

88 IDDD. **Dados sobre a Covid-19 no sistema prisional no 1º e 2º quadrimestres de 2020: principais resultados**. IDDD, 2020. Disponível em <http://www.iddd.org.br/wp-content/uploads/2021/04/idd-dados-sobre-a-covid-19-no-sistema-prisional-no-1o-e-2o-quadrimestres-2.pdf>, acesso em 26/08/2022.



## 5. COMBATE À TORTURA E A OUTROS TRATAMENTOS OU PENAS CRUÉIS, DESUMANOS OU DEGRADANTES

149. Embora a questão do combate à tortura e a outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes não se resume ao espaço das prisões, ela será tratada por este viés no âmbito deste relatório tanto pela pertinência evidente que guarda com a situação do sistema prisional quanto pelo fato de a maior parte das recomendações relativas ao combate à tortura referir-se explicitamente ao ambiente carcerário.
150. Um primeiro ponto a se averiguar sobre a situação do combate à tortura no Brasil – um campo no qual os elementos quantitativos, quando existentes, não oferecem sempre os melhores elementos para a compreensão geral do quadro – é a situação institucional do Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura. Nesse sentido, é importante questionar o funcionamento, durante o período aqui analisado, do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT), do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (CNPCT), do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) e do órgão do Ministério da Justiça responsável pelo sistema penitenciário nacional. São essas as instituições que, nos termos da Lei nº 12.847, de 2 de agosto de 2013, compõem o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura.
151. O MNPCT, responsável direto pela prevenção e combate à tortura no País, em seu relatório bianual para os anos de 2018 e 2019, dedicou uma seção inteira a relatar “Ações do governo brasileiro que impactaram diretamente o MNPCT, assim como o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura”<sup>89</sup>. No que diz respeito à sua estrutura de funcionamento, por exemplo, o mecanismo afirma que **“em função do atraso na conclusão do processo seletivo de escolha de peritos e peritas, assim como o atraso da nomeação dos selecionados, o MNPCT funcionou, até julho de 2018, com somente sete peritos e peritas”**<sup>90</sup>, dos 11 previstos em lei, o que teria impactado o planejamento e execução das atividades previstas para aquele ano.
152. No mesmo sentido, o relatório do CNPCT enumera outros episódios, como o fato de uma perita suplente poder assumir o cargo, mas ter sua situação ignorada por 10 me-

89 BRASIL. Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT). **Relatório Bianual (2018 - 2019)**. MNPCT, 2019. Disponível em <https://mnpctbrasil.files.wordpress.com/2021/02/relatorio-bianual-2018-2019-mnpct.pdf>, acesso em 29/08/2022.

90 Idem.



ses pelo governo, e a exoneração de perito já reconduzido ao cargo, em 2019, “sem que qualquer justificativa formal tenha sido dada para o feito”. Relata, ainda, “obstruções às atividades de inspeção”, citando como exemplo a “tentativa do governo de impedir a realização de uma missão ao estado do Ceará, que apresentava uma grave crise em seu sistema carcerário”<sup>91</sup>.

153. **Mais problemática, no entanto, segundo o Mecanismo, teria sido a exoneração de todos os peritos e peritas de seus cargos, por meio do Decreto nº 9.831, de 2019, que passou a estabelecer que “A participação no MNPCT será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada”, o que teria inviabilizado por meses a atuação do órgão, situação parcialmente revertida por via judicial. O Mecanismo Nacional manteve-se em funcionamento somente por conta de uma liminar obtida no âmbito de Ação Civil Pública<sup>92</sup> que questionava a legalidade do Decreto nº 9831/19.**
154. **Em seu último relatório bianual, o Mecanismo também afirma que “após a publicação do referido Decreto, o MNPCT vem enfrentando diversas barreiras e obstruções por parte do próprio MMFDH, que chegou até mesmo a limitar o acesso das peritas e peritos ao edifício onde atuam e ao SEI, onde são mantidas as atividades do órgão. Foi esvaziado também o suporte administrativo do MNPCT, o qual já chegou a contar com uma equipe técnica de três pessoas no apoio administrativo, e aproximadamente nove assessores. Atualmente, o órgão conta apenas com uma secretária como apoio administrativo, sobrecarregando ao extremo todo trabalho das peritas e peritos, que além do trabalho especializado, são obrigados a absorverem grande parte das demandas técnicas e administrativas por falta de pessoal nessas áreas”<sup>93</sup>.**
155. **Em março de 2022, na ADPF 607 do Distrito Federal, o STF declarou inconstitucionais diversos dispositivos do Decreto nº 9.831, de 2019. Com isso, determinou que os peritos do MNPCT devem ser nomeados para cargo em comissão, garantida a respectiva nomeação<sup>94</sup>.**
156. **Diante do atual quadro, com necessidade de intervenção do Poder Judiciário para a continuidade do MNPCT, bem como relatos de embaraços à atuação do órgão que não**

91 Idem.

92 Ação Civil Pública nº 5039174-92.2019.4.02.5101/RJ.

93 BRASIL. Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT). **Relatório Bianual (2020 - 2022)**. MNPCT, 2019. Disponível em <https://mnpctbrasil.files.wordpress.com/2022/05/relatoccc81rio-bienal-2020-2021-versao-final-3.pdf>, acesso em 29/08/2022.

94 BRASIL. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 607**. Procuradoria-Geral da República. Relator: Ministro Dias Toffoli. 28 de março de 2022. Disponível em <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5741167>, acesso em 26/08/2022.



**foram objeto dessa intervenção, configura-se claramente um estado retrocesso institucional no combate à tortura no país.**

157. Em relação ao Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, que, por força da já citada legislação, tem, entre outras atribuições, acompanhar, avaliar e propor aperfeiçoamentos às políticas de combate à tortura, o já citado Relatório do Mecanismo também aponta que, em 2019, houve um atraso superior a 8 meses para a nomeação dos membros da sociedade civil<sup>95</sup>. Dessa forma, mais uma vez segundo o Mecanismo, haveria, no mínimo, uma falta de urgência do Executivo Federal no que diz respeito ao pleno funcionamento dos órgãos de combate à tortura.
158. Mais do que isso, durante a audiência pública que discutiu a versão preliminar deste documento, representantes de órgãos de defesa dos direitos humanos e de entidades da sociedade civil relataram outros embaraços ao funcionamento do Comitê que teriam sido promovidos, segundo esses atores, pelo Governo Federal. Se manifestaram nesse sentido, por exemplo, o Senhor Mateus Moro, da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, a Senhora Maria Clara Almeida, da Rede de Justiça Criminal, e o Senhor Everaldo Bezerra Patriota, do Conselho Nacional de Direitos Humanos. Segundo Patriota, “Eu não vou mais a reuniões lá para representar o CNDH. Para quê?”.
159. Endossando as intervenções anteriores, a Senhora Sofia Fromer, do Instituto Terra, Trabalho e Cidadania, afirmou ter sido “eleita membro do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura para o próximo biênio. Mal começamos o mandato, já estamos com diversos entraves com o Governo para completarmos as vagas remanescentes que não foram preenchidas pelo edital de seleção”. Na mesma Direção, a Senhora Sylvia Dias, representante da Associação para Prevenção da Tortura, pontuou que “recentemente as universidades federais, as entidades de ensino e pesquisa federais foram impedidas pelo Governo de participar e ter assento no Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura”. **Tratam-se, em todos os casos, de relatos graves que mereceriam atenção e averiguação detida do parlamento.**
160. No que diz respeito ao Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, um já citado informe do CNJ sobre a situação do sistema prisional do Brasil aponta preocupações quanto a resoluções recentes emitidas pelo órgão, que terminariam por flexibilizar direitos das pessoas privadas de liberdade. Sobre as diretrizes básicas para a

95 BRASIL. Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT). **Relatório Bianual (2018 - 2019)**. MNPCT, 2019. Disponível em <https://mnpctbrasil.files.wordpress.com/2021/02/relatorio-bianual-2018-2019-mnpct.pdf>, acesso em 26/08/2022.



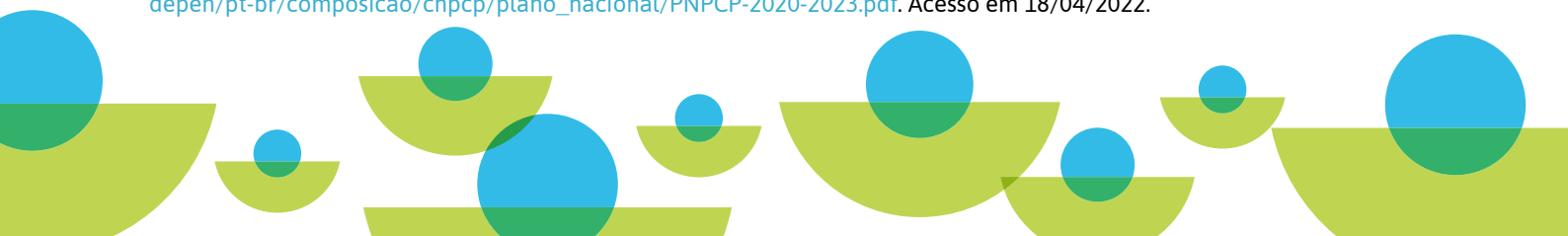
arquitetura penal, o CNJ diz que “tanto a Resolução nº 2, de 12 de abril de 2018, que versa sobre diretrizes básicas para arquitetura penal, como a Resolução nº 6, de 13 de dezembro de 2018, que trata de reformas e ampliações em estabelecimentos penais, afirmam que a Resolução nº 9 de 18 de novembro de 2016 destina-se a orientar a elaboração de projetos, servindo apenas como referência na construção, ampliação e reformas de estabelecimentos penais. Desse modo, deixam para os gestores estaduais (ou distritais) decidir qual é a estrutura suficiente para esses estabelecimentos, sem definir requisitos mínimos para essas construções”<sup>96</sup>.

161. O mesmo informe do CNJ demonstra ainda preocupação com uma série de resoluções que reduziriam instâncias participativas na gestão da política penal. Como exemplo, é citada a Resolução nº 2 de 7 de fevereiro de 2019, que “ao revogar a Resolução nº 3, de 18 de julho de 2014, afasta a obrigatoriedade dos Poderes Executivos da União e dos estados de instituir uma Ouvidoria externa da Administração da Execução Penal”<sup>97</sup>.
162. **Ao se consultar o Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária (2020-2023), a cargo do CNPCP, também fica nítido que o combate à tortura não constitui prioridade para o Conselho.** A palavra “tortura” aparece apenas três vezes durante o documento. Na primeira e segunda delas, trata-se apenas de afirmar que alegações de tortura atrapalham o trabalho policial e minimizar sua ocorrência. **Segundo o documento, a regulamentação da audiência de custódia “impõe nova desconfiança de tudo e de todos, desta vez por parte do juiz, ao qual incumbido o dever de questionar a respeito de tortura ou maus tratos contra o preso, em maléfica desconfiança imposta contra os profissionais credenciados pelo próprio Estado (policial autor da prisão e Delegado de Polícia)”**.
163. Mais adiante, o mesmo documento, afirma “ora, se a polícia é torturadora, é preciso corrigi-la eficazmente, por exemplo, com a criação de mecanismos para o fortalecimento das Corregedorias já existentes”. Na sequência, o texto se opõe à realização das audiências de custódia, firmando posição de que “a análise dos requisitos da prisão preventiva deve sim ser imediata, mas não necessariamente com a apresentação física da pessoa presa ao juiz, a pretexto do aumento da capacidade sensorial do julgador”<sup>98</sup>.

96 BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **O sistema prisional brasileiro fora da Constituição – 5 anos depois (informe)**. Brasília: CNJ, 2021. Disponível em [https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/06/Relato%CC%81rio\\_ECI\\_1406.pdf](https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/06/Relato%CC%81rio_ECI_1406.pdf), acesso em 24/08/2022.

97 Idem.

98 BRASIL. Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária (2020-2023). Disponível em: [https://www.gov.br/depen/pt-br/composicao/cnpcp/plano\\_nacional/PNPCP-2020-2023.pdf](https://www.gov.br/depen/pt-br/composicao/cnpcp/plano_nacional/PNPCP-2020-2023.pdf). Acesso em 18/04/2022.



164. Não foram encontradas, por outro lado, diretrizes ou propostas para o combate à tortura nas prisões ou fora delas. De forma análoga, as “Regras de Mandela” – Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos – são citadas apenas uma vez no Plano, apenas como uma referência de direitos do egresso, mas sem qualquer discussão acerca de sua internalização pelo Estado brasileiro<sup>99</sup>.
165. Por fim, em relação ao Depen, foi questionado, como parâmetro do engajamento deste órgão no combate à tortura, sobre seus esforços para a disseminação do Protocolo de Istambul, sobre os procedimentos administrativos abertos nos casos envolvendo tortura e sobre a conformação às recomendações do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura na utilização dos recursos do Fundo Penitenciário Nacional.
166. Em relação ao primeiro ponto, o Depen respondeu, por meio do RIC 402/2021, que estabeleceu um manual para a investigação e documentação eficazes da tortura e outras penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes. Foi informado ainda que o órgão financiou o já citado programa “Justiça Presente”, do Conselho Nacional de Justiça em parceria com o PNUD, tendo sido o Protocolo do Istambul abordado no âmbito deste programa. Em que pesem os méritos da iniciativa, não foram encontradas metas de disseminação do Protocolo no âmbito do programa.
167. **Já em relação ao deslinde de procedimentos administrativos para a apuração de denúncias de tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes no âmbito dos estabelecimentos federais, o Ministério informou que, nos últimos 10 anos, foram abertos 18 procedimentos, que resultaram em um total de zero sanções.**
168. **Por fim, no que diz respeito à consideração das recomendações do MNPCT na seleção dos projetos que utilizem recursos do Funpen, o que está previsto no art. 9º da Lei nº 12.847, de 2 de agosto de 2013, o Ministério não apontou quaisquer mecanismos formais de cumprimento deste dispositivo legal. Informou apenas que “quando da informação dos valores a serem repassados aos beneficiários” enfatiza-se que “devem ser levadas em conta as recomendações do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura”.**
169. Além dos problemas internos aos órgãos que compõem o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, as informações disponíveis não indicam que funcionem de modo integrado ou, como previsto na lei correspondente, que constituam, de fato, um sistema. **Nesse sentido, relatório de meio período do Estado Brasileiro à Revisão Periódica**

---

99 Idem.

**dica Universal informou que Plano de Ações Integradas para a Prevenção e Combate à Tortura (PAIPCT) começaria a ser implementado no início de 2019. Questionado acerca do tema por meio do RIC 494/2021, o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) afirmou, no entanto, que houve reatualização do PAIPCT em 2020 e que, com mudanças na gestão, o tema “voltará à apreciação”. Informou ainda, sobre a implementação, “que não há previsão de cronograma até o presente momento”<sup>100</sup>.**

170. Em relação ao fomento da criação de mecanismos preventivos de combate à tortura no âmbito dos estados e do Distrito Federal, previsto no art.13 da Lei nº 12.847, de 2 de agosto de 2013, o MMFDH informou por meio do mesmo RIC que, em 2017, foi instituída a Portaria nº 346, de 19 de setembro de 2017, que instituiu o “Pacto Federativo para Prevenção e Combate à Tortura”. O artigo 3º do documento afirma competir ao Ministério, incentivar, coordenar e monitorar a adesão dos entes federativos; coordenar a elaboração do novo Plano Nacional de Ações Integradas para a Prevenção e Combate à Tortura (PAIPCT), auxiliar e prestar apoio técnico aos estados e publicar diretrizes para criação e funcionamento de comitês nos estados.
171. O Ministério citou ainda a criação de um guia para o estabelecimento de comitês e mecanismos estaduais de combate à tortura e um primeiro relatório de avaliação do Pacto, em 2019. **Por fim, também segundo o Ministério, não haveria incentivos de ordem financeira aos estados para a criação de comitês ou mecanismos estaduais.**
172. Segundo o MMFDH, ainda no âmbito do RIC 494/2021, 10 das 27 unidades federativas aderiram ao Pacto. Elas seriam: Acre, Alagoas, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso, Maranhão, Minas Gerais, Rio de Janeiro e Distrito Federal. Em relação à criação de comitês estaduais de combate à tortura, haveria 22 comitês constituídos formalmente, 14 dos quais em funcionamento. Quanto aos mecanismos estaduais de combate à tortura, haveria apenas 4 constituídos e em funcionamento, nos estados da Paraíba, Pernambuco, Rio de Janeiro e Rondônia. Outros seis estados já teriam mecanismos criados por lei, mas não efetivamente implementados.
173. **Outra questão aqui já tangenciada, alvo de recomendações, é a questão do treinamento em direitos humanos de agentes do Estado. Ao menos em nível nacional, a matriz curricular da Escola Nacional de Serviços Penais, que forma profissionais das carreiras do Sistema Penitenciário Federal e foi estabelecida antes do presente ciclo da RPU,**

100 Conforme resposta disponível em [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=node09uhvofauuxbm1putms4jmpfc86845874.node0?codteor=2023908&filename=Tramitacao-RIC+494/2021](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=node09uhvofauuxbm1putms4jmpfc86845874.node0?codteor=2023908&filename=Tramitacao-RIC+494/2021), acesso em 10/09/2021.



**possui diversas disciplinas que se relacionam à temática dos direitos humanos, como “limites constitucionais ao poder punitivo do Estado”, “sistema penal sob a ótica constitucional”, “humanização da execução penal” e “Regras de Mandela”<sup>101</sup>. Não foram encontradas, contudo, novas políticas compreensivas do Estado no período analisado. Não foram encontradas informações sobre a disseminação desses conteúdos nos sistemas estaduais.**

174. Ademais, não parece que o problema resida na mera presença de cursos de direitos humanos, a despeito de seus méritos e da necessidade de aprofundamento de pesquisas sobre os modelos empregados, suas disseminações e seus eventuais impactos. Trata-se muito mais de uma reflexão acerca da disseminação dos direitos humanos na formação e, sobretudo, nas práticas profissionais do sistema penal como um todo.
175. Em um documento que propõe a “Revisão da Matriz Curricular da Escola Nacional de Serviços Penais”, fruto de uma parceria entre o Executivo Federal e o PNUD, foi colocada, por exemplo, a questão da necessidade de superar a dicotomia entre “saberes teóricos’ ou ‘saberes dos direitos humanos’ e os ‘saberes práticos’ ou ‘conteúdos operacionais’<sup>102</sup>. A questão da educação em direitos humanos dos profissionais do sistema de justiça criminal como um todo precisa avançar para questões como essa, para além da simples presença de direitos humanos nos currículos.
176. No que diz respeito especificamente ao combate à tortura no espaço do cárcere, foi questionado ao MMFDH, da mesma forma que o fora ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, acerca da disseminação do Protocolo de Istambul no Brasil. Em resposta, o Ministério mencionou a publicação de um edital destinado à contratação de consultoria para elaboração de um guia prático do Protocolo. Apontou ainda a existência de um Protocolo Brasileiro de Perícia Forense para o Crime de Tortura e a realização de um curso online disponível na Plataforma da Escola Nacional de Administração Pública. Segundo o Ministério, o curso já teria contado com a inscrição de 5.060 servidores públicos. **Não haveria, contudo, indicadores específicos para a disseminação do Protocolo.**
177. Pelo menos uma das recomendações faz menção expressa à “promulgação de legislação implementando efetivamente o Protocolo Facultativo à Convenção contra a

101 Conforme disponível em <http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/espen/acervo-publico/MATRIZCURRICULARCFP2016.pdf>, acesso em 10/09/2021.

102 FREITAS, Felipe da Silva. **Revisão da Matriz Curricular da Escola Nacional de Serviços Penais**. 2017. Disponível em [http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/espen/acervo-publico/MatrizCurricularRevisada\\_PNUD\\_22032017.pdf](http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/espen/acervo-publico/MatrizCurricularRevisada_PNUD_22032017.pdf), acesso em 10/09/2021.



Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes”. **Não foi localizada, no período analisado, nenhuma legislação nova referente a este Protocolo. Ademais, para além da legalização das audiências de custódia, anteriormente mencionada, não foi encontrada qualquer outra legislação aprovada pelo Parlamento brasileiro relativa ao combate à tortura.**

178. No que diz respeito ao Poder Judiciário, mais uma vez o Conselho Nacional de Justiça empreendeu iniciativas importantes. Além do esforço já mencionado para consolidação e disseminação das audiências de custódia, o Conselho publicou um Manual de Prevenção e Combate a Tortura e Maus Tratos na Audiência de Custódia. Além disso, emitiu também a Resolução nº 414, de 2 de setembro de 2021, que estabelece “diretrizes e quesitos periciais para a realização dos exames de corpo de delito nos casos em que haja indícios de prática de tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, conforme os parâmetros do Protocolo de Istambul”.
179. Além disso, o CNJ também assinou um termo de cooperação técnica com a Associação para a Prevenção da Tortura, que, dentre outras atividades, prevê a identificação e difusão de boas práticas nacionais e internacionais sobre o tema. Mais uma vez, as ressalvas consistem em dúvidas sobre a capacidade de disseminação das medidas e sobre o compromisso do Poder Judiciário como um todo em implementá-las.
180. Outra iniciativa relevante do CNJ foi a assinatura de um acordo de cooperação com a Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) que culminou na criação da Unidade de Monitoramento e Fiscalização das Decisões e Deliberações da CIDH, por meio da Resolução nº 364. A Unidade começou a ser instalada em fevereiro de 2021, com a intenção de ser um espaço relevante para o avanço na agenda dos direitos humanos no Brasil, contribuindo para o efetivo cumprimento da Convenção Americana de Direitos Humanos.



## 6. SITUAÇÃO DOS DIREITOS DAS MULHERES PRIVADAS DE LIBERDADE<sup>103</sup>

181. Algumas das recomendações relativas aos direitos das mulheres privadas de liberdade versam sobre a incorporação das Regras de Bangkok, como é conhecido um conjunto de regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas Não Privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras. Analisar as setenta regras constantes do compromisso internacional e seus numerosos subitens estaria além dos limites temporais e operacionais deste relatório, motivo pelo qual se optou por analisar a incorporação das regras a partir de recomendações específicas que lhes dizem respeito. Ademais, não foi encontrada, em quaisquer dos Poderes da República, ações compreensivas para a incorporação das Regras como um todo.
182. Questionado acerca do tema, o Ministério da Justiça e Segurança Pública, por exemplo, informou, no âmbito do RIC 402/2021, que a incorporação das Regras de Bangkok se dá, primeiramente, por meio da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional – PNAISP –, já citada no presente relatório. O Ministério mencionou ainda a Nota Técnica nº 17/2020 do Depen, que trata dos “Procedimentos quanto à custódia de mulheres no sistema prisional brasileiro, atendendo aos regramentos internacionais e nacionais”<sup>104</sup>. O documento contém orientações que teriam sido, segundo o Ministério, enviadas para os administradores do sistema penitenciário. **Dessa maneira, as ações para a incorporação das Regras de Bangkok se resumiriam a políticas de saúde que, como já visto, possuem baixíssima cobertura da população prisional, e à redação de uma nota técnica.**
183. Em relação ao encarceramento feminino, de maneira geral, a situação foi de acompanhamento dos índices gerais, ou seja, de redução no número de mulheres presas no período analisado, variando de 38,4 mil presas em 2017 para 30 mil presas em 2021<sup>105</sup>, acompanhando a queda mais geral do encarceramento verificada em função da pandemia de Covid-19.

103 Pelo menos uma das recomendações faz menção direta aos direitos da população LGBTQIA+ privada de liberdade. Este tema, no entanto, já foi enfrentado em relatório específico, motivo pelo qual as conclusões obtidas não serão aqui reproduzidas.

104 A nota técnica encontra-se disponível em <https://www.gov.br/depen/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/notas-tecnicas/procedimentos-com-custodiados/Procedimentos%20quanto%20a%20custodia%20de%20mulheres%20no%20sistema%20prisional%20brasileiro.pdf>, acesso em 02/09/2021.

105 Conforme disponível em <https://www.gov.br/depen/pt-br/sisdepen>, acesso em 10/09/2021.

184. **Em relação à situação das detentas grávidas, expressamente citadas em duas recomendações, a grande novidade no período foi a concessão de *Habeas Corpus* coletivo<sup>106</sup> para determinar a substituição, em todo o território nacional, da prisão preventiva por prisão domiciliar de mulheres presas que estejam grávidas ou sejam mães de crianças de até 12 anos ou de pessoas com deficiência. As Regras de Bangkok foram elencadas, dentre outros argumentos, como fundamentos da decisão<sup>107</sup>. Em dezembro de 2018, o Congresso Nacional positivou a decisão do STF aprovando a Lei nº 13.769/18, que inseriu o art. 318-A ao Código de Processo Penal (CPP).**
185. Por outro lado, apesar de a nova redação do CPP somente prever duas hipóteses de exceção à regra de prisão domiciliar para essas mulheres, muitos juízes e tribunais seguem determinando a prisão preventiva de gestantes ou mães de crianças em casos em que a substituição seria cabível, alegando que configuram situações excepciona-líssimas. Com base, portanto, numa exceção inexistente no comando legislativo, muitas mulheres grávidas e mães de crianças seguem sendo presas preventivamente, em afronta à lei.
186. Na tentativa de equacionar a resistência dos magistrados, o CNJ emitiu a Resolução nº 369/2021, que define procedimentos e diretrizes para a substituição da privação de liberdade de gestantes, mães, pais e responsáveis por crianças e pessoas com deficiência. A Resolução tem “por pressuposto o arcabouço constitucional, internacional e legal de proteção da infância e do desenvolvimento humano integral, considerando os profundos e deletérios efeitos do encarceramento de gestantes, lactantes, mães e pais responsáveis”<sup>108</sup>.
187. Na análise da situação das grávidas presas, deve-se levar em consideração o crescimento vertiginoso dos índices de encarceramento feminino nas duas últimas décadas, impulsionado pela Lei de Drogas (Lei nº 11.343/06). A lei suprimiu as penas privativas de liberdade para o porte e consumo de entorpecentes. Para que as pessoas surpreendidas com drogas pela polícia não ficassem “impunes”, aumentou a tendência jurisdicional de considerar as condutas como tráfico. As pessoas presas por tráfico de drogas,

106 BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **HC 143641/SP**. Relator: Min. RICARDO LEWANDOWSKI. Julgamento: 20/02/2018; Publicação: 09/10/2018

107 Foram previstas três exceções para a regra geral de substituição: 1) crimes praticados mediante violência ou grave ameaça; 2) crimes praticados contra os descendentes; 3) situações excepciona-líssimas, que deverão ser devidamente fundamentadas pelos juízes que denegarem o benefício.

108 Brasil. Conselho Nacional de Justiça. **Manual Resolução nº 369/2021: substituição da privação de liberdade de gestantes, mães pais e responsáveis por crianças e pessoas com deficiência**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/01/manual-resolucao-369.pdf>. Acesso em 19/04/2022.



que antes da Lei eram 15% da população carcerária, hoje representam cerca de 30% do total.

188. Ainda sobre a situação das presas grávidas, em abril de 2017 foi acrescentado, pela Lei nº 13.434, parágrafo único ao art. 292 do Código de Processo Penal, vedando o uso de algemas em mulheres grávidas durante os atos médico-hospitalares preparatórios para a realização do parto e durante o trabalho de parto, bem como em mulheres durante o período de puerpério imediato. O novo dispositivo está em conformidade com a regra 24 de Bangkok, segundo a qual instrumentos de contenção jamais deverão ser usados em mulheres em trabalho de parto, durante o parto e nem no período imediatamente posterior.
189. O Projeto de Lei nº 5.654/16, constante de recomendação específica, foi aprovado e convertido na Lei nº 14.326/2022. Alterou-se a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84) para prever, em seu art. 14, §4º, que “será assegurado tratamento humanitário à mulher grávida durante os atos médico-hospitalares preparatórios para a realização do parto e durante o trabalho de parto, bem como à mulher no período de puerpério, cabendo ao poder público promover a assistência integral à sua saúde e à do recém-nascido”.
190. Em relação às instalações prisionais destinadas à gravidez e à maternidade, citadas em algumas das recomendações, de acordo com o Sisdepen, em 2020, apenas 16,5% das unidades prisionais possuíam espaço reservado para gestantes e lactantes e apenas 4,1% dos estabelecimentos dispunham de berçário e/ou centro de referência materno-infantil<sup>109</sup>.
191. Além de se tratar de números ínfimos, é preciso questionar, em relação às recomendações recebidas, se as prisões de fato são espaços adequados para gestantes, lactantes e crianças, tendo em vista o quadro exposto anteriormente desses espaços como locais de exclusão, de violação de direitos e de ataques cotidianos e graves ao princípio da dignidade humana. Há relatos, por exemplo, de bebês que somente recebem qualquer refeição ao completar seis meses de idade, independentemente de eventuais problemas referentes ao aleitamento materno; de bebês e crianças que nunca tomam um banho de sol que não seja através de grades; de mães que recebem punições se o bebê chora durante a noite; e de crianças que, quando liberadas do cárcere, apresentam temor e dificuldade para se adaptar à vida em sociedade.

109 BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **O sistema prisional brasileiro fora da Constituição – 5 anos depois (informe)**. Brasília: CNJ, 2021. Disponível em [https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/06/Relato%CC%81rio\\_ECI\\_1406.pdf](https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/06/Relato%CC%81rio_ECI_1406.pdf), acesso em 06/09/2021.



192. Esse cenário se contrapõe ao disposto nas regras 48 a 52 de Bangkok que, dentre outros comandos, determinam que crianças na prisão com suas mães jamais serão tratadas como presas e que o ambiente oferecido para a educação dessas crianças deverá ser o mais próximo possível àquele de crianças fora da prisão. No período analisado pelo Observatório, não houve, no entanto, alterações legislativas ou políticas públicas compreensivas para que fosse garantido o exercício da maternidade extramuros ou para que fossem mitigados os efeitos da prisionização sobre as crianças.
193. Segundo o Sisdepen, em 2017 havia 705 crianças morando em presídios no Brasil, número que subiu para 1.850 em 2020 e caiu para 1.043 em 2021, acompanhando o decurso da população encarcerada verificado com o advento da pandemia.
194. Ainda sobre a situação das mulheres presas, uma das recomendações versa especificamente sobre o aumento do número de ginecologistas no sistema prisional. Nesse sentido, segundo resposta formulada pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, no âmbito do RIC 402/2021, o número de ginecologistas atuando no sistema penitenciário brasileiro era de 36 em 2017, número que caiu para 32 em junho de 2020.
195. Uma das recomendações versa ainda sobre a proteção das mulheres presas contra abusos e violência sexual. Questionado a este respeito também no âmbito do RIC 402/2021, o Depen informou que sua Divisão de Atenção a Mulheres e Grupos Específicos realiza visitas in loco nas unidades prisionais, sem citar, contudo, qualquer política pública concreta.



## 7. SOBRE O SISTEMA DE DEFESA PÚBLICA BRASILEIRO

196. Uma das recomendações instou o Brasil a implementar “um sistema sólido de defesa pública em todos os estados, de acordo com as recomendações 119.31, 119.10, 119.12 e 119.14 do segundo ciclo”. Essa recomendação é aqui interpretada, no contexto brasileiro, como referindo-se à Defensoria Pública, já que a ela incumbe, nos termos do art. 134 da Constituição Federal, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados.
197. Algumas das recomendações do segundo ciclo citadas versam sobre temas estranhos a este relatório e outros que já foram superados pelo Estado brasileiro, de modo que se enfoca, aqui, no comando da Recomendação nº 104 que é, ao mesmo tempo, mais genérico e objetivo, ou seja, na análise do estabelecimento e da implementação efetiva de um sistema sólido de defesa pública, ou seja, de Defensoria Pública, em todos os estados. Dessa maneira, foi enviado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública o RIC 629/2021, questionando o Ministério acerca do fomento e monitoramento da situação das defensorias<sup>110</sup>.
198. O Ministério foi questionado sobre 1) quais as políticas públicas por ele desenvolvidas para a implementação de Defensorias Públicas no Brasil; 2) se a série histórica de pesquisas sobre as Defensorias Públicas, publicada pelo Ministério e composta pelos quatro Diagnósticos da Defensoria Pública no Brasil (2004 / 2006 / 2009 e 2015), havia sido descontinuada; e 3) se o Ministério realiza, atualmente, algum monitoramento sobre a abrangência das Defensorias Públicas, com, por exemplo, o levantamento de dados relativos à pessoal, infraestrutura, quantidades de comarcas em que há defensores atuando, e número de atendimentos realizados.
199. Em resposta ao item 1, o MJSP citou apenas a elaboração da Cartilha de Emendas Parlamentares 2022, que contém os programas e ações prioritárias do Ministério para recebimento de emendas ao Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2022. Dessa Cartilha consta o projeto Equipagem das Defensorias Públicas: Implementação de Núcleos Regionais Ecológicos. As ideias centrais dessa ação são a modernização, estruturação e interiorização das Defensorias Públicas brasileiras. Assim, caso algum

110 [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2034599](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2034599), acesso em 11/09/2021.



estado ou o Distrito Federal deseje solicitar verbas de emendas para aquisição de equipamentos ou mobiliários, poderia contar com o modelo constante da Cartilha.

200. Em resposta ao item 2, **o MJSP informou que o Departamento de Promoção de Políticas Públicas, da Secretaria Nacional de Justiça, não possui atualmente nenhuma ação ou projeto que contemple a realização de pesquisas sobre as Defensorias Públicas, nos moldes dos quatro Diagnósticos previamente publicados. Acrescentou que a última edição, de 2015, foi conduzida pela extinta Secretaria de Reforma do Judiciário.**
201. **Em resposta ao item 3, o MJSP informou que inexistem atualmente ações de monitoramento sobre a abrangência das Defensorias Públicas. Depreende-se das respostas enviadas, portanto, que hoje o Governo Federal não possui políticas de fomento ou acompanhamento do sistema de defesa pública nos Estados.**
202. Constatou-se, dessa forma, a impossibilidade de empregar dados do MJSP para realizar a análise da recomendação sobre as defensorias. Optou-se, alternativamente, por analisar os dados dos Mapas das Defensorias Públicas Estaduais e Distritais no Brasil, cuja primeira edição data de 2013 e cuja segunda edição foi publicada em agosto de 2021, como resultado de uma parceria entre o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA – e a Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos – ANADEP.
203. De acordo com o II Mapa das Defensorias Públicas Estaduais e Distritais no Brasil, “o principal desafio para o permanente aperfeiçoamento da prestação do serviço jurisdicional das Defensorias Públicas estaduais e distrital reside em buscar compreender, a partir da delimitação de quem é o público-alvo da Defensoria Pública, qual é a demanda e onde é preciso alocar mais defensoras e defensores para satisfazer as necessidades da população”.
204. **Afinal, de acordo com o art. 98 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, inserido pela Emenda Constitucional nº 80/2014, o número de defensores públicos na unidade jurisdicional será proporcional à efetiva demanda pelo serviço da Defensoria Pública e à respectiva população. Além disso, no prazo de oito anos, ou seja, até 2022, a União, os estados e o Distrito Federal deveriam contar com defensores públicos em todas as unidades jurisdicionais. Durante o decurso desse prazo de oito anos, a lotação dos defensores públicos deveria ocorrer, prioritariamente, atendendo as regiões com maiores índices de exclusão social e adensamento populacional.**



205. Em 2013, todas as Defensorias Públicas estaduais (DPEs<sup>111</sup>) estavam criadas, mas as entidades do Amapá, Goiás, Paraná e Santa Catarina ainda não estavam instaladas. Além disso, nas defensorias instaladas, apenas 60% dos cargos de defensores estavam preenchidos: dos 8.489 cargos existentes, somente 5.054 estavam providos. Em 2020, por outro lado, alguns indicadores revelaram evolução no tocante à presença das defensorias brasileiras. Todas as Defensorias Públicas estavam criadas e implementadas. Houve evolução no número de cargos existentes, que passaram a ser 9.043. Desses, 6.027 cargos, ou seja, 66% do total, achavam-se preenchidos. De 2013 a 2020 houve, portanto, a instalação das quatro defensorias faltantes e aumento de 6,5% no número de cargos existentes, que passaram de 8.489 para 9.043. Verificou-se, ademais, aumento da taxa de cargos providos, que passou de 60% para 66% do total de cargos.
206. Além da quantidade de profissionais, deve ser analisada também a alocação das defensoras e defensores nas comarcas. Em 2013, apenas 754 comarcas, de um total de 2.680 existentes à época, eram atendidas pelas DPEs. Desse modo, aproximadamente 72% das comarcas não contavam com defensores, uma vez que os profissionais estavam alocados em 28% dessas localidades. Em 2020, esses dados apresentaram evolução: as DPEs estavam presentes em 1.162 das 2.762 comarcas existentes, atuando, portanto, em 42% do total de comarcas. **O percentual de comarcas não atendidas por defensores públicos, contudo, segue bastante elevada – 1.600 comarcas, 58% do total –, mas está, atualmente, em tendência de queda, já que o patamar anterior era de 72%. Estima-se que, considerando o número de comarcas não atendidas, o déficit nacional seria de aproximadamente 3 mil defensores.**
207. **A presença nas comarcas também** é muito diferenciada por unidade de federação, de modo que em alguns estados, 70% ou mais das comarcas não eram atendidas pelas DPEs, como Ceará, Rio Grande do Norte, Bahia, Sergipe, São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Goiás. **Em somente seis estados as DPEs estavam presentes em todas as comarcas: Rondônia, Acre, Roraima, Amapá, Tocantins e Rio de Janeiro.**
208. Das 1.600 comarcas não atendidas por defensores, 95% englobavam municípios de pequeno porte, usualmente situados em áreas rurais. É sobretudo nesses locais que costumam estar presentes conflitos relacionados às populações tradicionais, como os indígenas, os quilombolas, os ribeirinhos. Além disso, como são, em geral, regiões de extrema carência, é decisiva a atuação de defensores para a promoção de direitos

111 A designação DPEs engloba, neste texto, tanto as Defensorias Públicas estaduais como a Defensoria Pública do Distrito Federal.



sociais, tais como acesso à saúde, à educação, a condições dignas de trabalho e aos programas sociais de renda mínima. Logo, a ausência de defensores nessas localidades tem o potencial de ser particularmente sentida pela população, dadas as situações de vulnerabilidade observadas.

209. Outro critério para medir a implementação efetiva das DPEs é a correlação entre o número de defensores de cada comarca e as unidades judiciárias da localidade. São exemplos de unidades judiciárias as varas, as turmas recursais, as câmaras de tribunais, os gabinetes de desembargador, os gabinetes de ministros, etc. Uma comarca pode conter uma ou diversas unidades judiciárias. As grandes cidades possuem, naturalmente, mais unidades judiciárias. Apesar de todas as cidades com mais de 500 mil habitantes contarem com defensores, se levado em conta o critério das unidades judiciárias, há carência de defensores também nessas localidades. Nesse cálculo, o déficit nacional de defensores fica em torno de 5,6 mil defensores. Em relação a esse critério, não foram localizados dados anteriores a 2017 para efeitos de comparação.
210. Além do número de comarcas atendidas e do número de defensores por unidades judiciárias, outro critério empregado pelo II Mapa das Defensorias Públicas Estaduais e Distritais no Brasil é o grau de cobertura populacional, em que se realiza uma correlação entre o número de defensores e o público alvo das DPEs, medido pela população de baixa renda em cada comarca. De acordo com o Diagnóstico do Ministério da Justiça de 2015, o ideal é um defensor público para atender cada grupo de 15 mil pessoas de baixa renda.
211. **O Brasil ainda está longe de atingir este patamar. Em 2020, havia, na média nacional, 0,55 defensores para cada 15 mil habitantes de baixa renda. Levando em consideração esse critério, o déficit era de aproximadamente 4,7 mil defensores no País. Apesar do elevado índice de déficit, houve melhora na comparação com o I Mapa da Defensoria Pública no Brasil, de 2013, que apontava, para o mesmo critério, um déficit de 5,9 mil defensores.**
212. **A Defensoria Pública da União (DPU), por sua vez, está presente em menos de 30% dos locais onde a Justiça Federal está instalada, o que revela uma situação bastante precária no que diz respeito à universalização de um sistema de defesa pública.** Segundo a Pesquisa Nacional da Defensoria Pública, atualmente, 86 milhões de brasileiros **não possuem acesso aos serviços jurídicos assistenciais oferecidos pela DPU.** Em 2021, o órgão via-se impossibilitado de expandir a sua atuação por questões orçamentárias<sup>112</sup>.




112 ESTEVES, Diogo et al. **Pesquisa Nacional da Defensoria Pública 2022.** Brasília: DPU, 2022.





213. Feitas todas essas considerações, os dados gerais sobre as defensorias públicas apontam, de um modo geral, para uma tendência de melhora quantitativa dos índices relativos à implementação de um sistema de defesa pública nos Estados, alvo específico da recomendação, motivo pelo qual se considera, nos termos da metodologia estabelecida por este Observatório, a recomendação nº 104 como em progresso. Isso porque houve evolução no número de defensorias instaladas, na proporção de cargos preenchidos e na quantidade de comarcas atendidas<sup>113</sup>. Além disso, houve redução no déficit de defensores estaduais de acordo com o critério da cobertura populacional.
214. Essa conclusão geral não significa, contudo, descuidar do cenário geral verificado, uma vez que, como visto, o Brasil ainda está longe de universalizar um sistema de defesa público consistente. Nesse sentido, é válido consignar a intervenção da Senhora Mariana Lomeu, representante da Defensoria Pública da União, durante a audiência pública que discutiu a versão preliminar deste relatório: “inicialmente, cumpre observar que, em relação ao estágio de cumprimento da recomendação relacionada à implementação do Sistema de Defesa Público Brasileiro analisado no presente relatório, com a devida vênia, não é possível concluir que ela se encontra em progresso. A realidade demonstra uma conclusão em sentido oposto, de modo que a estruturação da Defensoria Pública e a falta de acesso à Justiça no País beiram o estado de inconstitucionalidade, tendo em vista o abismo que se observa na efetivação da Emenda Constitucional nº 80, de 2014”.
215. **Como observado anteriormente, a Emenda Constitucional nº 80, de 2014, estabeleceu, dentre outras coisas, que até 2022 a União, os Estados e o Distrito Federal deveriam contar com defensores públicos em todas as unidades jurisdicionais. Considerando que a meta está bastante distante do cumprimento, o Estado brasileiro hoje desobedece a determinação constitucional, sem que esforços compreensivos sejam realizados para sanar este estado de coisas.**

113 Apesar de que não foi possível circunscrever, para alguns desses indicadores, a melhora específica ocorrida durante o período coberto pelo terceiro ciclo da RPU.



# ANEXO I – LISTA DAS RECOMENDAÇÕES E SUAS RESPECTIVAS AVALIAÇÕES DE CUMPRIMENTO




Recomendação		Situação atual	Avaliação preliminar	ODS
Nº	Texto			
34	Continuar a melhorar a educação e treinamento em direitos humanos para agências de fiscalização, funcionários públicos e agentes carcerários (Malásia);	<p>- Não foi visualizado nenhum novo esforço compreensivo durante o período do III Ciclo para melhorar a educação e treinamento em direitos humanos de policiais penais.</p> <p>- A temática, quando presente, ainda encontra-se dissociada dos protocolos e práticas de atuação.</p>	✘	 <p>16 PAZ, JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES EFICAZES</p>
61	Realizar investigações meticolosas, imparciais e no prazo apropriado de todas as alegações de homicídios, abusos, torturas e corrupção ilegais envolvendo forças de segurança e funcionários das prisões (Estados Unidos da América);	<p>- Não foi registrado qualquer esforço nacional de realização de investigações de crimes de agentes do estado nas prisões.</p> <p>- Segundo informações do Ministério da Justiça e Segurança Pública, em resposta ao RIC 402/2021, em nível federal, nos últimos 10 anos, foram abertos 18 procedimentos administrativos contra tortura e crimes similares, que não renderam quaisquer sanções no plano administrativo.</p> <p>- Segundo o STF, na ADPF 607, o Governo Federal prejudicou o funcionamento do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura.</p>	↓	 <p>10 REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES</p>  <p>16 PAZ, JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES EFICAZES</p>





72	Dar continuidade aos seus esforços de combate à tortura e aos maus-tratos (Argélia);	<p>- Os últimos relatórios do Mecanismo Nacional de Combate à Tortura informam que o Governo Federal prejudicou sua atuação.</p> <p>- Um dos elementos centrais dos informes foi o Decreto nº 9.831, de 2019, que passou a estabelecer que “A participação no MNPCT será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada”. Esse e outros dispositivos do decreto foram declarados inconstitucionais pelo STF na ADPF 607.</p> <p>- O Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária (2020-2023) não prevê diretrizes e/ou ações contra a tortura e minimiza sua ocorrência no Brasil, posicionando-se contra audiências de custódia.</p>	↓	
73	Intensificar os esforços destinados a combater e prevenir a tortura e outras formas de maus-tratos (Geórgia);	Idem.	↓	
74	Estabelecer um programa formal de adesão que inclua a alocação de fundos pelo governo federal para apoiar a política nacional de prevenção da tortura (Gana);	- O Brasil estabeleceu em 2017 o “Pacto Federativo para Prevenção e Combate à Tortura”. Trata-se, no entanto, de um documento que não prevê alocação específica de fundos ou um sistema de governança efetivo de combate à tortura.	✘	
75	Continuar a tomar medidas destinadas a melhorar as condições nas prisões e outros centros de detenção (Namíbia);	- O Estado brasileiro não possui estratégia global, com metas de universalização, para melhorar as condições nas prisões e outros centros de detenção.	✘	







<p>76</p> <p>Melhorar a condição de centros de detenção, incluindo saneamento básico e acesso a água, alimentação e assistência médica (Coreia do Sul);</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- O Ministério da Justiça e Segurança Pública, em resposta ao RIC 402/2021, afirmou que não coleta dados nacionais sobre o acesso à água e ao saneamento básico no sistema penitenciário. Não foram informadas políticas específicas para a promoção desses direitos.</li> <li>- O Estado brasileiro não possui sequer indicadores em relação ao saneamento básico e acesso à água no sistema prisional. É alto o índice de racionamento de água. A assistência médica da PNAISP, ainda que mínima, cobre, segundo o Estado, apenas 24% da população carcerária.</li> <li>- Segundo pesquisa realizada pelo Instituto de Defesa do Direito de Defesa aos Estados, via Lei de Acesso à Informação, "Apenas 5 estados (AL, DF, GO, MS, SC) declararam disponibilizar água potável e para higiene em período integral para as pessoas presas"</li> </ul>	 
<p>77</p> <p>Abordar a superlotação, saneamento, violência e assistência médica e psicológica nas prisões (África do Sul);</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- O Brasil hoje não possui um conceito jurídico de vaga prisional, o que inviabiliza a análise das lotações das prisões informadas pelos Estados. Segundo dados do CNIEP, mais da metade das prisões brasileiras estão superlotadas.</li> <li>- Poderes Executivo e Legislativo não têm tomado medidas consistentes de combate à superlotação e têm apostado na aprovação de legislações de endurecimento penal, sem planejamento ou compensação.</li> <li>- O número de óbitos criminais registrados no sistema prisional subiu 59,2% entre 2020 e 2021.</li> <li>- Apesar de o número de equipes de atenção primária de saúde nas prisões ter oscilado positivamente, de 300 para 316 no período analisado, a cobertura da população prisional por equipes habilitadas na PNAISP ainda é de apenas 24%.</li> <li>- O número de psicólogos atuando no sistema penitenciário caiu de 1.358 em 2016 para 1.201 em 2021.</li> </ul>	 








78	<p>Implementar medidas para reduzir o encarceramento, especificamente incentivando o uso de sentenças alternativas e certificando-se de que as audiências pré-julgamento sejam amplamente utilizadas. (Espanha);</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- A taxa de presos por 100 mil habitantes cresceu de 349,8, em 2017, para 384,7, em 2021.</li> <li>- Poderes Executivo e Legislativo não têm tomado medidas consistentes de combate ao encarceramento e têm apostado na aprovação de legislações de endurecimento penal, sem planejamento ou compensação.</li> <li>- Não foram visualizados novos incentivos ao uso de sentenças alternativas.</li> <li>- Audiências de custódia serão analisadas adiante.</li> </ul>	✘	
79	<p>Abordar o grave problema das prisões superlotadas a fim de eliminar as condições desumanas, e tomar todas as medidas necessárias para prevenir a tortura (Turquia);</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- O Brasil hoje não possui um conceito jurídico de vaga prisional, o que inviabiliza a análise das lotações das prisões informadas pelos Estados. Segundo dados do CNIEP, mais da metade das prisões brasileiras estão superlotadas.</li> <li>- Poderes Executivo e Legislativo não têm tomado medidas consistentes de combate à superlotação e têm apostado na aprovação de legislações de endurecimento penal, sem planejamento ou compensação.</li> </ul>	✘	
80	<p>Adotar, sem demora, medidas urgentes para acabar com a tortura, a violência, os assassinatos, a superlotação grave e as condições degradantes nas prisões do Brasil (República Bolivariana da Venezuela);</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Segundo o STF, na ADPF 607, o Governo Federal prejudicou o funcionamento do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura.</li> <li>- O número de óbitos criminais registrados no sistema prisional subiu 59,2% entre 2020 e 2021.</li> <li>- O Brasil hoje não possui um conceito jurídico de vaga prisional, o que inviabiliza a análise das lotações das prisões informadas pelos Estados. Segundo dados do CNIEP, mais da metade das prisões brasileiras estão superlotadas.</li> <li>- O Estado brasileiro não possui estratégia global, com metas de universalização, para melhorar as condições nas prisões e outros centros de detenção.</li> </ul>	✘	

81	Trabalhar em conjunto com os estados da Federação para melhorar as condições de detenção das prisões brasileiras (Argélia);	- Não foi identificado nenhum novo esforço compreensivo durante o III ciclo da RPU nesse sentido.	✘	
82	Continuar a melhorar as condições das prisões e reduzir a superlotação (Angola);	<p>- O Estado brasileiro não produz indicadores e nem desenvolve políticas compreensivas para a melhora global das condições das prisões.</p> <p>- O Brasil hoje não possui um conceito jurídico de vaga prisional, o que inviabiliza a análise das lotações das prisões informadas pelos Estados. Segundo dados do CNIEP, mais da metade das prisões brasileiras estão superlotadas.</p> <p>- Poderes Executivo e Legislativo não têm tomado medidas consistentes de combate à superlotação e têm apostado na aprovação de legislações de endurecimento penal, sem planejamento ou compensação.</p>	✘	
83	Assegurar o respeito e a proteção dos direitos humanos para todos os detentos, inclusive garantindo condições de detenção em conformidade com as leis e padrões nacionais e internacionais e os protegendo contra tratamentos cruéis e desumanos (Áustria)	<p>- O Estado brasileiro não produz indicadores e nem desenvolve políticas compreensivas para a melhora global das condições das prisões.</p> <p>- Não há estratégias compreensivas para a incorporação das Regras de Mandela ou outros parâmetros internacionais no país.</p>	✘	
84	Melhorar, o mais rápido possível, os diferentes aspectos das condições de detenção dos prisioneiros (Cabo Verde);	- O Estado brasileiro não produz indicadores e nem desenvolve políticas compreensivas para a melhora global das condições das prisões.	✘	

85	<p>Prosseguir com a promulgação de legislação implementando efetivamente o Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes em nível estadual e federal e adotar medidas para aderir às Regras de Mandela da ONU (República Tcheca);</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Não houve promulgação de legislação no sentido assinalado.</li> <li>- Não há estratégias compreensivas para a incorporação das Regras de Mandela no país.</li> </ul>		
86	<p>Consolidar o sistema nacional federal, inclusive apoiando os Estados na criação de mecanismos preventivos locais (Gana);</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Os últimos relatórios do Mecanismo Nacional de Combate à Tortura informam que o Governo Federal prejudicou sua atuação.</li> <li>- Um dos elementos centrais dos informes foi o Decreto nº 9.831, de 2019, que passou a estabelecer que “A participação no MNPCT será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada”. Esse e outros dispositivos do decreto foram declarados inconstitucionais pelo STF na ADPF 607.</li> <li>- O Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária (2020-2023) não prevê diretrizes e/ou ações contra a tortura e minimiza sua ocorrência no Brasil, posicionando-se contra audiências de custódia.</li> </ul>		
87	<p>Criar mecanismos preventivos locais a nível estadual para a implementação efetiva do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (Turquia);</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Os avanços são tímidos. Segundo o Governo Federal, são apenas 4 os mecanismos estaduais atualmente em funcionamento. Mas houve progresso quantitativo no período analisado.</li> <li>- Não há qualquer tipo de aporte federal ao estabelecimento de mecanismos estaduais.</li> </ul>		







88	<p>Assegurar que mecanismos preventivos locais sejam criados incentivando os estados a fazê-lo, conforme previsto pela legislação nacional em matéria de tortura, e expandir a aplicação de audiências de custódia para todo o país, conforme estabelecido na Resolução 213 do Conselho Nacional de Justiça (Dinamarca).</p>	<p>- Não houve ações compreensivas, com aportes financeiros específicos, para criação de mecanismos locais.</p> <p>- Segundo relatório do CNJ citado anteriormente aponta que pelo menos algum programa de audiência de custódia é aplicado em todas unidades da federação. A abrangência, contudo, ainda seria bastante desigual.</p> <p>- Não estão disponíveis dados que permitam traçar séries históricas do número de audiências realizadas por ano em cada Estado ou o número de unidades jurisdicionais atendidas.</p>	↑	
89	<p>Dar continuidade aos esforços para proteger os direitos humanos das pessoas em centros de detenção (Santa Sé);</p>	<p>Não há, hoje, por parte do Estado brasileiro, estratégias compreensivas de proteção aos direitos humanos das pessoas privadas de liberdade.</p>	✕	
90	<p>Assegurar que as condições dos centros de detenção se adequem às leis internacionais e brasileiras e que seja dada especial atenção às condições enfrentadas por prisioneiros vulneráveis, incluindo mulheres grávidas, crianças e pessoas LGBTI; e proporcionar formação em direitos humanos aos funcionários do sistema jurídico e judicial (Irlanda);</p>	<p>Não há, de um modo geral, estratégias compreensivas do Estado brasileiro para adequação das prisões às leis internacionais e mesmo brasileiras.</p> <p>- Em relação às mulheres, decisão do STF e, posteriormente, mudança legislativa no Código de Processo Penal possibilitaram, em certas hipóteses, substituição da prisão preventiva por domiciliar no caso de mulher mãe, gestante ou responsável por pessoa com deficiência, motivo pelo qual considera-se em progresso a recomendação referida.</p> <p>- Deve-se observar, contudo, conforme indicado neste relatório, a resistência de parte do Poder Judiciário à aplicação de medidas de desencarceramento e uma possível distância entre o previsto na legislação e a prática judiciária.</p>	↑	



91	Intensificar os esforços para reformar o sistema prisional e assegurar a proteção dos direitos humanos de todos os detentos (Itália);	Não há, hoje, por parte do estado brasileiro, estratégias compreensivas de reforma do sistema prisional ou proteção aos direitos humanos das pessoas privadas de liberdade.	✘	
92	Implementar medidas para melhorar as condições de tratamento dos detentos dentro das prisões através do aumento da capacidade, já iniciada pelo governo, e de medidas para manter a ordem dentro das prisões (Japão);	<p>- Não foram encontradas políticas compreensivas para melhorar as condições de tratamento dos detentos.</p> <p>- O número de óbitos criminais registrados no sistema prisional subiu 59,2% entre 2020 e 2021.</p>	✘	
93	Tomar as medidas necessárias para aumentar o número de ginecologistas no sistema prisional brasileiro (Suécia);	Segundo informações do Ministério da Justiça e Segurança Pública, no âmbito do RIC 402/2021, havia 36 ginecologistas atuando no sistema penitenciário brasileiro em 2017. Este número teria caído para 32 em junho de 2020.	↓	
94	Incorporar as Regras de Bangkok em políticas públicas de proteção das detentas e aprovar o projeto de lei 5654/2016, que proíbe o uso de algemas antes, durante e após o parto das mulheres privadas de liberdade (Dinamarca);	<p>- Não há estratégias compreensivas para a incorporação das Regras de Bangkok ao ordenamento jurídico do país.</p> <p>- O Projeto de Lei nº 5.654/16 foi aprovado e convertido na Lei nº 14.326/2022.</p>	↑	









95	Melhorar as condições das prisões, em particular abordando a superlotação e a violência, inclusive nas prisões para mulheres (Austrália);	<p>- Decisão do STF e, posteriormente, mudança legislativa no Código de Processo Penal possibilitaram, em determinadas hipóteses, substituição da prisão preventiva por domiciliar no caso de mulher mãe, gestante ou responsável por pessoa com deficiência.</p> <p>- Não foram registradas, contudo, mudanças significativas no que diz respeito às condições, superlotação e violência nas prisões.</p>	✘	
96	Melhorar as instalações dedicadas à gravidez e maternidade nas prisões, em conformidade com as Regras de Bangkok (Tailândia);	Em 2020, apenas 16,5% das unidades prisionais possuíam espaço reservado para gestantes e lactantes, e apenas 4,1% dos estabelecimentos dispunham de berçário e/ou centro de referência materno-infantil. Ademais, é questionável tratar-se da solução mais adequada.	✘	
97	Intensificar os esforços de reforma penitenciária para proteger as mulheres detentas de abusos e violência sexual (Bahamas);	Não foram encontradas políticas compreensivas específicas no sentido assinalado.	✘	
100	Despender esforços para a implementação de recomendações sobre a melhoria do sistema judiciário e do sistema judicial feitas pela Federação Russa na última RPU (Federação Russa);	- Audiências de custódia foram incorporadas ao Código de Processo Penal Brasileiro, por força da Lei n° 13.964, de 24 de dezembro de 2019.	↑	



<p>101</p> <p>Considerar a expansão da aplicação do Programa de Audiências de Custódia e torná-lo exequível para todos os tribunais estaduais (Sérvia).</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Segundo informações do CNJ, já foram realizadas, até setembro de 2022, mais de um milhão de audiências de custódia, o que aponta para uma ampliação, ao menos quantitativa, do instituto.</li> <li>- Entidades da sociedade civil denunciam ameaças à consolidação das audiências, como resistência de parte do judiciário e a ameaça da liberação de audiências de custódia por videoconferência.</li> <li>- Associação dos Magistrados Brasileiro suscita a inconstitucionalidade do instituto por meio da ADI 6841.</li> </ul>		
<p>103</p> <p>Dar continuidade aos seus esforços para melhorar ainda mais o sistema judicial através de medidas práticas (Azerbaijão);</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Audiências de custódia foram incorporadas ao Código de Processo Penal Brasileiro, por força da Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019.</li> </ul>		
<p>104</p> <p>Acelerar o estabelecimento e a implementação efetiva de um sistema sólido de defesa pública em todos os estados, de acordo com as recomendações 119.31, 119.10, 119.12 e 119.14 do segundo ciclo (Haiti);</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Todas as Defensorias Públicas Estaduais estão criadas e implementadas.</li> <li>- Os cargos preenchidos, que eram 60% do total em 2013, passaram a ser 66%.</li> <li>- Há defensores em 42% do total de comarcas, e em 2013 esse índice era de 28%. Mais da metade das unidades jurisdicionais, contudo, continuam desassistidas.</li> <li>- De acordo com o critério da cobertura populacional, o déficit nacional de defensores caiu de 5,9 mil em 2013 para aproximadamente 4,7 mil defensores em 2020.</li> <li>- A Defensoria Pública da União (DPU), por sua vez, ainda está presente em menos de 30% dos locais onde a Justiça Federal está instalada</li> <li>- O Estado brasileiro, malgrado os avanços, segue desrespeitando a Emenda Constitucional Nº 40, de 2014.</li> </ul>		



105	<p>Desenvolver programas de audiência de custódia para atender todos os presos provisórios e aprovar o projeto de lei 554/2011. Fornecer treinamento específico, de acordo com o Protocolo de Istambul, aos juízes e promotores públicos que trabalham em audiências de custódia (Alemanha);</p>	<p>- Até o fechamento deste relatório, já foram registradas mais de um milhão de audiências de custódia, o que aponta para um crescimento, ao menos quantitativo, do instituto.</p> <p>- Audiências de custódia ainda não foram universalizadas.</p> <p>- O projeto de lei referido, mais amplo em seu escopo, não foi aprovado, mas as audiências foram legalizadas por meio da Lei nº. 13.964/19.</p> <p>- Apesar de iniciativas nesse sentido, não há clareza sobre o percentual de juízes e promotores treinados de acordo com Protocolo de Istambul.</p>		
106.	<p>Assegurar que a legislação relativa à situação das prisões e à justiça penal esteja em conformidade com as normas internacionais de direitos humanos (México);</p>	<p>Não há estratégias compreensivas nesse sentido pelo Estado brasileiro.</p>		
107	<p>Aprimorar os processos judiciais para minimizar a duração da detenção preventiva e acelerar os julgamentos, e considerar alternativas à detenção para enfrentar a superlotação das prisões (Estados Unidos da América);</p>	<p>- Formalmente, a Lei nº 13.964/19 estabeleceu a necessidade de revisão da prisão preventiva a cada 90 dias e impôs mais ônus argumentativos para sua decretação.</p> <p>- Além de relatos sobre a resistência do judiciário em aplicar medidas de combate ao encarceramento, o próprio STF, no âmbito da ADPF Nº 6.581 reduziu o alcance da medida, ao determinar que a não revisão não implica em ilegalidade da prisão.</p> <p>- Órgãos de defesa dos direitos humanos e entidades da sociedade civil denunciam o descumprimento sistemático da previsão legal.</p>		

108 Planejar e tomar medidas concretas a médio prazo com o objetivo de reduzir o tempo de prisões preventivas e o número total de detentos que estão presos aguardando julgamento e não cumprindo sentenças (Eslovênia); Idem.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO  
3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 56ª LEGISLATURA  
**Comissão de Direitos Humanos e Minorias**  
**(AUDIÊNCIA PÚBLICA EXTRAORDINÁRIA (VIRTUAL))**

Em 22 de Setembro de 2021  
(Quarta-Feira)

Às 14 horas

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Veras. PT - PE) - Comissão de Direitos Humanos e Minorias. Reunião de audiência pública, quarta-feira, dia 22 de setembro de 2021, às 14 horas.

Declaro aberta esta audiência pública da Comissão de Direitos Humanos e Minorias, destinada a tratar das recomendações recebidas pelo Brasil, no âmbito da Revisão Periódica Universal, sobre Condições dos Cárceres, Prevenção e Combate à Tortura e Sistema de Justiça.

O evento se dá em decorrência da aprovação do Requerimento nº 14, de 2021, de minha autoria, subscrito pelos Deputados Bira do Pindaré, Frei Anastacio Ribeiro, Joenia Wapichana, Padre João, Sâmia Bomfim, Sóstenes Cavalcante e Vivi Reis. Trata-se da 16ª Audiência Pública do Observatório da RPU, sediado nesta Comissão, como fruto de parceria entre a Câmara dos Deputados e o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos.

A RPU é uma avaliação mútua entre os países que compõem as Nações Unidas quanto à situação dos direitos humanos. A metodologia detalhada e mais informações podem ser encontradas no portal [www.camara.leg.br/observatoriorpu](http://www.camara.leg.br/observatoriorpu).

Agradeço aos consultores legislativos David Carneiro e Mariana Barreiras a elaboração do relatório preliminar que será debatido aqui hoje.

Esta audiência pública está sendo transmitida pela página da Câmara na Internet, no endereço [www.camara.leg.br/cdhm](http://www.camara.leg.br/cdhm); pelo perfil da Comissão no Facebook, o [@cdhmcamara](https://www.facebook.com/cdhmcamara); e pelo canal da Câmara dos Deputados no Youtube. Você também pode acompanhar as nossas notícias no Instagram [@cdhm.cd](https://www.instagram.com/cdhm.cd). Os cidadãos podem ainda apresentar contribuições através do portal e-Democracia.

Os expositores falarão pelo tempo de 5 minutos. Sei que o tempo é bastante curto para os temas que serão tratados, mas peço a todos os convidados que se organizem para dar sua contribuição dentro desse tempo, devido ao fato de termos uma lista de 19 convidados e convidadas. A limitação no tempo de exposição é para que possamos concluir a nossa audiência pública dentro do tempo que é cedido para uso deste plenário por esta Comissão.

Os Parlamentares inscritos poderão usar a palavra pelo tempo de 3 minutos, com relação ao qual peço também a compreensão dos nobres colegas.

Dando início, portanto, às atividades, passo a palavra ao Sr. Juan Pablo Vegas, do Subcomitê para Prevenção da Tortura — SPT, da Organização das Nações Unidas.

**O SR. JUAN PABLO VEGAS** (Manifestação em língua estrangeira. Tradução simultânea.) - Muito obrigado, Deputado Veras.

Senhoras e senhores membros da Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados, eu peço desculpas por falar em espanhol. Como eu disse anteriormente, em outras situações, pelo que eu entendo, eu falo um pouquinho de

português, mas não o suficiente nem em nível tão elevado para que eu possa me dirigir a uma audiência tão importante como esta aqui presente.

Eu agradeço o convite e ao Observatório Parlamentar da Revisão Periódica Universal — RPU. Talvez, para que possamos entrar diretamente no nosso tema, seja importante diferenciar rapidamente o Subcomitê para Prevenção da Tortura e a Revisão Periódica Universal.

O nosso Subcomitê para Prevenção da Tortura é um mecanismo das Nações Unidas que provém de um tratado internacional, o Protocolo Facultativo à Convenção da ONU contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis — OPCAT. A Revisão Periódica Universal é um mecanismo que nós denominamos como a mão política ou a perna política universal de promoção dos direitos humanos. Essa perna política, eu diria, está dentro do guarda-chuva dos direitos humanos.

A Revisão Periódica Universal permite que possamos examinar a situação dos direitos humanos em geral de cada país, a cada 4 anos e meio e a cada momento. Os Estados-parte que subscreveram o OPCAT têm as obrigações internacionais que emanam de um tratado e devem realizar periodicamente a Revisão Periódica Universal. De acordo com esse tratado universal, os Estados-parte podem assumir compromissos políticos, que são voluntários, para serem cumpridos num período de 4 anos e meio.

Existe uma complementaridade entre esses dois mecanismos, a Revisão Periódica Universal e as recomendações que podem fazer um mecanismo como o SPT. E nós temos o sistema universal de promoção e proteção dos direitos humanos, com complementaridade entre vários mecanismos diferentes.

Eu acredito que os dois são muito importantes, tanto as obrigações adquiridas no SPT como a relevância política que tem um governo sobre os temas dos direitos humanos, para que assuma esses compromissos dos direitos universais.

No caso do Brasil, nós examinamos pela terceira vez, no ano de 2017, uma série de compromissos que recebemos, relacionados ao convite que tivemos, que estão vinculados a esse tema de privação de liberdade. Esses compromissos, de alguma forma, não são somente aceitos pelo Brasil, pois, também no ano de 2019, o Brasil ratificou a sua vontade de cumpri-los através de um relatório de meio-termo.

É muito importante lembrar isso porque, embora eu entenda que a gestão seja atual, os compromissos aceitos de forma voluntária pelo Brasil trazem a condição dos cárceres e o tema da tortura, que estão totalmente vinculados às obrigações do País estabelecidas pelo Subcomitê para Prevenção da Tortura no seu protocolo facultativo.

Uma das obrigações centrais, como vocês sabem, é estabelecer e ter em funcionamento um bom mecanismo nacional de prevenção à tortura, o que, no caso do Brasil, é o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura — MNPCT.

Nós continuamos preocupados com a precariedade das questões que condicionam o MNPCT, devido a uma decisão do Poder Executivo no ano de 2019 que foi retomada, e nós queremos, uma vez mais, mencioná-la para que o Congresso do Brasil, começando pela Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados, possa se envolver diretamente nessa situação para revertê-la o quanto antes possível.

Trazemos então uma nova intervenção, e, futuramente, eu posso trazer novas inquietudes e comentários adicionais.

Muito obrigado pela atenção.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Veras. PT - PE) - Muito obrigado, Juan Pablo, pela sua contribuição.

Passo a palavra para o Sr. Walter Godoy, Juiz Auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça, pelo tempo de 5 minutos.

**O SR. WALTER GODOY DOS SANTOS JUNIOR** - Prezadas senhoras, prezados senhores, boa tarde. Cumprimento a todos e a todas na pessoa do Deputado Federal Carlos Veras, ressaltando a satisfação com que o Conselho Nacional de Justiça se faz presente nesta tão necessária audiência pública, fundamental para refletir sobre o momento atual das prisões brasileiras e da política de prevenção e combate à tortura e sua relação com o sistema de justiça.

Saúdo esta Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados por seu papel na criação do Observatório Parlamentar da Revisão Periódica Universal das Nações Unidas e os representantes dos órgãos das Nações Unidas aqui presentes pelo importante trabalho que realizam nesse sentido.

Trago alguns dados e reflexões a fim de contribuir com esta audiência pública, no sentido de darmos um passo na promoção e na proteção dos direitos humanos em nosso País.

Antes de mais nada, destaco que o CNJ — Conselho Nacional de Justiça tem como missão promover o desenvolvimento do Poder Judiciário em benefício da sociedade, atuando, portanto, para a causa da justiça, compreendida em sua ampla dimensão, indissociável da justiça social.

As recomendações do presente ciclo da Revisão Periódica Universal sobre as quais nos debruçamos no dia de hoje veiculam preocupações de outros países com as condições das prisões brasileiras, especialmente com a superlotação e com a prática de tortura e maus-tratos.

A partir dessas demandas no plano internacional, apresentaremos o trabalho que temos desenvolvido a fim de, passo a passo, dentro da nossa competência, responder a tão graves situações, atendendo a uma parcela das recomendações.

Nessa perspectiva, o CNJ buscou estruturar, por meio do DMF, importante e inédita parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento — PNUD, com apoio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, na figura do Departamento Penitenciário Nacional, passando a desenvolver, desde o início de 2019, o programa Fazendo Justiça, com várias ações que buscam superar os desafios históricos que caracterizam a privação de liberdade no nosso País.

O programa atua em constante interlocução com os grupos de monitoramento e fiscalização dos tribunais e se estrutura em cinco eixos de atuação, três deles voltados ao sistema penal, quais sejam: um eixo sobre proporcionalidade penal, cidadania e sistemas de identificação civil; um eixo específico para ações que dizem respeito ao sistema socioeducativo; e mais um eixo que trata de temas transversais.

Em sua segunda fase, de 2020 a 2022, o programa desenvolve simultaneamente 28 projetos, almejando, por meio de políticas judiciais e da atuação compartilhada com outros Poderes e atores institucionais, resultados que contribuam de maneira concreta e sustentável para a superação do estado de inconstitucionalidade persistente no sistema carcerário e socioeducativo brasileiro.

O programa Fazendo Justiça busca trabalhar em todo o ciclo penal e socioeducativo, partindo da porta de entrada, passando pelo processo instrutório e infracional e pela execução penal e socioeducativa, ocupando-se também de políticas de atenção a pessoas egressas e de suas famílias na porta de saída.

Ademais, é impossível não falar do perfil da população privada de liberdade, que em sua maioria é jovem, negra, com baixa escolarização. É impossível também deixar de referir os impactos que assolam as mulheres adultas ou adolescentes em privação de liberdade, bem como seus filhos e dependentes. É imprescindível lançar luz também sobre minorias e grupos específicos do sistema, como pessoas com deficiência, indígenas e população LGBTI, sobre as quais pairam múltiplas vulnerabilidades.

O CNJ vem reforçando o seu papel como um articulador interinstitucional e fomentador de políticas penais. Entre suas políticas, o Conselho tem especial envolvimento na realização das audiências de custódia, hoje consolidadas nas 27 Unidades da Federação. Foram pelo menos 700 mil audiências, desde 2015, contribuindo para a redução de 11% da taxa de prisões provisórias. Cerca de 280 mil pessoas deixaram de entrar no sistema, resultando em economia de 13,8 bilhões de reais.

Atualmente, para além de ações de fortalecimento e qualificação das audiências de custódia, são desenvolvidas outras 27 ações simultâneas. Uma delas é a nacionalização do Sistema Eletrônico de Execução Unificado — SEEU, que hoje atinge 33 tribunais e reúne mais de 1,2 milhão de processos de execução penal.

Há um esforço do CNJ para a criação de um fluxo permanente de identificação civil de pessoas privadas de liberdade com uso de biometria, em parceria com o Tribunal Superior Eleitoral. Além de permitir maior confiança de dados na execução penal, a ação resultará na emissão de diferentes tipos de documentos.

Para qualificar o controle do Poder Judiciário e promover o equilíbrio entre a porta de entrada e a porta de saída do sistema, o CNJ está desenvolvendo a metodologia da Central de Vagas, que deve iniciar experiências a partir deste ano de 2021. O fortalecimento da aplicação de cautelares e das alternativas penais são fundamentais para a redução do encarceramento.

Para além do apoio técnico a políticas públicas locais para expansão e qualificação de Centrais Integradas de Alternativas Penais e Centros de Monitoração Eletrônica, há iniciativas de capacitação e divulgação do tema, como o 3º Fórum Nacional em Alternativas Penais. Com políticas intramuros, o CNJ vem trabalhando o fortalecimento institucional da oferta de leitura e de práticas de esportes nas unidades prisionais enquanto políticas permanentes, com especial foco na remissão de penas, no desconto de penas. Após contribuições de grupos de trabalho criados a partir de 2020, foram iniciados mapeamentos, propostas normativas e outras ações para a consolidação nacional dessas práticas.

É sabido que as condições de cumprimento de pena, na maioria das vezes, frustram o objetivo de reintegração social pós-cárcere, contribuindo, por outro lado, para a reincidência. Atento a esse fenômeno, o CNJ vem reforçando as políticas de atenção a pessoas egressas. Essas políticas foram iniciadas em 2009, com o programa Começar de Novo. Em 2019, foi aprovada a resolução que aborda a Política Judiciária Nacional de Atenção a Egressos, reforçando a atuação dos Escritórios Sociais.

Outro ponto fundamental é o fortalecimento na formação dos magistrados para uma leitura mais abrangente do cenário inconstitucional das prisões brasileiras e das diferentes formas de apoiar a superação desse quadro por meio da atuação jurisdicional.

Com o apoio de materiais técnicos produzidos, o CNJ vem investindo em formação e na divulgação de conhecimento entre magistrados, servidores e outros atores relevantes do sistema penal. Desde 2019, foram aprovadas 18 resoluções e recomendações de interesse no campo penal e socioeducativo.

No campo da construção e divulgação do conhecimento, o DMF publicou 36 produtos técnicos no mesmo período. A atuação normativa também é muito fecunda. A Resolução nº 369, de 2021, passou a estabelecer procedimentos e diretrizes para a substituição da privação de liberdade de gestantes, mães, pais, responsáveis por crianças e por pessoas com deficiências. Já a Resolução nº 348 estabelece diretrizes e procedimentos a serem observados no âmbito criminal em relação ao tratamento da população lésbica, *gay*, bissexual, transexual, travesti e intersexual.

Ainda no campo normativo, a Resolução nº 414, de 2021, traz um avanço no sentido de prevenir e combater a tortura, ao estabelecer diretrizes e requisitos periciais para a realização dos exames de corpo de delito, nos casos em que haja indício de prática de tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, conforme os parâmetros do Protocolo de Istambul. Enfim, são diversas ações nessa matéria com resultados concretos.

Nós nos colocamos sempre à disposição para o diálogo, sobretudo com a Câmara dos Deputados, com o Congresso Nacional, para o aperfeiçoamento contínuo da nossa missão.

Muitíssimo obrigado, Deputado.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Veras. PT - PE) - Obrigado, Sr. Walter.

Passo a palavra agora, por 5 minutos, para a Sra. Ileana Neiva, Procuradora Regional do Trabalho e Coordenadora Nacional da CONAP.

**A SRA. ILEANA NEIVA MOUSINHO** - Muito obrigada, Exmo. Deputado. Saúdo a todos em nome do Ministério Público do Trabalho.

Meu nome é Ileana Neiva Mousinho, sou Procuradora Regional do Trabalho e coordeno a Coordenadoria Nacional de Promoção da Regularidade do Trabalho na Administração Pública — CONAP, uma das coordenadorias do Ministério Público do Trabalho.

Nós firmamos com o Conselho Nacional de Justiça um termo de cooperação em que os membros do Ministério Público vão, este ano, a partir de outubro, por exemplo, participar de *webinars* de qualificação conjunta dos membros do Ministério Público com a magistratura, para que nós possamos auxiliar com a *expertise* que temos em relação ao mundo do trabalho.

Entendemos que uma das formas como nós podemos contribuir para a melhoria do sistema prisional, entre outras que são relevantes, é fomentando o trabalho da pessoa presa, porque, assim, tanto podemos diminuir o tempo de permanência dela no sistema, por meio da remissão da pena, como podemos contribuir para a sua dignidade, para sua ressocialização e até para obter recursos que possam ajudar a manutenção de sua família.

Por isso, a atuação do Ministério Público tem acontecido junto também com o CNMP. Recentemente, foi editada uma resolução do Conselho Nacional do Ministério Público sobre o preenchimento de cotas com contratação de pessoas presas, nos contratos de prestação de serviços que a administração pública federal, estadual ou municipal firma com diferentes empresas.

Neste momento, eu gostaria de pedir a todos um apoio, inclusive do nobre Deputado e de todo o Congresso Nacional, para que a Advocacia-Geral da União e as Advocacias-Gerais dos Estados e dos Municípios se sensibilizem para a necessidade de inserir nos editais de licitação que, toda vez que a administração pública for contratar um serviço, ela reserve uma quantidade de vagas para pessoas presas ou egressas do sistema prisional, porque essa é uma forma rápida e eficiente de a administração pública cumprir a sua função de ressocializar a pessoa que foi privada de liberdade.

O Ministério Público do Trabalho também está atuando no sistema prisional para afastar o estado de coisas inconstitucional, promovendo a dignidade da pessoa através do trabalho. Nós temos atuado para firmar convênios com as secretarias de saúde e de educação nos Estados. Por exemplo, agora, com recursos das verbas especiais para utilizar no enfrentamento da COVID, foram reformados vários hospitais e foram instaladas alas e leitos a mais para atender os pacientes infectados pelo novo coronavírus, pacientes com COVID, e essas alas precisavam ser reformadas. Alguns hospitais precisavam fazer obras de construção civil, macas precisavam ser reformadas, novos leitos precisavam ser instalados ou reciclados, e a qualidade do maquinário, melhorada. Então, como em muitos estabelecimentos penais já existem oficinas para a manutenção desses tipos de equipamentos, foi feito um convênio entre as secretarias de saúde e

as secretarias de administração penitenciária para que as pessoas privadas de liberdade pudessem ser escaladas para esse trabalho. Em vez de a administração pública contratar uma empresa para fazer a obra de engenharia, ela foi feita com a utilização da mão de obra de pessoas privadas de liberdade e a supervisão de engenheiros da própria secretaria. E na mesma toada também pode acontecer com as secretarias de educação, que podem se valer desse trabalho para reformar carteiras escolares e podem se valer das oficinas de costura instaladas dentro dos presídios para a confecção de uniformes escolares. Temos tido também atuação na Receita Federal, buscando saber, por exemplo, se na apreensão de bens existem tecidos e materiais que possam ser utilizados nas oficinas de costura. Ou seja, nós podemos atuar no eixo Trabalho ainda em três vertentes, como: a do trabalho prestado diretamente para a administração pública, tendo ela como a contratante direta do serviço; e a do trabalho prestado para a administração pública, quando a administração pública exige que as contratadas cumpram a cota de contratação de pessoas presas, assim como deve cumprir a cota de contratação de pessoas com deficiência.

Já temos uma política de contratação de pessoas com deficiência e de realização de contratos de aprendizagem na administração pública. Precisamos fomentar uma política de contratação de pessoas presas, observada a segurança, observado o fato de que em determinadas atividades não seria possível inserir a pessoa presa. Mas há atividades em que isso é plenamente possível. E a Secretaria de Administração Penitenciária faz uma avaliação do comportamento do preso, da sua condição, da sua possibilidade de trabalhar naquele trabalho, da sua higidez física, inclusive, para fazer aquele trabalho, e o encaminha, dentro de um convênio, para as outras secretarias da mesma unidade federativa. Essa é uma forma de a própria administração pública criar essas vagas que proporcionarão a ressocialização da pessoa presa.

Outra forma de inserção social são as instalações de oficinas. O Departamento Penitenciário Nacional — DEPEN, através do Fundo Penitenciário, tem destacado recursos para que os Estados instalem essas oficinas, e o papel do MPT neste momento tem sido o de dizer: *"Olha, dependendo da atividade que vai ser executada, é essa a norma regulamentadora de saúde e segurança do trabalho que tem que ser aplicada"*, porque é necessário que se faça o trabalho da pessoa privada de liberdade intramuros, dentro dos estabelecimentos penais, mas observando todas as normas de saúde e segurança do trabalho.

Nós estamos também neste trabalho para dizer que é interessante para os empresários instalar essas oficinas. Não só aquelas que são financiadas pelo DEPEN devem funcionar, mas também outras, porque os recursos públicos são finitos. Nós procuramos incentivar as federações de indústrias, por exemplo, a estimularem as empresas filiadas a se instalem dentro dos presídios, a instalem unidades fabris dentro dos estabelecimentos prisionais, sempre observando as normas de saúde e segurança do trabalho.

Este é o nosso papel: fomentar o trabalho com saúde e segurança, respeitando o direito das pessoas presas e promovendo esse diálogo social, para que as pessoas e a administração pública entendam que se deve dar essa chance para a pessoa presa. Ao permitirmos que essas pessoas trabalhem, nós as estamos tirando da influência das facções criminosas dentro dos presídios. Nós estamos dizendo a essas pessoas, homens e mulheres que erraram e estão pagando sua pena, que a sociedade não vai culpabilizá-las infinitamente, que a sociedade está dando a elas uma chance de, através do trabalho, se ressocializarem. Isso melhora a situação de segurança dentro dos presídios, isso melhora a situação de segurança extramuros, evitando a reincidência.

Muito obrigada a todos.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Veras. PT - PE) - Obrigado, doutora, por sua participação.

Convido agora a fazer uso da palavra o Sr. Eduardo Melo, Secretário Nacional de Proteção Global do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Registro, em tempo, a presença no plenário da Comissão do Deputado Federal Delegado Éder Mauro, membro desta Comissão.

Passo a palavra agora ao Sr. Eduardo Melo.

**O SR. EDUARDO MELO** - Muito obrigado.

Boa tarde, Deputado Carlos Veras, por meio do qual eu saúdo todos os membros desta distinta Comissão da Câmara; demais autoridades presentes; senhores e senhoras que nos acompanham pelas redes sociais.

Inicialmente, eu queria comentar que está aqui comigo o Dr. Herbert, que é o Diretor de Proteção e Defesa dos Direitos Humanos nesta Secretaria. Na estrutura do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos existe a Secretaria Nacional de Proteção Global e uma diretoria, à qual compete todo esse trabalho com relação ao combate à tortura e também ao sistema (*falha na transmissão*). E também está aqui comigo o Dr. João Lança, que é o Coordenador-Geral dessa área.



Eu queria também só fazer algumas considerações quanto às recomendações da RPU. Existem algumas atribuições que são precípuas desta Secretaria e outras que não são atribuições diretas dela, mas nós estamos atentos a elas e também nos engajamos nisso.

Eu queria também, Deputado, pedir permissão para compartilhar minha tela — não sei se é possível —, apenas para visualizarmos algumas informações. Isso seria interessante, se for possível.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Veras. PT - PE) - Vou pedir à Marina que providencie a autorização. *(Pausa.)*

**O SR. EDUARDO MELO** - Não sei se já estão vendo a tela.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Veras. PT - PE) - Estamos vendo, sim.

**O SR. EDUARDO MELO** - O.k. Muito obrigado.

*(Segue-se exibição de imagens.)*

Em princípio, a Coordenação-Geral de Combate à Tortura e à Violência Institucional é uma das partes estruturantes da nossa Secretaria.

Quería comentar, inicialmente, este mapa geral, este quadro de criação dos comitês nos Estados, criados por lei, decreto ou portaria.

Nós temos 22 Estados já com essa importante definição de criação dos comitês em âmbito estadual. Temos dois comitês que foram criados por iniciativa da própria sociedade civil, em Santa Catarina e no Rio Grande do Sul; três Estados ainda não criaram os seus comitês, mas estão em processo de criação; Roraima e Tocantins estão ainda no processo inicial de criação; e o do Estado de São Paulo já passou na Assembleia Legislativa, mas teve o veto do Governador do Estado, e eles estão ainda em diálogo para construir isso.

Desses 22 comitês que já estão criados, 14 estão em funcionamento. São esses que estão indicados com asteriscos, só para que possamos ter uma ideia.

Neste quadro temos a representação dos Comitês Estaduais de Prevenção e Combate à Tortura. Nós temos aí as informações do ano de criação. Pode-se observar que nós temos buscado fomentar essa criação. De 2002 para frente, há a continuação dessa criação e do incentivo, do fomento para o surgimento desses comitês, de forma também a possibilitar uma capilaridade da ação e da coordenação de todo o processo de combate à tortura.

Temos aqui outro quadro que eu gostaria de apresentar sobre a criação dos mecanismos de combate à tortura. Os mecanismos estaduais também vão interligar, de acordo com as adequações, com os fluxos de trabalho, toda essa rede que nós queremos de proteção e de combate à tortura.

Aí estão indicados os quatro Estados que já têm seus mecanismos instalados, seis Estados com mecanismo criados por lei, mas ainda não implementados, e os demais Estados. Há um trabalho a ser feito para a constituição desses mecanismos estaduais.

Aqui também há uma representação de como está a situação desses mecanismos por ano de criação e situação de funcionamento.

E só para que tenhamos uma ideia, temos aqui o Quadro Nacional de Adesão ao Pacto Federativo de Prevenção do Combate à Tortura. Nós temos 10 Estados que fizeram essa adesão, e 17 Estados ainda não aderiram ao pacto. Não sei se o tempo está sendo contado corretamente, então, vou adiante.

Quanto à atuação da Secretaria Nacional de Proteção Global, eu queria destacar que a Secretaria apoia o Comitê Nacional de Proteção e Combate à Tortura — CNPCT na seleção e nomeação dos peritos do MNPCT. Nós já temos sete peritos nomeados, e os demais estão em processo de nomeação. Acredito que no próximo mês já teremos o quadro completo de 11 peritos.

Um destaque — e era uma das observações e recomendações da RPU — é que nós lançamos também o curso em EAD Proteção a Direitos Humanos: Prevenção e Proibição da Tortura. É um curso gratuito, *on-line*, voltado também para os agentes de segurança pública. Nós já possuímos 8.046 inscrições concluídas e certificadas. A ideia também é ir operando e ampliando essa formação, essa capacitação de todo o sistema em relação à proteção de direitos e à prevenção e proibição da tortura.

A Secretaria Nacional lançou edital para consultoria e elaboração de um guia prático de aplicação do Protocolo de Istambul que está em fase de processo seletivo. Acredito que nos próximos meses concluiremos essa consultoria para a elaboração desse guia prático. Em parceria com o IPEA, a secretaria desenvolve pesquisa sobre os indicadores de tortura em processos judiciais da Justiça Comum e da Justiça Militar.

Destaco ainda — e é importante falar sobre isso — todo o trabalho, obviamente não da secretaria, mas do Ministério, em relação à Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, que recentemente disponibilizou um painel de dados com todas as parametrizações possíveis no quadro de denúncias sobre tortura. Em 2020, foram registrados 56.746 protocolos de denúncias envolvendo tortura. E não há só o registro disso, mas todos os demais encaminhamentos. Essa é uma ferramenta importante para todo mundo que quer monitorar e obter informações sobre o combate à tortura. Ela está disponível, é transparente e está sempre atualizada.

Por fim, está em preparação o Encontro Anual do Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, que será realizado neste ano de 2021 e terá como tema a construção do Compromisso Nacional para a Consolidação do Fluxo de Denúncias de Tortura e o Aprimoramento de Sistematização de Dados de Inspeção Prisional, que será muito importante para estabelecer, nos fluxos de denúncias, as competências, os encaminhamentos e a parte de comunicação efetiva em relação a todos os comitês em âmbito estadual, além do aprimoramento do sistema de dados de inspeção prisional.

Finalizando, gostaria de destacar o trabalho da secretaria junto ao CNPCT, comitê onde há o debate em relação à prevenção e ao combate à tortura. Destaco que, apesar de ser um ambiente do contraditório e do debate, a maior parte das deliberações ocorre por unanimidade. É um espaço que tem funcionado e sido coerente. É preciso destacar que as decisões entre Governo e sociedade civil estão caminhando de vento em popa.

Basicamente, era isso. Quero agradecer ao Deputado Carlos Veras a oportunidade de poder expor o trabalho da secretaria. Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Veras. PT - PE) - Eu que agradeço, Sr. Eduardo, a apresentação.

Quero cumprimentar, saudar e agradecer a presença de Angela Pires Terto, do Alto Comissariado da ONU para os Direitos Humanos, grande parceira desta Comissão.

Quero registrar também a presença, pela plataforma Zoom, do Deputado Helder Salomão, ex-Presidente desta Comissão, e do Deputado Padre João, além da Deputada Vivi Reis, Vice-Presidenta desta Comissão, em plenário.

Passo a palavra agora à Sra. Geórgia Belisário Mota, Coordenadora de Relatórios Internacionais de Direitos Humanos do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, pelo tempo de 5 minutos.

**A SRA. GEÓRGIA BELISÁRIO MOTA** - Boa tarde, Sr. Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Minorias, Deputado Carlos Veras, por meio de quem cumprimento os demais presentes.

Mais uma vez atendemos ao convite desta Comissão, representando a Assessoria Especial de Assuntos Internacionais do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, ao longo de toda a série de audiências públicas que estão sendo organizadas pelo Observatório da RPU nos últimos meses. Esta, salvo melhor juízo, é a 16ª audiência que acompanhamos, pois é função da nossa assessoria disseminar o conteúdo das recomendações da Revisão Periódica Universal, coordenar a elaboração do relatório nacional, que é submetido periodicamente às Nações Unidas, e empreender os esforços de monitoramento do cumprimento dessas recomendações.

Fui antecedida na fala pelo Secretário Adjunto da Secretaria Nacional de Proteção Global do Ministério, Dr. Eduardo Melo, de forma que não me cabe, como assessoria internacional, falar dos aspectos relacionados à temática proposta hoje — cárceres, prevenção e combate à tortura —, mas tão somente tratar da perspectiva do mecanismo da RPU como ferramenta internacional de acompanhamento da situação dos direitos humanos no Brasil, ferramenta essa que prezamos e respeitamos ao extremo.

Sr. Presidente, hoje vou me permitir realizar breves comentários mais focados na metodologia de trabalho da audiência pública desta tarde, até por considerar que o observatório é uma instância relativamente nova e que, acredito, ainda está aprimorando os seus métodos de trabalho.

Percebi hoje alguma confusão com relação às recomendações tratadas. Espero que os demais expositores não sintam a mesma dificuldade que tive, até porque, de nossa parte, estamos habituados a trabalhar com o conjunto das 242 recomendações. É muito importante para nós realizar o recorte temático adequado para estabelecer quais são os órgãos que devem ser consultados como fontes primárias dessas informações, quais são as bases de dados que estão à disposição, quais são os atores relevantes na articulação para esse ou aquele tema.

Perdoem-me se parece preciosismo, mas, no convite que recebemos no Ministério, estavam listadas 15 recomendações, todas focadas no sistema penitenciário. Na pauta da audiência, foram listadas 22 recomendações. No relatório preliminar enviado, e que deveria servir de base para a discussão, são 36 as recomendações. Então, estamos discutindo 15, 22 ou 36 recomendações? Elas são focadas exclusivamente na situação do sistema penitenciário ou extrapola o sistema de Justiça?

É claro que o Observatório da RPU é uma instância nova, uma iniciativa extremamente louvável, com a qual temos colaborado de muito bom grado nessa série de audiências. Mas acho importante pontuar essas questões metodológicas com o nosso olhar técnico de quem trabalha com a RPU na elaboração de documentos que refletem a situação dos direitos humanos no Brasil de forma construtiva para o Estado brasileiro. Essa é a posição que vimos sempre reforçando nessa série de audiências públicas. Para nós, acompanhar as audiências tem sido uma oportunidade não apenas para vir aqui apresentar as informações sob a perspectiva do MMFDH, como fazem as secretarias temáticas, mas também como órgão responsável pela reedição de contas internacionalmente. É importante identificar os atores parceiros, os recortes que são propostos pelo Legislativo, os atores da sociedade civil interessados no debate em cada grupo temático. Enfim, para nós também tem sido bastante interessante.

Eram as observações que eu tinha a fazer. Agradeço, mais uma vez, o tempo de fala disponibilizado e digo que permaneceremos à disposição em nome da Assessoria Internacional do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, inclusive para dialogar sobre os aspectos técnicos e metodológicos da RPU.

Muito obrigada e boa tarde.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Veras. PT - PE) - Obrigado pela participação, Sra. Geórgia.

Passo a palavra ao Dr. Cristiano Tavares Torquato, Coordenador-Geral de Cidadania e Alternativas Penais do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça e Segurança Pública, pelo tempo de 5 minutos.

**O SR. CRISTIANO TAVARES TORQUATO** - Deputado Carlos Veras, em nome da Dra. Tânia Fogaça, Diretora-Geral do Departamento Penitenciário Nacional, saúdo todas as autoridades e pessoas que acompanham esta audiência pública.

Dr. Carlos Veras, analisando o relatório preliminar da RPU com as recomendações feitas e tendo em vista a missão do Departamento Penitenciário Nacional, que é induzir, apoiar e atuar na execução penal brasileira, promovendo a dignidade humana, com profissionalismo e transparência, com vistas a uma sociedade justa e democrática, nós observamos que alguns andamentos citados no relatório preliminar não refletem a realidade do momento atual que vive o contexto prisional brasileiro. Das 246 recomendações feitas, analisando as que constavam no relatório, em várias delas em andamentos houve devoluções e atendimento às recomendações que modificaram em alguns aspectos as recomendações postas. Nesse sentido, entendemos importante trazer alguns dados para que as pessoas que acompanham esta audiência pública sejam atualizadas.

Um dos dados principais ali colocado é a questão da superlotação. A superlotação é tida, pelo Departamento Penitenciário Nacional, como uma das principais mazelas a serem atacadas. Eu peço permissão para passar algumas imagens com dados importantes, no sentido de atualizar as pessoas que nos acompanham.

*(Segue-se exibição de imagens.)*

Nesse primeiro eslaide, nós podemos observar a evolução da população prisional especialmente após 2015, quando foi publicada a ADPF 347. A população prisional brasileira vem crescendo e, a partir do ano de 2018, começa a ter uma pequena redução, assim como o déficit prisional. Nós podemos observar que existem, segundo essa informação do SISDEPEN, 672 mil pessoas em celas físicas com privação de liberdade. Hoje, o total de pessoas presas no Brasil é de 811 mil, se consideramos, além das que estão em celas físicas, aquelas em prisões domiciliares e as 5 mil pessoas que ainda estão em delegacias públicas. Então, teríamos um total de 811 mil pessoas presas, pelos dados do SISDEPEN.

Nesse sentido, no último SISDEPEN, que traz dados de julho a dezembro de 2020, pode-se observar quais são as unidades ou os percentuais desse levantamento feito pelo Departamento Penitenciário Nacional, com a quantidade de unidades com mais de 100% da sua ocupação, com mais de 200 presos acima da sua locação, com mais de mil presos acima da sua lotação e com mais de 200% da sua capacidade de ocupação. Esses são os dados revelados, mas não vou citá-los em função do tempo obviamente. Os dados são de quais unidades em que estão os grandes encarceramentos, de maneira que possam balizar o direcionamento de políticas públicas direcionadas de maneira específica para os pontos piores. Também foi observado o superávit, sobre o qual não existia informação. Das 1.381 unidades no Brasil cadastradas no SISDEPEN, no último Censo, 363 unidades informaram que têm superávit de vaga. Essa é uma informação nova também.

Dando continuidade à questão da superlotação, um dos principais problemas que existem no Brasil — e essa não é a única nem deve ser tida como a única forma —, temos a construção de vagas. As vagas não físicas, na verdade, trazem benefícios significativos para a sociedade brasileira, na medida em que o sistema de Justiça criminal permita que os juízes de certa forma utilizem isso. Elas não trazem os malefícios do encarceramento, não diminuem a capacidade produtiva das pessoas, não possibilitam a criação e o fortalecimento de facções criminosas e não têm o custo do encarceramento, que hoje gira em torno de 3 mil reais por indivíduo encarcerado no Brasil.

São ferramentas importantíssimas para o combate ao encarceramento não apenas a construção de vagas físicas. Nesse sentido, nós vamos ver rapidamente, no próximo eslaide, os investimentos feitos em alternativas penais de monitoração eletrônica.

Quanto a obras penitenciárias, aqui vemos modelos padrão que são doados pelo Departamento Penitenciário Nacional, para que os Estados possam construí-los. Vários modelos padrões foram contratados da Universidade de Brasília para serem doados de maneira padronizada pelo sistema penitenciário nacional. Alguns já foram entregues, como cadeias públicas, penitenciárias de segurança máxima e colônias agrícolas. A previsão agora é de que um dos projetos de segurança máxima seja entregue gratuitamente para que os Estados não precisem contratar engenheiros nesse sentido.

Aqui vemos um modelo do projeto padrão do Departamento Penitenciário Nacional com a UNB, com ventilação cruzada e sanitários. As condições mínimas são defendidas. Aqui, algumas obras entregues. Aqui, a geração de vagas físicas, que acabamos de comentar. Em 2020, foram geradas 21.819 mil vagas; em 2021, a previsão é de mais de 21 mil vagas. Até este momento, foram geradas 4.919 vagas, e a meta é chegar a 25 mil vagas físicas.

Podemos fazer uma observação interessante sobre os investimentos em políticas penitenciárias feitas pela União. São 368 milhões de reais investidos em políticas penitenciárias de trabalho e renda, saúde e educação que estão em execução nos Estados com percentual de execução de aproximadamente 30% neste momento. Então, são recursos que fomentam o trabalho, fomentam a saúde e fomentam a educação. Nós não vamos detalhá-los em função do tempo.

Dando sequência ao combate ao encarceramento, tido como estratégico pelo Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça, as centrais de alternativas penais são ferramentas importantes, em que se concentram volumes significativos de investimento como uma das principais estratégias para diminuir a superpopulação carcerária.

O Brasil tem hoje investidos 67 milhões de reais de valor global em convênios de alternativas penais firmados entre todos os Estados da Federação — são 29 convênios, e alguns Estados têm mais de 1 convênio — e o Departamento Penitenciário Nacional, exatamente para fomentar o aumento e a disponibilização de centrais. Assim, os juízes não precisam colocar a pessoa que comete pequenos crimes nas prisões. Há a opção de que aquela pessoa que comete um crime, de acordo com a lei, possa se utilizar de uma medida alternativa à prisão. Então, o DEPEN apoia com recursos a construção de centrais de alternativas penais.

Da mesma forma, as boas práticas indicam que a monitoração eletrônica é fundamental também para que haja a diminuição do encarceramento. Nesse sentido, o Departamento Penitenciário Nacional tem 24 convênios firmados em valores que ultrapassam 80 milhões de reais para a implantação de Centrais de Monitoração Eletrônica. E isso sem considerar — estou apresentando um breve panorama em relação às recomendações da RPU de 2017, sobre as quais poderíamos falar horas — os investimentos dos Estados, porque os esforços são comuns. São esforços do Ministério, são esforços do CNJ, são esforços do Departamento Penitenciário e são esforços dos Estados. Nós estamos colocando aqui apenas os recursos da União.

Nesse eslaide, vemos uma das parcerias mais importantes, feita com o Conselho Nacional de Justiça, em três TEDs, que foram descentralizados para o CNJ, somando 90 milhões de reais. A atuação é feita por meio dos eixos do CNJ, do Programa Fazendo Justiça, em três pontos principais: alternativas penais, sistema eletrônico unificado e identificação biométrica civil das pessoas. Então, são ações importantes feitas em parceria entre o Departamento Penitenciário Nacional, o Conselho Nacional de Justiça e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento.

Seguindo nas alternativas penais, podemos perceber na próxima imagem o aumento obtido em função dos investimentos da União e dos esforços dos Estados no fomento das alternativas penais. A quantidade de indivíduos atendidos aumentou significativamente nas metas de 2020 para 2021. Hoje, são 284 mil indivíduos assistidos entre alternativas penais e monitoração eletrônica. É importante fazer essa observação, porque é a somatório.

Outro tema muito citado no relatório da RPU é a questão do combate à COVID. Essa tema é muito interessante, e também requer um pequeno recorte e algumas informações. A PNAISP, que é a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional, do Ministério da Saúde, está em vigor desde 2014 e traz várias opções. Uma das questões mais importantes é que houve uma observação em uma das recomendações de que o atendimento à saúde é de apenas 26%. Entretanto, essa informação refere-se aos recursos colocados pela PNAISP. Vários Estados contratam enfermeiros, psicólogos. Há mais dificuldade na contratação de médicos, mas alguns os possuem. Então, o total de atendimento à saúde no Sistema Penitenciário Brasileiro não é aquele referido, porque ele se refere apenas aos dados da PNAISP, inseridos pelo Ministério da Saúde. Há uma informação deles específica.

No próximo eslaide, temos o total de pessoal que existe em todo o sistema penitenciário nacional para atender à questão da saúde prisional. Somente enfermeiros são 1.659, entre as pessoas que são enviadas ao sistema penitenciário pelos

Estados em função dos recursos repassados pelo Ministério da Saúde, por intermédio da PNAISP, somadas àquelas que são contratadas diretamente pelas Secretarias de Administração Penitenciária e àquelas que são contratadas temporariamente. No total são 1.659 enfermeiros, 1.235 psicólogos e vários outros profissionais citados aqui, como os senhores podem ver. Pode-se observar que a média nacional é de mais de 1 enfermeiro por unidade prisional, considerando que há mais ou menos 1.400 unidades prisionais no Brasil hoje. Evidentemente, alguma deve estar sem enfermeiro, mas podemos perceber que não são apenas 26% delas, porque se considerou apenas o dado da PNAISP. Esse é um recorte importante também para trazer à tona, porque era uma das recomendações.

No próximo eslaide, vamos falar rapidamente sobre a questão da alimentação, que também foi uma das recomendações. Vale dizer apenas que existe uma recomendação do *Guia Alimentar para a População Brasileira* e existe uma recomendação do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, por meio da Resolução nº 3, de 2017, que orienta como deve ser a alimentação das pessoas privadas de liberdade a ser observada pela Secretaria de Administração Penitenciária dos Estados.

Dando sequência à nossa breve explanação, há a questão da COVID-19. Várias normatizações foram expedidas pelo Ministério da Justiça em parceria com o Ministério da Saúde e, algumas, pelo departamento. Trata-se de um arcabouço jurídico bastante significativo que orientou os gestores penitenciários para a obtenção dos dados que vamos ver em um eslaide mais à frente.

Este eslaide dá uma noção do que foi doado ao sistema penitenciário para o combate à COVID-19, sendo investidos mais de 42 milhões de reais. Só para citar um exemplo, mais de 16 milhões de máscaras foram adquiridas pela União e distribuídas, fora aquilo que foi adquirido pelos próprios Estados ou que foi doado por outras instituições. Aqui há uma lista, com grifo em amarelo, em que os senhores podem verificar a quantidade de itens investidos no sistema penitenciário para o combate à COVID-19. Sobre esse tema é muito bom trazer um aspecto: quando ocorreram os primeiros casos de COVID-19 no Brasil, a expectativa era de que haveria um caos no sistema penitenciário, porque é um local em que há aglomeração de pessoas e as condições de salubridade não são as ideais. Paradoxalmente às expectativas de todos, as medidas tomadas, as recomendações seguidas, as doações recebidas, os esforços dos Estados e dos organismos que compõem o sistema de Justiça criminal trouxeram dados importantíssimos.

Podemos observar neste gráfico a média de mortes de pessoas do sistema penitenciário em comparação à média de mortes da população brasileira. Houve 0,45 morte a cada 100 mil habitantes presos, ao passo que, na população brasileira, houve 2,78 mortes a cada 100 mil habitantes livres. Apenas para se fazer uma comparação, nos Estados Unidos, houve 1,60 morte de presidiários até o mês de abril a cada 100 mil habitantes presos. Então, no sistema penitenciário brasileiro, morreu-se quatro vezes menos do que no sistema penitenciário americano e morreu-se sete vezes menos do que na sociedade livre, inclusive os próprios policiais penais. A taxa de morte dos policiais penais é sete vezes maior ou igual à taxa de morte da população brasileira. Isso é importante frisar, porque milhares de vidas foram poupadas em função de esforços de vários atores no sistema penitenciário.

Sigo para a parte final: a atenção às mulheres e grupos LGBTQI. Havia muitas recomendações sobre isso em uma resolução muito simples. Agora há planos de trabalho em andamento, que estão sendo assinados e entrarão em execução, de todos os Estados, estipulando metas e objetivos para a atenção às mulheres LGBTQI, indígenas, estrangeiros e grupos minoritários. Para cada um desses grupos existe uma recomendação, uma nota técnica do Departamento Penitenciário Nacional — para indígena, para estrangeiro, para LGBTQI e para mulheres — de como deve ser o tratamento dessas pessoas no cárcere. E para quase todos eles também existe uma resolução do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária dando recomendações semelhantes.

É importante frisar isso, para que haja o entendimento de que o Governo brasileiro se preocupa e orienta, de maneira coordenada, todas as ações que devem ser feitas pelos Estados, respeitando-se o pacto federativo.

Sobre investimentos do Departamento Penitenciário Nacional apenas nos anos de 2020 e de 2021, nós falamos de muitos valores, uma somatória. Agora apresento aqui um recorte: alternativas penais, no ano passado e neste ano, 24 milhões de reais; APAC, 27 milhões de reais; modernização e tecnologia; monitoramento eletrônico; Projeto Grupos Específicos; e patronato, que são os egressos.

Neste penúltimo eslaide trago as principais ações que impactam positivamente o sistema penitenciário: doação de 292 mil livros; projetos arquitetônicos; ônibus e vans doados pela União para os Estados com recursos do Fundo Penitenciário Nacional; *scanners* corporais, que acabam com as revistas de visitantes no estabelecimento penitenciário.

Por fim, quero apresentar a mensagem final do Departamento Penitenciário Nacional: perseverança no planejamento estratégico existente; ação conjunta com os demais órgãos; manutenção da capacidade financeira do Fundo Penitenciário Nacional, da qual provêm todas as ações que nós colocamos aqui; respeito às diferenças no Sistema Penitenciário Federal; intensificação dos procedimentos organizacionais padrões nas unidades penitenciárias.

Quero dizer que não se negam as problemáticas existentes no sistema penitenciário nacional. São muitos os problemas. Entretanto, são os esforços conjuntos, como os feitos por todas as instituições aqui presentes, que têm trazido algumas melhorias para o sistema penitenciário. E as mazelas do sistema penitenciário nacional não serão atacadas com retóricas, mas com políticas penitenciárias eficientes.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Veras. PT - PE) - Muito obrigado, Dr. Cristiano.

Passo a palavra à Sra. Mariana Mendes, Secretária de Atuação no Sistema Prisional e Conselhos Penitenciários da Defensoria Pública da União, pelo tempo de 5 minutos.

**A SRA. MARIANA MENDES LOMEU** - Boa tarde a todos e todas.

Cumprimento o Exmo. Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Minorias, Deputado Carlos Veras, por meio de quem cumprimento os demais presentes em nome da Defensoria Pública da União.

Inicialmente, ao tempo em que deve ser reiterada a importância da presente audiência pública, que possibilita este debate acerca das providências adotadas pelo Estado brasileiro e suas respectivas instituições no cumprimento das recomendações do terceiro ciclo da Revisão Periódica Universal, isso deve ser observado com certo pesar, porque o Brasil permanece distante de atingir o patamar civilizatório esperado no que tange à realidade do sistema prisional brasileiro, ao respeito aos direitos fundamentais das pessoas privadas de liberdade e à prevenção e ao combate à tortura, à violência, aos maus-tratos e a todas as formas de violência institucional.

Com a consciência de que as questões que envolvem o tema não podem ser esgotadas nesta fala de poucos minutos, será abordada brevemente a trajetória da Defensoria Pública da União no acompanhamento das políticas públicas voltadas ao cumprimento pelo Brasil dessas recomendações e serão feitas ainda breves pontuações sobre alguns pontos constantes no relatório preliminar que está sendo debatido nesta oportunidade.

Inicialmente, cumpre observar que, em relação ao estágio de cumprimento da recomendação relacionada à implementação do Sistema de Defesa Público Brasileiro analisado no presente relatório, com a devida vênia, não é possível concluir que ela se encontra em progresso. A realidade demonstra uma conclusão em sentido oposto, de modo que a estruturação da Defensoria Pública e a falta de acesso à Justiça no País beiram o estado de inconstitucionalidade, tendo em vista o abismo que se observa na efetivação da Emenda Constitucional nº 80, de 2014.

A Defensoria Pública da União não foi abordada de forma expressa no relatório, mas deve ser lembrado que a instituição atualmente está presente em menos de 30% dos locais onde a Justiça Federal está instalada e impossibilitada de expandir a sua atuação por questões orçamentárias. Segundo a Pesquisa Nacional da Defensoria Pública, atualmente, 86 mil habitantes não possuem acesso aos serviços jurídicos assistenciais oferecidos pela Defensoria Pública da União. Cumpre destacar ainda que a reforma administrativa, na forma atualmente desenhada, coloca em risco algumas formas de contorno desse déficit, como, por exemplo, através do desenvolvimento da atuação itinerante da Defensoria Pública, apontada como possível solução a essa situação no relatório preliminar justamente por possibilitar o atendimento nos locais em que ela não está instalada. Deve-se destacar, de toda forma, que essa medida não supre a necessária presença da Defensoria Pública nessas localidades em caráter permanente, porque não é possível propiciar assistência jurídica nem fiscalização cotidiana das condições do cárcere como atos omissivos e comissivos de agentes estatais que podem caracterizar tortura e outras formas de violência institucional.

Em continuidade, mesmo com essas dificuldades de implementação, estruturação e expansão, a Defensoria Pública da União tem uma sólida e significativa inserção no combate e prevenção à tortura no País. Desde 2019, ela integra o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, integrando o comitê nacional e alguns comitês estaduais já instituídos, como foi apontado na exposição pregressa. A DPU também estruturou alguns órgãos específicos para atuação nessa temática, a exemplo da Defensoria Regional de Direitos Humanos e do Grupo de Trabalho sobre Pessoas em Situação de Prisão e Enfrentamento à Tortura.

Nesse contexto, é importante mencionar uma atuação relevante da DPU, através da Defensoria Regional de Direitos Humanos do Rio de Janeiro, que propôs ação civil pública cuja liminar foi deferida para determinar a devolução dos 11 cargos previstos na estrutura do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, revertendo ato governamental com potencial de acarretar o esvaziamento do órgão. Inclusive, essa situação foi mencionada no § 94 do relatório preliminar. De igual modo, a Defensoria Regional de Direitos Humanos do Amazonas ingressou com um pedido de liminar para garantir que a população privada de liberdade no Estado fosse vacinada, diante da demora no início da vacinação do referido grupo, que é prioritário no Plano Nacional de Imunizações.

Além disso, através do grupo de trabalho específico, a DPU elabora notas técnicas, possibilita a articulação interinstitucional com entidades da sociedade civil, além de promover inspeções periódicas nas unidades do Sistema Penitenciário Federal, que, embora não padeçam dos mesmos problemas estruturais identificados nos estabelecimentos estaduais, também são identificadas algumas situações inconstitucionais que também contrariam as recomendações impostas ao Brasil, considerando o caráter extremamente restritivo do sistema. A partir dessas inspeções, administrações penitenciárias de diversos estabelecimentos prisionais do Sistema Penitenciário Federal já foram questionadas e notificadas acerca de registros da excessiva rigidez das condições de aprisionamento, inclusive em relação à utilização de medicação psiquiátrica pelos internos em elevado índice e as possíveis correlações desses fenômenos com as condições do cárcere.

Cumprir mencionar também a atuação da DPU no HC 165704, no qual ela assumiu o polo ativo e em que foi concedida a ordem para concessão da prisão domiciliar a todos os presos que sejam os únicos responsáveis por crianças e pessoas com deficiência. Inclusive, esse precedente foi utilizado para atribuir o *status* em progresso à Recomendação nº 95.

Por fim, já me encaminhando à conclusão, observamos que tivemos alguns avanços nos últimos anos, como a implementação da ferramenta da audiência de custódia e a construção de alternativas possíveis à cultura do encarceramento, apesar de ser possível identificar ainda certa resistência à aplicação sistemática das penas alternativas pelo Poder Judiciário, como bem observado no relatório.

Diversos avanços legislativos que poderiam dar efetivo cumprimento a algumas dessas recomendações, como aquelas que determinam a adoção de providências para minimizar a duração da detenção preventiva, acelerar os julgamentos e considerar a alternativa da detenção para enfrentar a superlotação, tiveram a efetividade relativizada, na medida em que a aplicação desses institutos permanecem sendo submetidas a uma intensa discricionariedade judicial.

Neste ponto, é possível mencionar o art. 316 do Código de Processo Penal, introduzido pelo Pacote Anticrime, que estabeleceu a necessidade de revisão periódica e a previsão da prisão preventiva, também mencionada no relatório como um avanço para a adoção de medidas alternativas ao encarceramento. No entanto, percebemos, a partir da análise da jurisprudência, que também esse avanço vem se submetendo a uma intensa discricionariedade judicial.

Não podemos deixar de mencionar ainda os recentes relatórios publicados pelo Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, fruto de inspeções realizadas neste período da pandemia que demonstram a situação calamitosa e o total desrespeito aos direitos fundamentais de presos, presas e adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de internação em diversos Estados.

Já concluindo, não podemos ignorar que essas medidas legislativas, administrativas e orçamentárias implementadas ainda são insuficientes e representam uma verdadeira falha estrutural que gera ofensa ao direito das pessoas privadas de liberdade, além da manutenção da situação de agravamento dessas violações relativas às condições do cárcere e da prevenção e combate à tortura.

São essas as considerações. Agradeço novamente a oportunidade. Coloco a Defensoria Pública da União à disposição para qualquer esclarecimento.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Veras. PT - PE) - Obrigado, Dra. Mariana, pela sua participação e contribuição.

Convido a fazer uso da palavra a Sra. Julia Barros Schirmer, representante da Unidade de Monitoramento e Fiscalização de Decisões e Deliberações da Corte Interamericana de Direitos Humanos do Conselho Nacional de Justiça, pelo tempo de 5 minutos. *(Pausa.)*

Houve um problema na conexão da Julia. Enquanto ela ajusta a conexão, vou passar a palavra ao próximo orador e posteriormente voltaremos com ela.

Convido agora a fazer uso da palavra o Sr. Mateus Moro, Defensor Público do Estado de São Paulo e Coordenador do Núcleo Especializado de Situação Carcerária.

**O SR. MATEUS MORO** - Boa tarde a todos. Parabênizo o Deputado Carlos Veras pelo evento.

Antes de apresentar alguns dados de São Paulo, queria contextualizar algumas questões apresentadas aqui. Começo pela fala do Juan Pablo Vegas, por exemplo, que endosso. Diferentemente do que algumas pessoas disseram aqui, o Governo brasileiro não está priorizando o combate e a prevenção à tortura. Quando o Juan Pablo trata do desmonte do mecanismo, é importante lembrar que, em março, o mecanismo não pôde fazer inspeção junto à Defensoria de São Paulo porque não foram pagas passagens e diárias.

Quero contextualizar também a fala do Secretário Eduardo, porque, diferentemente do que foi colocado — e falo isso porque sabemos o que acontece, pois também faço parte, pela ANADEP, do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à



Tortura, como membro convidado no mandato que se encerra e faremos parte do próximo mandato também —, o trabalho do comitê nacional também é, de alguma forma, inviabilizado pelo Governo Federal. Não há essa harmonia conforme dito aqui. Na verdade, o Governo usa várias manobras para não deixar nem o mecanismo nacional nem o comitê nacional funcionarem. É importante colocarmos isso.

É necessário lembrar que o Presidente da República foi eleito fazendo ode à tortura e homenageando Ustra — isso tem que ser dito também. Não chama a atenção, infelizmente, o que vem acontecendo no Brasil.

Quero destacar uma das recomendações em relação a São Paulo. Conseguimos aprovar um trabalho da Defensoria, do Ministério Público, do IBCCRIM, da Pastoral Carcerária e da Conectas Direitos Humanos. No final de 2018, aprovamos uma lei que criava o comitê e mecanismos estaduais. Infelizmente, o Governador Dória vetou-a. Então, faço aqui um pedido encarecido para esta Comissão da Câmara, no sentido de eventualmente oficializar o Governo Estadual e trabalhar para que os decretos legislativos que queiram derrubar o decreto presidencial de 2019 não possam caminhar e ser aprovados.

Eu queria falar também sobre audiências de custódia. Aqui em São Paulo, não existe audiência de custódia há 1 ano e meio, nem presencial nem remota — deveria ser presencial. Somente na Comarca de Guarulhos ela ocorre de forma virtual. É importante dizer que o Conselho Nacional de Justiça e o Supremo Tribunal Federal endossaram essa barbaridade que é não haver audiência de custódia. É importante dizer também que o Ministério da Justiça não tem como prioridade o desencarceramento, como foi falado nesta tarde. Pelo contrário, o projeto de lei chamado Pacote Anticrime, nos próximos anos, vai acarretar um *boom* carcerário.

Desejo contextualizar também uma fala do DEPEN sobre as mortes. Foi colocado como se as pessoas presas estivessem em situação até melhor do que as pessoas soltas, ou deu a entender isso, pelo menos. Isso não é verdade. Aqui em São Paulo, por exemplo, já morreram 79 pessoas presas e 119 agentes penitenciários. É importante colocar que temos que ter honestidade intelectual quando passamos alguns dados. O nosso núcleo fez 222 inspeções em unidades prisionais desde 2014 e 40 inspeções durante a pandemia. Eu vou passar alguns dados aqui. As situações são realmente bárbaras. Quando colocamos um dado como esse, temos que refletir que as pessoas presas são mais jovens. Ocorre que 79 pessoas morreram, e a maioria eram idosos, pessoas com comorbidades. Então, temos que ter um pouco de honestidade intelectual quando vamos passar alguns dados, porque a matemática não explica. Tem que vir algum *expert* da área para explicar. Eu achei importante colocar isso.

Em relação às APACs, elas são inconstitucionais, porque a Constituição Federal veda a privatização de presídios. É importante dizer que, mesmo com a instalação de *scanners* corporais, as revistas vexatórias com desnudamento continuam não só em São Paulo, mas em muitos lugares do Brasil.

Eu vou tentar passar rapidamente outros dados aqui.

*(Segue-se exibição de imagens.)*

São Paulo poderia ser um dos lugares que mais encarcera no mundo, porque tem um terço da população carcerária do Brasil. São 179 presídios e 206 pessoas presas. Esses são dados de 30 de agosto. É importante dizer que, de acordo com um levantamento do nosso atendimento sobre dados de violência e torturas, em relação a homens e mulheres, de 2020 até 2021, 31% dos homens alegaram que sofreram torturas — a maioria torturas físicas. Em relação a mulheres, 19% delas sofreram tortura — a maioria torturas físicas. Isso aconteceu durante a pandemia.

Uma das recomendações é da Coreia do Sul. Ela fala em relação à água, à alimentação e a equipes médicas. Em São Paulo, 85% das unidades prisionais fazem racionamento de água, o que até os tratados de guerra proíbem; 95% das unidades prisionais estão superlotadas; 30% das unidades prisionais não têm médico; 90% das unidades prisionais não fornecem alimentação de forma suficiente; e 70% das pessoas presas não recebem itens de higiene com regularidade, ou seja, escova de dente, pasta de dente, papel higiênico, absorvente feminino.

É importante dizer que o Governo de São Paulo cortou 31 milhões de reais, durante a pandemia, em gastos com higiene. Além disso, 45% não recebem material de limpeza, como rodos e vassouras, e 80% das pessoas recebem roupas apenas na inclusão: a pessoa fica presa 1 mês, 2 meses, 6 meses, 1 ano ou, às vezes, 2 anos, e tem apenas uma única roupa. Eu fiz uma inspeção, em janeiro, no presídio feminino Franco da Rocha e pude ver que as mulheres estavam usando roupa molhada porque só tinham uma roupa. Elas tinham que lavar as roupas e usar as mesmas roupas.

Em relação à vacinação, embora o Plano Nacional de Vacinação colocasse as pessoas presas e a população de rua, por exemplo, como prioritárias, aqui em São Paulo elas foram vacinadas só no fim, já que nós tivemos que entrar com uma ação civil pública para que elas pudessem ser vacinadas. É importante dizer que não havia gasto orçamentário, pois o próprio Estado de São Paulo fabricava as vacinas.

Um dado interessante é que, entre fevereiro e julho deste ano, morreram 41 pessoas presas, já com a vacina fabricada, um número maior em 5 meses do que o primeiro ano da pandemia, de fevereiro a fevereiro.

Queria lembrar também que, da população LGBTI, 90% têm que marcar seus utensílios para não serem compartilhados e 90% das pessoas são obrigadas a ficar nuas durante *blitz* no meio de outras pessoas. Mulheres trans, por exemplo, têm que ficar nuas durante *blitz* na frente de homens. E mais: 80% das pessoas não têm o nome social respeitado, 32% da população LGBTI em cárcere têm pensamentos suicidas e 20% são obrigadas a cortar o cabelo.

Pessoal, acho que esgotei o tempo. Eu queria agradecer a atenção de todos e parabenizar o Deputado e dizer que nosso norte é acabar com a escravidão e com as prisões no Brasil.

Para concluir, foi dito aqui, se não me engano por uma Procuradora do Trabalho, acontece nos presídios brasileiros, não só nos de São Paulo, mas também nos do Brasil inteiro, o que nós chamamos de trabalho escravo: as pessoas trabalham, e grande parte delas não recebe nada.

Agradeço ao Deputado a atenção. Parabéns pelo evento!

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Veras. PT - PE) - Muito obrigado, Mateus. A assessoria vai entrar em contato com você para nós estudarmos a proposta que apresentou à Comissão.

Pergunto à Dra. Julia Barros se pode falar neste momento.

**A SRA. JULIA BARROS SCHIRMER** - O senhor está me ouvindo?

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Veras. PT - PE) - Sim, estou ouvindo.

**A SRA. JULIA BARROS SCHIRMER** - Ótimo! Boa tarde.

Cumprimento a todas e a todos na figura do Deputado Carlos Veras. Saudando a Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara de Deputados, eu trouxe a iniciativa de monitorar as recomendações do Estado brasileiro no âmbito do Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas, por meio do Observatório Parlamentar da Revisão Periódica Universal.

Na esteira da fala do Dr. Walter Godoy, do CNJ, que me antecedeu, continuo a tratar das ações do Conselho Nacional de Justiça, apenas com foco mais específico no Sistema Interamericano de Direitos Humanos.

É com alegria que compartilho com as colegas e os colegas deste painel e com as pessoas que estão assistindo a esta audiência que o CNJ e a Corte Interamericana de Direitos Humanos firmaram um acordo de cooperação que culminou na criação da Unidade de Monitoramento e Fiscalização das Decisões e Deliberações da Corte Interamericana de Direitos Humanos, por meio da Resolução nº 364, de 2021, do CNJ.

A unidade é vinculada ao Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas, já que é a unidade do CNJ vocacionada para a atuação fiscalizatória de monitoramento em vários temas relacionados a direitos humanos.

A preocupação com a posição do Brasil no cenário internacional motivou a criação da UMF, que se dedica, entre outras atribuições, à criação e à manutenção de bancos de dados com as deliberações e as decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos que envolvem o Brasil; à sugestão de propostas e observações ao poder público acerca da adoção de medidas necessárias; à solicitação e ao encaminhamento de informações relacionadas ao cumprimento de decisões e de deliberações da corte; à elaboração de relatório anual sobre as providências adotadas pelo Brasil para o cumprimento de suas obrigações oriundas da jurisdição contenciosa interamericana.

O sistema prisional e a prevenção e o combate à tortura foram temas centrais para impulsionar a criação da unidade, portanto, foram temas fundamentais na nossa atuação. Limitada no tempo, a unidade somente começou a ser montada em meados de fevereiro deste ano, mas já era sentida por outros órgãos estatais e por organizações da sociedade civil como um espaço importante para o avanço na agenda dos direitos humanos no Brasil.

As recomendações feitas ao Brasil, neste terceiro ciclo da RPU sobre o sistema prisional e a prevenção e o combate à tortura, não divergem das deliberações da Corte Interamericana de Direitos Humanos no chamado supercaso de medidas provisórias brasileiras relativas às unidades Complexo do Curado, Complexo de Pedrinhas, Instituto Penal Plácido de Sá Carvalho e Unidade Socioeducativa do Espírito Santo.

No dia 2 de junho de 2021, o CNJ participou de audiência conjunta para o monitoramento de tais medidas. Para tanto, foi elaborado relatório que se encontra em nosso sítio eletrônico, a fim de fornecer subsídios atinentes às unidades em questão. Foram levantados dados junto ao poder público, além de terem sido realizadas reuniões com os representantes dos beneficiários das medidas, a fim de melhor diagnosticar os entraves e de apontar os encaminhamentos para os principais desafios detectados.

Deste modo, a atuação propositiva da unidade, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, visa a contribuir, em última instância, para o efetivo cumprimento da Convenção Americana, concorrendo para que o Judiciário desempenhe seu compromisso de promover e proteger os direitos humanos.

Para além desse importante caso sobre o qual nós nos debruçamos, lembro também que as juízas e os juízes brasileiros são também juízas e juízes interamericanos, no sentido de que aplicam a norma interamericana, fazem o controle de convencionalidade, utilizam-se dos protocolos interamericanos, não apenas em casos que envolvem violações no sistema prisional ou atinentes a penas de combate à tortura, mas também em relação a qualquer direito protegido e garantido pela Convenção Americana sobre os Direitos Humanos.

Neste sentido, nós estamos em tratativas para avançar, num acordo de cooperação com a corte, capacitações em busca não só do fortalecimento do diálogo jurisprudencial com a Corte Interamericana de Direitos Humanos, mas também da otimização das capacidades de aplicação do direito internacional, dos direitos humanos e da jurisprudência da Corte Interamericana, mediante a difusão, o intercâmbio e a atualização dos estandartes interamericanos.

A UMF constitui um marco da atuação do Conselho Nacional de Justiça para a concretização de uma cultura jurídica de direitos humanos no Judiciário nacional, em especial, para a materialização das normas da Convenção Americana e para a concretização das sentenças, medidas provisórias e opiniões consultivas proferidas pela corte em relação ao Estado brasileiro.

Nós nos colocamos à disposição para construir, com outros órgãos e com a sociedade civil, cada vez mais, melhores respostas aos nossos problemas.

Fica aqui nossa mensagem.

Uma boa tarde de trabalho a todas e todos.

Muito obrigada.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Veras. PT - PE) - Muito obrigado pela sua participação, Julia.

Convido o Dr. Everaldo Bezerra Patriota, representante do Conselho Nacional de Direitos Humanos, a fazer uso da palavra por 5 minutos.

**O SR. EVERALDO BEZERRA PATRIOTA** - Muito obrigado, Deputado Carlos Veras, Presidente desta Comissão.

O Conselho Nacional de Direitos Humanos participa com muito interesse e agradece o convite desta audiência pública da RPU, notadamente sobre o sistema de custódia. Queria saudar a todas e a todos os participantes na sua pessoa e dizer que, em que pesem os registros já feitos aqui pelo Secretário de Proteção Global, pelo próprio CNJ e pelo DEPEN, nossa realidade é muito complicada. A fala do Dr. Cristiano, representante do DEPEN, foi muito clara quando ele disse “*respeitadas as questões da Federação*”. Não adianta o Estado brasileiro ter um desenho ou um propósito, se ele não consegue sequer que as unidades da Federação cumpram as recomendações do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura. Estas recomendações são solenemente ignoradas. Os Estados obtêm repasses, celebram convênios, mas não cumprem essas recomendações.

O Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, como bem falou o Defensor Público de São Paulo, vive sua pior crise, gerada por uma incompreensão e pela posição do Governo de não aceitar a participação da sociedade civil e de querer controlar o comitê, o que é um problema. Não adianta o DEPEN mostrar um monte de programas, não adianta a Secretaria Global de Proteção dizer que está desenvolvendo uma série de coisas e, no âmbito mesmo do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, nós temos o Comitê de Prevenção e Combate à Tortura quase transformado em um quartel. Eu não vou mais a reuniões lá para representar o CNDH. Para quê? Tudo parece que está em ordem unida, não é possível um comitê em que a Presidência leva uma claque à sua liderança. Não é possível discutir sem a institucionalidade das saídas. Não se trata de uma questão de retórica, de uma questão política, de uma questão ideológica ou de uma questão partidária — nada disso! Já que o Brasil é signatário do protocolo facultativo, ele tem que seguir o protocolo facultativo.

Várias das recomendações são no sentido de fortalecer o sistema de prevenção. Nós já sabemos que a tortura existe, que é difícil ela ser erradicada, mas ela pode ser prevenida — uma das melhores formas é prevenir a tortura. Nós temos um comitê em crise, nós só temos os peritos trabalhando por uma ação civil pública da DPU para os peritos voltarem a trabalhar. Há questões como a superlotação, a insalubridade, a promiscuidade, a tortura. Não se trata da tortura de pau de arara. O fato é que a rotina prisional brasileira hoje é uma tortura. Os procedimentos implantados pela Força-Tarefa de Intervenção Penitenciária (FTIP) são uma verdadeira tortura. A rotina dos presídios hoje é uma tortura. Com isso, o Judiciário começa a reconhecer que, nesta seara de coisas inconstitucionais, neste estado de barbárie, vai contar em dobro o tempo em que se está sob custódia.

Não se trata também de uma questão utilitarista. As pessoas que cometeram alguma infração devem responder pelo que fizeram, mas nenhuma sentença chega condenando a maus-tratos, a racionamento de água, à má assistência de saúde, ou condenando 16 presos a ficarem numa cela em que só cabem 4, como eu vi na PAMC, um presídio com cerca de 400 vagas, mas com 2.036 pessoas.

Este estado de coisas nos coloca numa situação muito ruim no mundo. É como se não fôssemos uma das 10 maiores economias do mundo, é como se não vivêssemos, Deputado Carlos Veras, sob a égide do pacto de 1988. Esta foi uma razão de ser, foi uma opção política da sociedade brasileira, quando nós escolhemos um Congresso constituinte, e o Constituinte disse que nós éramos uma República fundada na dignidade da pessoa humana. Isso não é uma opção de governo. Isso é um princípio, um mandamento constitucional. Esta é a razão de ser do Estado brasileiro.

Nós precisamos, de uma vez por todas, entender que, se continuarmos como estamos, nós não vamos caminhar, nós vamos continuar recebendo recomendações enquanto este estado de coisas não mudar. Para este estado de coisas mudar, é preciso um pacto federativo neste caso. É preciso que todos se sentem, e a União diga ao DEPEN, ao Ministério da Justiça e Segurança Pública que, a partir de hoje, se as recomendações do mecanismo não forem cumpridas e se não for dada satisfação a estas recomendações, não fará convênio e não repassará os recursos. A lei não é para brincadeira!

Nós somos o terceiro país em população carcerária do mundo. Eu acho que nenhum país do tamanho do nosso trata as pessoas sob custódia como o Brasil. Há algumas válvulas de escape às alternativas. A audiência de custódia vive uma grande crise, como disse o defensor de São Paulo. É que nós consideremos todos esses pontos no momento de uma revisão, desarmados, sem julgamentos, e sentemos à mesa com a sociedade civil e toda a institucionalidade — CNJ, todos os envolvidos, DPU, todo mundo — e façamos um pacto, uma meta de superação destes impasses e deste estado de coisas inconstitucionais.

O conselho se coloca à disposição no que for preciso para ajudar nesta tarefa.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Veras. PT - PE) - Muito obrigado, Dr. Everaldo, pela participação.

Convido a fazer uso da palavra a Sra. Alessandra Quines Cruz, Defensora Pública do Rio Grande do Sul, representante da Associação Nacional das Defensoras e dos Defensores Públicos — ANADEP.

**A SRA. ALESSANDRA QUINES CRUZ** - Muito boa tarde a todos, a todas, a todes. Deputado Federal Carlos Veras, muito obrigada pelo espaço de fala para a Associação Nacional das Defensoras e dos Defensores Públicos. Parabéns V.Exa. pela condução desta audiência pública e saúdo a Comissão de Direitos Humanos e Minorias pela criação do Observatório Parlamentar para o acompanhamento das recomendações da RPU.

Tendo ouvido as participações anteriores e a quantidade de dados e elementos que foram trazidos, entendi por modificar minha fala e trazer alguns dados do chão de fábrica, da realidade que enfrentam as defensoras públicas e os defensores públicos diariamente.

Eu fiquei feliz ao ouvir o colega de São Paulo, que trouxe preocupações idênticas a estas que trago agora aos senhores e às senhoras, considerando que o mundo ideal e o mundo dos dados trazidos tanto pelo Governo Federal como pelos Governos Estaduais não se ajustam em absoluto à realidade que nós enxergamos diariamente. Eu posso dar dois exemplos que vivi nesta semana de situações que demonstram isso. Uma delas diz respeito a uma consequência direta de uma das preocupações das recomendações trazidas, que é justamente a superlotação nos presídios brasileiros.

Uma das consequências que nós enfrentamos diariamente de onde falo, em Porto Alegre, no Rio Grande do Sul, é que há presos e presas, homens e mulheres, custodiados dentro, por exemplo, de viaturas policiais estacionadas na frente de delegacias de polícia. Por que isso acontece? Justamente dentro das delegacias de polícia, uma cela que era para ser temporária já está superlotada, e não há transferência dos presos para as unidades prisionais, em razão da superlotação.

A consequência direta é que, por 10 ou 20 dias, as pessoas permanecem em situação de absoluta tortura, custodiadas sem nenhum espaço físico, dentro de uma viatura policial, sentadas, algemadas, sem a possibilidade de fazer o asseio pessoal, sem a possibilidade de ao menos se alimentarem corretamente, sem possibilidade nenhuma de assistência familiar, por óbvio, até que o sistema prisional resolva acolhê-las, o que leva muito tempo. Aliás, leva mais tempo do que aquele que seria tolerável. Em razão disso, essas pessoas ficam numa situação deplorável. Esta é uma das consequências da superlotação com que nós deparamos diariamente.

Aqui em Porto Alegre, Deputado Carlos Veras, há um projeto-piloto, que não existe em outra unidade da Federação em termos da Defensoria Pública. O projeto trata justamente da atuação desta instituição nas delegacias de polícia. É por esta razão que eu digo a V.Exa. que assisto diariamente a estas cenas.

Esta situação é levada, sim, ao conhecimento do Poder Judiciário, porém, repetidamente, nós obtemos decisões que simplesmente não consideram a situação fática vivida por essas pessoas e o que é levado pela defensoria para análise. Mesmo depois de ter obtido, por exemplo, decisões judiciais em ações civis públicas que determinavam que o recolhimento das pessoas à situação de cárcere adequado seja feito no prazo máximo de 24 horas, sob pena de multa, ainda assim, nós estamos em face do descumprimento. Ainda que tenhamos noticiado esse descumprimento diariamente ao Judiciário, a resposta que nós obtemos é nenhuma. As pessoas permanecem presas porque o Poder Judiciário não tem a coragem de tomar uma decisão nem mesmo para tornar efetiva a própria decisão, que determina o recolhimento em 24 horas.

É preciso dizer que a pessoa nem sequer consta dos dados do sistema prisional. A partir do momento em que ela não deu entrada no sistema prisional, ela não é um número. Ela nem sequer é considerada nos números.

O que eu quero ressaltar com isso, Deputado Veras, neste breve, mas muito relevante espaço de tempo que temos para falar, é a profunda necessidade de se modificar essa cultura do Judiciário, que é, sim, o responsável máximo pelo superencarceramento que nós vivemos no Brasil.

Acredito que só poderemos atingir estas metas de modificação cultural por meio de uma modificação daqueles que pertencem a este sistema, por meio da revitalização da forma de ingresso ao serviço público, especialmente pela política de cotas. Afinal, nós temos um sistema judiciário amplamente branco, de classe média, que julga uma população amplamente negra e pobre. Portanto, são evidentes as consequências deste tipo de situação.

Por falar na situação de enfrentamento da realidade *versus* dados, eu posso mais uma vez noticiar que as medidas que são festejadas no relatório como medidas de progresso no cumprimento das recomendações, bem como as audiências de custódia ou até a possibilidade de revisão da prisão preventiva de 90 dias são situações absolutamente irreais — elas não existem na realidade. Audiências de custódia não existem aqui no Estado do Rio Grande do Sul desde março de 2020, em nenhuma cidade, em nenhuma comarca. Revisões de prisão preventiva de 90 dias, sinceramente, Deputado, eu nunca vi. Eu atuo há 15 anos no sistema penal, e elas não ocorrem na realidade.

Diante disso, eu convido todos e todas, especialmente o Observatório Parlamentar, a dialogarem com a Defensoria Pública Estadual, que ela está no dia a dia, frente a frente com estes problemas que são causados pela superlotação dos presídios, ponto a que me referi mais nitidamente hoje, e com todas as recomendações que estão na Revisão Periódica Universal.

Eu coloco, mais uma vez, a Defensoria Pública à disposição, por meio da ANADEP, através do nosso mandato, para que possamos trazer a realidade do sistema prisional brasileiro baseada na nossa verificação *in loco* e nos nossos próprios olhos. Muito obrigada.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Veras. PT - PE) - Muito obrigado, Alessandra. As Defensorias dos Estados têm sido parceiras de primeira hora desta Comissão na luta em defesa dos direitos humanos, tanto no que diz respeito não só à parte carcerária, como também aos conflitos que ocorrem nos Estados. As defensorias têm sido parceiras desta Comissão de primeira ordem.

Passo a palavra ao Sr. Antonio Neto, representante da Justiça Global, que falará por 5 minutos.

**O SR. ANTONIO NETO** - Obrigado, Deputado Carlos Veras, meu conterrâneo de Estado. Quero agradecer o convite à Justiça Global para participar desta importante audiência e saudá-lo pela realização desta audiência e pela construção deste observatório, que tem sido muito importante para construirmos pontes no monitoramento das recomendações da RPU.

A Justiça Global, junto com outras organizações também presentes a esta audiência, faz parte do coletivo RPU Brasil, um coletivo formado por várias organizações da sociedade civil brasileira que vem monitorando e fazendo a avaliação das recomendações da passagem do Brasil pelo terceiro ciclo da RPU. Nós já fizemos dois relatórios sobre a sociedade civil, em que analisamos a terceira passagem. Nós fizemos o relatório de meio período em 2019 e, no ano passado, fizemos também um relatório relacionado à COVID, que saiu quase no fim do ano, quando pegamos um pouco das avaliações da RPU sobre a pandemia. Portanto, este é um processo que nós vimos construindo há 3 anos no coletivo, e este monitoramento tem sido bem importante para nós.

É importante constatar que a maioria das recomendações que tratam das condições dos cárceres, como a prevenção e o combate à tortura e o sistema de justiça, como costumamos falar, não está sendo cumprida ou está, em quase sua maioria, passando por retrocessos nos últimos anos, sobretudo desde o início do atual Governo.

A realidade que foi pintada aqui pelos representantes do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e pelo DEPEN parece a realidade de um outro país, pois a realidade de quem está fazendo o acompanhamento direto dos espaços de privação de liberdade só confirma o estado inconstitucional de coisas que nós vemos no sistema prisional brasileiro, tendo em vista os dados importantes trazidos pelo Mateus e pela companheira que me antecedeu.

Neste sentido, eu quero me ater basicamente às recomendações que tratam da superlotação e das condições de cárcere e, se der tempo, de alguma coisa sobre a prevenção e o combate à tortura, porque eu imagino que outros companheiros e companheiras que vierem a falar depois de mim poderão abordar com mais propriedade este assunto.

Sobre as Recomendações n°s 75, 76, 77, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 89, 90, 91 e 92, nós temos dito que seguem sendo descumpridas e estão em retrocesso. A situação dos presídios brasileiros continua crítica, e o Brasil segue como terceiro país no mundo com a maior taxa de encarceramento. Segundo os dados do próprio DEPEN, 759.518 pessoas estão privadas da liberdade ou sob monitoramento eletrônico, e o déficit de vagas no sistema prisional brasileiro está por volta de 300.

É importante destacar que a principal fonte de informação sobre os dados do sistema prisional é o próprio DEPEN, órgão que não apresenta os dados de maneira explícita e de fácil compreensão, além de apresentar inconsistências visíveis no número geral de pessoas privadas de liberdade. A seletividade racial do sistema segue como uma realidade latente, de acordo com próprio DEPEN. No ano passado, cerca de 80% das unidades informaram a raça e a cor das pessoas privadas de liberdade, entre as quais 52% eram pessoas negras.

Nós queremos ressaltar que não há informações qualificadas sobre a coleta dessas informações, ou seja, não há o reconhecimento de como os dados são produzidos, se por heteroidentificação ou autodeclaração, que seria a forma correta e legalmente garantida de coleta deste tipo de informação. Para que haja a possibilidade de proteção e a garantia dos direitos humanos às pessoas privadas de liberdade, é necessária a implementação urgente de medidas de desencarceramento. A superlotação segue como fator de risco para a saúde no que diz respeito tanto à COVID-19, como a outras doenças respiratórias, como tuberculose, e doenças dermatológicas e o aprofundamento de doenças preexistentes. Segundo dados do Ministério da Saúde e pesquisa da Fundação Oswaldo Cruz — FIOCRUZ, a incidência de tuberculose é 30 vezes maior dentro das prisões. Entre as principais comorbidades no sistema prisional, destacam-se os problemas respiratórios e cardiológicos e diabetes, o que eleva ainda mais a quantidade de pessoas presas que fazem parte do grupo de risco do coronavírus.

Vou terminando. O cenário descrito evidencia que o cárcere brasileiro perpetua imensuráveis violações de direitos, que se intensificam ainda mais no contexto da pandemia. A ausência de medidas para impedir o alastramento descontrolado da COVID-19 nas prisões está culminando progressivamente com a morte de pessoas privadas de liberdade.

Não há a possibilidade de garantia eficaz do fornecimento de água potável e de saneamento ou, ainda, a garantia do direito a banho de sol, espaço e tempo para exercícios físicos. Não há a garantia nem mesmo de segurança, considerando-se os baixos efetivos de funcionários em relação ao número de pessoas privadas de liberdade. A situação da saúde também é muito grave.

Em 2020, relatório do Ministério da Saúde demonstrou que pessoas presas no Piauí morreram por causa de beribéri, doença que se caracteriza pela baixa ingestão de vitaminas. O próprio relatório afirma que o quadro de doença pode ter sido agravado pela baixíssima qualidade da alimentação fornecida pelo estabelecimento penal e pela ausência de visitação, já que as pessoas responsáveis por fornecer os alimentos e higiene eram suas próprias famílias.

A privação da liberdade como primeira opção nos tribunais mantém cerca de 40% da população prisional brasileira presa provisoriamente, enquanto aguarda o sagrado direito de ser julgado. A maioria da população carcerária, tanto de homens como de mulheres, está presa por crimes sem grave ameaça, mormente pelos tipos prisionais de roubos e furtos.

No caso da população prisional feminina, a que se referem as Recomendações n°s 93, 94, 95, 96 e 97, quase 70% devem estar privadas de liberdade por crimes relacionados à lei antidrogas. Mais de 75% são mães. Em que pese haver legislação que garanta às pessoas responsáveis por crianças de 12 anos responderem à Justiça em liberdade ou em prisão domiciliar, poucas mulheres têm acesso a estes direitos, especialmente aquelas acusadas de cometer crimes relacionados a comércio e a varejo de drogas.

Como o tempo é pouco e eu já passei bastante dele, fico por aqui. Deixo os colegas trazerem outros temas importantes.

Desculpe-me, mais uma vez, Deputado Veras.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Veras. PT - PE) - Obrigado, Antonio Neto, pela participação.

Convido a fazer uso da palavra o Sr. José de Ribamar de Araújo e Silva, perito do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura. S.Sa. dispõe de 5 minutos.

**O SR. JOSÉ DE RIBAMAR DE ARAÚJO E SILVA** - Boa tarde, Exmo. Deputado Carlos Veras. Queria cumprimentar a Comissão por esta feliz iniciativa. Eu e minha equipe de peritas, aqui presente, do Mecanismo Nacional agradecemos sempre a este colegiado de parceiros estratégicos, motivo pelo qual nós persistimos nesta fronteira de controle social da Política Nacional de Prevenção e Combate à Tortura.

Peço licença a V.Exa., Presidente, para exibir alguns eslaides. Começo me sintonizando com aqueles que me antecederam. Quero dizer que nós vivemos, como confirma a ADPF 347, do STF, um estado de coisas inconstitucionais.

Toda a nossa luta é para que este estado seja um estado com "e" minúsculo, de "estado temporário", e não o Estado com "e" maiúsculo, um Estado consolidado, como nós vemos retroceder ou se reafirmar nos dias atuais.

Nós vivemos verdadeiramente — eu enfatizo isto — a certeza de que todos os que me antecederam e os que me sucederão dão conta daquilo que eu não consegui abordar na minha síntese de 5 minutos. Chamo a atenção para o fato de que o Brasil fez uma opção ao ratificar o Protocolo de Prevenção e Combate à Tortura, documento da ONU.

Assim como é o SUS para a saúde, o SUAS é para a assistência social, e a SESAN é para a segurança alimentar e nutricional, o Brasil fez a opção de responder à prevenção e ao combate à tortura com a criação de um sistema. Assim o fez, ao criar um comitê ou colegiado de 12 entidades da sociedade civil, 11 do poder público e um mecanismo com 11 peritos selecionados de diversas experiências e de diversas formações, peritos e peritas para darem conta de inspeções regulares a espaços de privação de liberdade. Nós temos a certeza de que apenas com o enfrentamento sistêmico do fenômeno da tortura é que nós daremos conta de vencer tão grave problema, cumprindo nossos compromissos constitucionais.

Eu chamo a atenção para esta opção...

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Veras. PT - PE) - Ribamar, agora a tela está compartilhada. Antes, ela não estava compartilhada conosco. Pode continuar. Peço a você que se aproxime um pouco mais do microfone, para podermos ouvi-lo bem. Em alguns momentos, o som do seu microfone fica baixo.

**O SR. JOSÉ DE RIBAMAR DE ARAÚJO E SILVA** - O.k., Sr. Presidente.

*(Segue-se exibição de imagens.)*

Mais do que um emaranhado, isto representa um sistema que se encontra fortemente ameaçado, como outros já disseram. Portanto, eu não vou delinear sobre ele. Mas quero chamar a atenção, neste eslaide, para o fato de que este ciclo virtuoso foi interrompido com o Decreto nº 9.831, de 11 junho de 2019. Este decreto incompreendeu a missão de controle social, de autonomia e de adesão que o Brasil, em suas 27 unidades federativas, deveria fazer, criando a seu tempo comitês ou conselhos, como temos o SUS para a saúde e o SUAS para a assistência social. Os Estados também deveriam criar comitês e, ao fazê-lo, deveriam criar mecanismos.

Este ciclo virtuoso estava se cumprindo no quarto ano de posse dos primeiros períodos, quando esta lei veio a sequestrar esses poderes e a ferir nossa autonomia e criar esta descontinuidade na política. Isso provocou tudo o que os outros já disseram. Portanto, eu vou passar adiante, porque nós estamos com força de inúmeras ações judiciais, entre elas a ação cível pública movida pela DPU que, por meio de uma liminar, nos mantém na luta. Há uma ação também movida pela PRDC do Distrito Federal e uma ADPF desenvolvida pela Procuradoria-Geral da República, através da Procuradora Raquel Dodge.

Infelizmente, no atual momento, a PGR recuou dessa decisão, julgando prejudicada a matéria — o que para mim, que não sou da área do direito, no meu parco conhecimento filosófico, não se aplica, não se justifica, uma vez que não houve análise de mérito, e todas essas ações estão ainda por ser julgadas no mérito, mantidas por medida liminar.

Queremos chamar a atenção que, de igual forma, quatro Projetos de Decretos Legislativos do Congresso — um do Senado, pelo Senador Fabiano Contarato, e outros três da Câmara — deram conta de mobilizar, em um deles, 301 assinaturas de Parlamentares, inclusive da bancada parlamentar do Governo Federal, para sustar os efeitos. Todos esses PDLs foram assim agrupados em um único, o PDL nº 389/2019, que teve como Relatora a Deputada Erika Kokay, aprovado na CTPAS. Deixamos nosso pleito de que ele venha a ser apreciado e de igual forma aprovado também no Plenário da Câmara.

Isso tudo afetou diretamente o processo de adesão das unidades federativas e produziu efeitos muito danosos, com reflexos imediatos na nossa missão junto às unidades de privação da liberdade.

Queremos chamar a atenção aos reflexos desse recrudescimento da política em função dessa tentativa de desmonte do Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, porque é da ausência de quem controla que nasce a impunidade, e a impunidade é a irmã da arbitrariedade, da violação e do tratamento desumano, degradante e da tortura — se é que se pode usar e merecer este termo “irmã”. Um dos fenômenos muito recorrentes, em função dessa ausência de um maior controle, é a militarização e a terceirização de serviços essenciais do sistema prisional e socioeducativo, seja com a presença de forças especiais — a Força de Segurança Nacional/FSN e FTIP —, com salvo-conduto para uma série de práticas de violações, como os nossos relatórios e o testemunho de alguns de nossos parceiros estratégicos já trouxeram à baila e nossos relatórios denunciam isso, seja com a adoção de práticas violadoras, os chamados "procedimentos", em que se reeditam práticas dos navios negreiros, seja na conduta e no tratamento das pessoas massivamente dentro de espaços, seja na incomunicabilidade, seja no isolamento, em prisões arbitrárias, em sanções coletivas, e arbitrariedades que convivem e



prosperam no rol de impunidades, uma vez que é muito difícil, sendo mobilizadas pessoas de forças de diferentes Estados, que uma única corregedoria dê conta, e ela não tem dado, de responsabilizar esses agentes, sobretudo de forças especiais, como ali foi apontado.

Isso tudo se agravou fortemente na pandemia, com a ausência da assistência a serviços essenciais. Aqui foi falado do racionamento da água, da alimentação. Sou ainda remanescente sobrevivente da Pastoral Carcerária do Carandiru. Havia um tempo em que procurávamos marcas de tortura em hematomas e sangramento. Hoje, o racionamento de água, a má qualidade da alimentação é um vetor de tratamento cruel, desumano, degradante da tortura, como também a ausência de serviços de saúde. Sabemos que a população carcerária foi, sobretudo, inflacionada pela política de drogas.

A política de drogas desconsiderou também a visão necessária da distinção entre o usuário e o traficante, fazendo com que haja o desmonte das RAPS e dos CAPS, que deveriam dar assistência, pela Lei nº 10.216/2001, à saúde mental do usuário, que é desprezada. E a seletividade penal faz com que vejamos pretos, povos periféricos, mantidos presos por gramas de cocaína, enquanto em apreensões com 500 quilos de droga temos pouca notícia de responsabilidade sobre o dono helicóptero e do avião e de onde partiu o helicóptero — só para dar um exemplo.

Falando em saúde mental, preciso lembrar que acabamos de chegar de inspeções do sistema penitenciário federal, e isso atinge não somente as pessoas presas, mas substancialmente também os servidores. Estamos atentos ao processo de saúde mental dos servidores.

Acho que estou me excedendo no tempo. Finalmente, reitero o pedido da decisão liminar na ADPF 347 para que se considere a aprovação em pleno do Decreto nº 389/2019, que dá conta de sustar os efeitos danosos do Decreto nº 9.831/2019, para o qual convido todos nós a nos mobilizar.

Por fim, assistimos estupefatos a algumas afirmações daqueles que nos antecederam, pintando um quadro sobre o qual nós todos sonhamos, e como eu queria ser desmentido nesse particular.

Aproveito esta oportunidade para render uma homenagem, neste centenário, ao nosso grande mestre Paulo Freire. *“É fundamental diminuir a distância entre o que se diz e o que se faz, de tal forma que, em um dado momento, a tua fala seja a tua prática”* — Paulo Freire.

Muito obrigado a todos. Força na luta e foco na vitória.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Veras. PT - PE) - Obrigado, José de Ribamar de Araújo e Silva. Viva o centenário de Paulo Freire! Viva Paulo Freire!

Ribamar, quero aproveitar para cumprimentar a companheira Ronilda, que está aí com você na sala. Tivemos a honra de tê-la na equipe da Comissão de Direitos Humanos e Minorias desta Casa. Então, cumprimento a todos vocês e faço um cumprimento em especial à companheira Ronilda.

Passo a palavra agora à Sra. Maria Clara D'Ávila Almeida, da Rede Justiça Criminal, para fazer uso da palavra pelo tempo de 5 minutos.

**A SRA. MARIA CLARA D'ÁVILA ALMEIRA** - Boa tarde a todos e todas. Obrigada, Deputado Carlos Veras e Comissão de Direitos Humanos e Minorias. Sou Maria Clara, advogada e assessora jurídica do Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares/GAJOP, organização de defesa de direitos humanos com sede na cidade de Recife. Hoje estou representando a Rede de Justiça Criminal, formada por nove organizações não governamentais que promovem ações de incidência política, disseminação de informação e debate público sobre temas relacionados às violações de direitos causados pelo próprio sistema de justiça criminal. Ressalto que o GAJOP também faz parte do coletivo RPU, como já foi falado pelo Antonio Neto, que me antecedeu, e também participa da elaboração do relatório do coletivo RPU Brasil sobre o terceiro ciclo de passagem na Revisão Periódica Universal.

Vou iniciar a minha fala apontando que todas as recomendações relacionadas às condições dos cárceres, prevenção e combate à tortura e sistema de justiça definitivamente não estão sendo cumpridas pelo Estado brasileiro ou então se encontram em retrocesso.

Eu não tenho condições de abordar todos os aspectos disso aqui nesse espaço de fala de 5 minutos, mas vou priorizar dois temas principais.

Vou iniciar com a questão da tortura, em particular a tortura e o sistema de justiça. Eu gostaria de ressaltar as Recomendações nºs 70, 100, 101, 103, 104, 105, 107 e 108 sobre a situação das audiências de custódia no Brasil. O relatório preliminar ressalta a importância e a conquista da implementação das audiências de custódia no Brasil. Contudo, o nosso atual cenário é de retrocesso em relação a esse instituto.

As audiências de custódia foram suspensas desde março de 2020, em razão da pandemia. Em outubro de 2020, o CNJ votou às pressas a Resolução nº 357, de 2020, que passa a admitir a realização de maneira virtual das audiências de custódia, fazendo com que os demais Tribunais de Justiça de diversos Estados tornassem regra a realização da videoconferência no lugar da apresentação presencial da pessoa que acaba de ser presa dentro do prazo de 24 horas.

Também gostaria de ressaltar que, em junho de 2021, o Ministro Nunes Marques, do STF, também concedeu parcialmente uma liminar de ação direta de inconstitucionalidade impetrada pela Associação dos Magistrados Brasileiros para liberar as videoconferências, que estavam proibidas por dispositivo da Lei nº 13.964, de 2019. Esse julgamento foi interrompido e ainda não tem data para ocorrer novamente.

Tramitam também no Congresso Nacional diversos projetos de lei nesse sentido de flexibilizar as audiências de custódia aproveitando o contexto da pandemia, mas que abrem brechas para que esse instituto permaneça após essa situação da pandemia.

Inclusive, ressalto que vários tribunais já têm retornado com algumas atividades presenciais, não só tribunais, mas também diversas situações envolvendo o comércio, diversas cidades não se encontram em *lockdown*, mas ainda assim as audiências continuam acontecendo por videoconferência, até em delegacias de polícia, que é uma situação absolutamente incompatível com todos os tratados internacionais acerca da prevenção e combate à tortura.

Então, eu gostaria de destacar que esse movimento político-jurídico para que esse formato remoto se estenda para além do período da pandemia representa esse retrocesso a que estou me referindo em relação às audiências de custódia e ao papel do Poder Judiciário de prevenir e investigar abusos, maus-tratos e torturas cometidas por agentes de segurança em abordagens policiais.

Saliento também que esse é um sistema de justiça criminal seletivo que espelha o racismo estrutural da sociedade brasileira, marcando de forma injusta e desigual jovens negros e pobres, com pouco acesso à Justiça, assim como suas famílias. Esse cenário de realização de audiência de custódia por videoconferência além de perder o seu intuito primordial, que é servir à garantia de direitos, à qualificação do processo decisório e à prevenção de maus-tratos e tortura, acaba por vulnerabilizar ainda mais pessoas já vítimas pela violência institucional no Brasil.

O segundo ponto, de que vou falar brevemente em razão do tempo, é em relação à situação de superlotação. Eu gostaria somente de ressaltar que a criação de novas vagas definitivamente não resolve a questão de superlotação dos presídios brasileiros. O crescimento da população prisional não acompanha a criação de novas vagas. E nós temos visto, pela fala dos representantes do Estado, que o intuito realmente tem sido criar novas vagas ou expandir o sistema penal através de novas formas de controle para pessoas negras, pobres e já vulnerabilizadas pelo Estado. O desencarceramento é a principal medida para a garantia de direitos e para a redução da população prisional.

Eu gostaria de lembrar também que o Governo Federal sugeriu a criação de vagas através da utilização de celas contêineres no ano passado, em plena pandemia, como medida de prevenção à COVID, em vez de priorizar medidas de desencarceramento, mesmo para pessoas que já poderiam se encontrar em liberdade, pessoas que se encontravam em situações de comorbidade e que fariam jus às medidas desencarceradoras.

Além disso, outra medida interessante e pensada pelo Governo Federal, que eles não ressaltaram aqui, mas foi amplamente implementada, foi a suspensão da entrada de visitas de familiares. Isso, desacompanhado de outras medidas desencarceradoras ou de prevenção à COVID, apenas contribuiu para a ocultação de tortura e de outras formas de maus-tratos dentro dos presídios.

Eu gostaria de lembrar que os dados ainda são bastante obscuros em relação à testagem, às mortes no sistema prisional. Quero lembrar também que não se comemora qualquer índice de morte no sistema prisional, porque todas as pessoas que se encontram no sistema prisional estão sob custódia do Estado, e a obrigação dele é garantir a vida dessas pessoas.

Não procede e me espanta muito a forma como isso foi colocado pelo representante do Governo, comemorando e até insinuando que as pessoas que estariam no sistema prisional estariam mais protegidas contra a COVID ou contra quaisquer outras condições que agravariam as condições de saúde e atentariam contra a vida das pessoas que estão privadas de liberdade.

Foi suspensa também a entrada com itens essenciais para as pessoas que estão privadas de liberdade. O que deveria ser obrigação do Estado, como o fornecimento de itens de higiene e de alimentação, foi transferido para as famílias brasileiras. A representante da Agenda Nacional deve falar sobre isso logo em seguida, mas já ressalto que a Agenda Nacional constatou diversas violações envolvendo condições de saúde, incomunicabilidade, falta de transparência às pessoas presas e aos familiares.

Por fim, eu gostaria de concluir que com o Poder Legislativo primando pelo recrudescimento penal através da ampliação de leis, com o Judiciário primando pelo encarceramento desenfreado de jovens negros e pobres e com o Poder Executivo

garantindo que essas pessoas permaneçam nessas condições, tudo isso apenas contribui para o agravamento das situações de tortura e maus-tratos no Brasil.

Enquanto membro eleita do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, pelo GAJOP, gostaríamos de reiterar as falas que me antecederam no sentido das tentativas do Governo de inviabilizar o funcionamento do mecanismo e do Comitê Nacional.

Obrigada pelo espaço. Bom trabalho a todos.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Veras. PT - PE) - Obrigado, Maria Clara, pela sua participação e pela sua contribuição.

Convido agora, para fazer uso da palavra, a Sra. Maria Teresa dos Santos, Coordenadora da Agenda Nacional pelo Desencarceramento, pelo tempo de 5 minutos.

**A SRA. MARIA TERESA DOS SANTOS** - Boa tarde a todas e todos. Eu queria agradecer muito ao Deputado Carlos Veras por esse convite. Acho muito importante a participação da sociedade civil nesses espaços.

Eu queria também fazer minhas as palavras do defensor público. Falar depois dele ficou mais fácil, porque ele praticamente disse aquilo que vínhamos marcando aqui para ser pontuado.

Quero começar dizendo também para a Ileana, do Ministério do Trabalho, que vemos as propostas que ela colocou como algo que precisa ser urgentemente implementado.

Na realidade, o que nós queríamos mesmo é que o sistema prisional brasileiro fosse abolido, porque ele não serve para nada. O daqui de Minas está metido numa corrupção sem tamanho, de conhecimento público, porque o GAECO já investigou e já provou, mas a Justiça não faz nada para desmanchar o que foi feito na corrupção.

Desde março de 2020, as visitas foram suspensas devido à pandemia, e nós concordamos com isso, porque era necessário que fosse feita a suspensão de visitas naquele momento. Mas agora tudo aqui em Minas já está liberado, inclusive as aulas já voltaram. A maioria dos presos já foi vacinada. A população acima de 18 anos já está toda vacinada. Alguns poucos Municípios daqui não vacinaram os presos — e o Tribunal de Justiça tem conhecimento disso e também não toma nenhuma providência —, porque pularam a prioridade que havia sido dada aos presos pela Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde.

Então, essas visitas deveriam voltar, porque entendemos que essa é a única forma de colocar um paradeiro nas torturas físicas e psicológicas que os presos vêm sofrendo dentro do sistema prisional. E isso não é só no sistema prisional mineiro, mas no sistema prisional brasileiro, porque tudo o que acontece aqui em Minas acontece em todos os outros Estados. Uma visita de 20 minutos não é visita, principalmente quando é monitorada por agentes prisionais.

Eu me espantei muito com o semblante e até meio que um sorriso do moço que falou aí — esqueci o nome dele — sobre a questão das mortes no sistema prisional, como se vidas presas não importassem. Aquelas pessoas estavam sob a responsabilidade do Estado e era dever do Estado cuidar delas, porque as pessoas que morreram de COVID dentro do sistema prisional brasileiro chegaram aos hospitais para receber a medicação já praticamente mortos. Eles não tiveram antes nenhum cuidado que pudesse ter preservado a vida deles.

Houve uma recomendação para que as pessoas que tivessem comorbidade ou que estivessem acima de 65 anos fossem colocadas em liberdade naquele momento da COVID, mas também não foi cumprida. As mães que têm filho menor de 12 anos e que estão presas também não têm acesso à recomendação, porque não é uma lei, apenas uma recomendação. É preciso, Deputado Carlos Veras, que esta Casa crie leis e cobre que essas leis sejam implementadas, porque só falar não adianta, só recomendar não adianta.

Minas tem o histórico de não atender recomendação, seja do Conselho Nacional de Justiça, seja do Ministério de Justiça, seja lá de quem for. Nós chegamos ao absurdo, Deputado, de o Tribunal de Justiça encomendar uma pesquisa para a Saporì Consultoria, e todas as denúncias que os familiares fazem através da Plataforma Desencarcera! e na Ouvidoria do sistema prisional foram colocadas no relatório dessa pesquisa para o Tribunal de Justiça, mas ainda assim nada foi feito. A Associação dos Magistrados do Estado de Minas Gerais disse que não é dever do juiz da execução fiscalizar o cárcere, quando sabemos que isso está previsto em lei.

O sistema prisional brasileiro só está afundado da forma que está, só está falido do jeito que está por incompetência dos Tribunais de Justiça e do Ministério Público, que são ótimos, são excelentes em punir os pobres, os pretos e os periféricos. Quando é para fiscalizar e punir as pessoas que recebem salário do Estado para cuidar, para zelar por aquelas pessoas presas, para que elas possam repensar seus erros e voltar para sociedade de forma melhor, eles não fazem nada. Se fizessem, o sistema prisional não estaria do jeito que está.

Eu sou abolicionista penal e sou contra a pena privativa de liberdade, mas, se o Ministério da Justiça, os Tribunais de Justiça, a Defensoria Pública e o Ministério Público começassem a enfiar na cadeia diretores de presídios, diretores de segurança, diretores administrativos e governadores que não cumprem a lei, as coisas começariam a andar.

Não precisamos reclamar de nada, porque a Constituição nos garante aquilo de que precisamos. A Declaração Universal dos Direitos Humanos está aí. Temos as Regras de Mandela, as regras mínimas. O Brasil assinou os tratados referentes a direitos humanos que existem por aí, mas não se cumpre nada, ninguém faz nada, ninguém toma uma providência. Agora, se um pobre roubar um pão para comer, ele vai para o cárcere.

A única forma de esvaziar os presídios é parando de prender os vendedores de drogas a varejo, tachando-os e punindo-os como traficantes, quando os verdadeiros traficantes estão em suas mansões e não adentram o cárcere. Quando isso começar a ser feito, quando os juízes das audiências de custódia realmente perceberem que aquele preso que está conversando com ele foi torturado e está ali coagido a dizer que não foi, começaremos a falar em justiça. Por enquanto, não temos nenhuma justiça.

Em Minas Gerais, estão fechando as unidades pequenas e levando os presos para as unidades que já estão superlotadas, para fazerem economia — aquilo que chamamos de economia porca —, inclusive estão querendo fechar o Centro de Referência à Gestante Privada de Liberdade, que fica localizado na cidade de Vespasiano. Estão aos poucos sucateando aquela unidade, que é um local onde as presas têm um pouquinho de dignidade, juntamente com os seus filhos, para cumprir a pena. Nós não sabemos mais a quem recorrer, não sabemos mais a quem pedir, não sabemos mais a quem suplicar com tantos não que temos. Escutamos somente não, não e não.

A Secretaria de Direitos Humanos recebeu vários ofícios com a informação de que o Estado de Minas Gerais passou a exigir união estável de pessoas, de mulheres para fazerem visitas a namorado, amigo, primo ou sobrinho no cárcere, e nenhuma providência foi tomada. Esse é o maior sentimento de desprezo que temos quando oficiamos uma Secretaria de Direitos Humanos e ela nem sequer responde ao ofício.

Por isso, é preciso a Câmara Federal dialogar com a sociedade civil e com a Defensoria Pública, que são os únicos que nos respondem. Mesmo que digam sim ou não, eles sempre nos respondem. É preciso fazer leis que não deixem brechas para o diretor da unidade prisional fazer o que bem quer dentro dela, para que não existam mais donos das cadeias, porque hoje cada cadeia tem um dono, e cada dono gere de uma forma. Aquilo que pode em uma não pode em outra; a pessoa que visita em uma não visita em outra; a roupa que entra em uma não entra na outra.

O Estado diz que gasta entre 2 mil e 3 mil reais com preso. Aí perguntamos: gasta com o quê? A comida é imprópria para o consumo. O preso não tem água disponível o dia inteiro. Para ele ter acesso a material de higiene, a família tem que levar; se a família não leva, ele fica lá na pindaíba, na pedra, como eles dizem. Então, não entendemos para onde vai esse dinheiro, como é o caso do dinheiro que o DEPEN diz que aplicou.

Noutro dia, houve uma reunião, e o DEPEN falou que aplicou não sei quantos mil reais aqui em Minas para fazer isso e aquilo. Eu nunca vi um centavo desse dinheiro enquanto familiar de preso, enquanto representante de familiares de presos. Nós não temos notícia do que foi feito com esse dinheiro, porque ele não chega à ponta, ele não atinge o objetivo.

Agora nós estamos com uma unidade LGBTQIA+ onde só este ano já houve cinco suicídios e várias tentativas de suicídio. Nós vemos o povo sentar, se reunir, conversar, conversar e conversar, e os suicídios continuam, mas resultados nós não temos. Então, precisamos que esse pessoal, que se reúne tanto, que debate tanto, comece a colocar em prática tudo isso que falam, tudo isso que dizem que acontece, porque até hoje não tivemos acesso a nada.

Mas ainda insisto que o mais urgente é a retomada das visitas. Os presos já estão vacinados, a população que visita já está vacinada. Não podemos deixar que os diretores dos departamentos penitenciários e das secretarias penitenciárias dos Estados continuem mantendo as visitas afastadas das unidades prisionais para que os presos fiquem expostos a todos os tipos de tortura, como está acontecendo. É complicada essa situação.

Essa semana, em Três Corações, uma advogada foi visitar os seus clientes. Quando entrou no parlatório, ela se deparou com os presos nus lá, passando por um procedimento. Parlatório é lugar de preso passar por procedimento? Essa revista vexatória já não foi proibida? Por que isso continua acontecendo? Por que a OAB não está tomando nenhuma providência? Os advogados estão sendo achincalhados nas unidades prisionais, e a OAB não faz nada. Fica criando lei, como a que foi criada agora, que diz que o cara não pode ostentar. Em vez de apoiar o cara que paga o salário dele, o proíbe de, num momento de lazer dele, postar que está num iate, que está numa praia, que tem um iPhone, que tem um carro bom, que tem isso e aquilo.

Então, são coisas muito loucas que não conseguimos entender. Não sei se sou eu que sou muito burra ou se esse povo que é muito trapaceiro. O certo é que não conseguimos entender o que se passa na cabeça de uma pessoa que é representante da lei, está vendo a lei ser descumprida e não toma nenhuma providência para cessar isso.

Eu peço desculpas pelo meu desabafo, mas é muito importante que falemos dessas coisas quando temos oportunidade de conversar com um Vereador, um Deputado, um Senador, porque alguma coisa precisa ser feita. As mães não aguentam mais receber os corpos dos seus filhos. As mães não aguentam mais relatos de tortura dentro das unidades prisionais. Nós não aguentamos mais isso. Quem está retomando as visitas agora está encontrando os presos completamente debilitados, porque eles não têm mais a comida que a mãe levava no final de semana, eles não têm mais a quantidade de biscoito que tinham, porque agora tudo é entregue por SEDEX, e nem sempre o que se envia por SEDEX chega às mãos do preso. Um dos Ministros falou que o sistema prisional brasileiro vive um estado de inconstitucionalidade. Ele declarou isso, mas fez o que para mudar essa situação? Nada! É preciso que se faça alguma coisa.

Eu agradeço a vocês por terem me ouvido e pela paciência. Peço desculpas pelo meu desabafo, mas era necessário que eu dissesse isso.

Muito obrigada a todos.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Veras. PT - PE) - Obrigado, Maria Teresa. Esta aqui é a Casa do Povo, é o espaço para o povo falar, e você representa o povo e cada uma e cada um que está na linha de frente.

Eu quero passar a palavra agora ao Juan Pablo, do Subcomitê para a Prevenção da Tortura, aqui representando a ONU, agradecer a ele pela parceria e pela honrosa participação nesta audiência pública e que ele possa nos trazer alguns suplementos e também possa se despedir de todos nós. Mais uma vez, agradeço profundamente pela sua participação, que é muito importante para esta Comissão e para todo esse trabalho que estamos realizando com o conjunto dessas audiências públicas, dessa parceria firmada entre a Câmara dos Deputados e a ONU.

Muito obrigado pela sua participação.

**O SR. JUAN PABLO VEGAS** (Manifestação em língua estrangeira. Tradução simultânea.) - Obrigado a vocês. Obrigado, Sr. Deputado, pelo convite e pelas suas palavras. Para mim, é um prazer poder estar aqui. Eu gostaria de pedir desculpas por não poder ficar até o final. Por isso, eu gostaria de fazer alguns comentários adicionais e breves em relação à minha primeira intervenção e às intervenções que escutamos.

Dentro do contexto da complementariedade que já mencionei entre os relatórios do Subcomitê para a Prevenção da Tortura e os compromissos universais assumidos que têm que ser realizados, é importante destacar, infelizmente, mesmo com a LEP, o SPT e o que temos contra a tortura em vários âmbitos brasileiros que realizam um trabalho essencial e admirável para combater a tortura, incluindo o Mecanismo Nacional de Prevenção e vários outros mecanismos em âmbito estatal, que a tortura é um problema sistêmico e estrutural no Brasil já há muitos anos.

Todas essas organizações coincidem de alguma forma, e as ações que são tomadas até o presente momento de diferentes setores do Estado não são suficientes para fazer esse tipo de enfrentamento desse problema central de lugares de liberdade do Brasil.

Eu gostaria de trazer experiências internacionais. Um dos elementos centrais para prevenir, evidentemente, essa tortura que existe e outros tipos de maus-tratos cruéis e maldades é contar com mecanismos sólidos de prevenção em âmbitos nacional e estadual, no caso do Brasil, que sejam independentes de forma funcional e administrativa. Por isso, eu gostaria de concluir, uma vez mais, expressando a importância de a comunidade internacional, especialmente o Sistema Internacional de Proteção dos Direitos Humanos, continuar perto do que acontece com países como o Brasil, que está em posição das autoridades, para poder colaborar com o cumprimento dos compromissos assumidos, através do SPT e também dos tratados, com os quais os países fazem parte, em matéria de combate, de revisão da tortura e também de disposição da Comissão dos Direitos Humanos da Câmara dos Deputados, para poder contribuir com o que temos a nosso alcance e para que possamos conseguir, uma vez mais, que o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura seja um mecanismo sólido, independente e que trabalhe plenamente para prevenir a tortura.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Veras. PT - PE) - Agradecemos ao Sr. Juan Pablo, pela sua participação, pela parceria da ONU com esta Comissão.

Passo a palavra agora à Sra. Sofia Fromer, do Instituto Terra, Trabalho e Cidadania, por 5 minutos.

**A SRA. SOFIA FROMER** - Boa tarde a todos, a todas e a todes.

Vai ser bem difícil discorrer sobre o tema depois da fala da Maria Teresa, mas vou seguir aqui o que eu tinha pensado para falar.

É um prazer estar aqui no dia de hoje. Agradeço imensamente pelo convite. Agradeço ao Deputado Carlos Veras, pela iniciativa.

Primeiro, eu gostaria de destacar que nós do Instituto Terra, Trabalho e Cidadania entendemos que os presos e as presas devem ser chamados de pessoas presas, frisando a palavra "pessoa", egressos e egressas como sobreviventes do cárcere, para nunca esquecermos que se trata de pessoas como nós, embora muitas vezes elas sejam tratadas como menos humanas. É muito relevante, nesta audiência, pensarmos no conjunto desse problema tão grave, que hoje atinge mais de 700 mil pessoas diretamente no Brasil, além de familiares e amigos das pessoas presas, que também são afetados pela lógica do encarceramento em massa.

Nesse contexto, ponto que é relevante também debatermos a relação entre as mulheres e as especificidades de gênero que devem ser observadas na discussão do encarceramento feminino, levando-se em consideração que se trata de um grupo social vulnerável.

Destaco o exponencial aumento do encarceramento de mulheres. Entre os anos 2000 e 2016, houve 600% de crescimento do encarceramento de mulheres no Brasil. De acordo com atualizações, até o ano de 2018, essas taxas passaram para 700%, com destaque para o papel da nova Lei de Drogas, que colabora diretamente com esse aumento.

Nesse sentido, o Instituto Terra, Trabalho e Cidadania é uma organização que se dedica, há mais de 2 décadas, à promoção do acesso à Justiça, à garantia dos direitos das pessoas presas e à produção do conhecimento por meio de uma atuação constante e sistemática, do atendimento direto, do diálogo público e do desenvolvimento de pesquisas sobre o desencarceramento de mulheres, políticas de drogas e migração.

As nossas produções de pesquisa partem de um olhar interseccional, cruzando diferentes marcadores sociais da diferença, como raça, classe social e gênero, para observar o quadro constante de reprodução e violação de direitos sofridos sistematicamente por essas mulheres e seus familiares, em situação de prisão.

O escopo da pesquisa está alinhado ao proposto nas Regras de Bangkok, ao reforçar a urgente necessidade de mudar o quadro de negligências, confinamento e abandono a que são submetidas essas mulheres em conflito com a Justiça. É nesse contexto que surgem as medidas com potencial desencarcerador voltadas para mulheres, tal qual a prisão domiciliar.

Assim, no ano de 2019, o projeto social Justiça Sem Muros, do ITTC, publicou a pesquisa *Mulheres Sem Prisão: enfrentando a (in)visibilidade das mulheres submetidas à Justiça Criminal*, que traz a narrativa de mulheres que passaram por audiência de custódia na Região Metropolitana do Estado de São Paulo, com o objetivo de contextualizar como o Sistema de Justiça Criminal valora, prende ou concede a liberdade para determinadas mulheres.

Nesse mesmo ano, também foi publicada a pesquisa *Maternidade sem prisão: Diagnóstico da Aplicação do Marco Legal da Primeira Infância para o Desencarceramento de Mulheres*, que trouxe noções importantes sobre o Marco Legal da Primeira Infância e mudanças legislativas que repercutiram nas mães gestantes, lactantes do sistema prisional. A pesquisa teve como principal foco compreender melhor o que fundamenta as práticas, as abordagens e as decisões daqueles que movem o sistema de Justiça Criminal.

Após se debruçarem sobre a atuação dos atores e das atrizes do sistema de Justiça Criminal na aplicação do Marco Legal da Primeira Infância, que prevê a prisão domiciliar para mulheres mães lactantes e gestantes com filhos de até 12 anos e com deficiência, partindo inclusive de um pressuposto de que toda gravidez no cárcere é uma gravidez de risco, constatou-se que os fundamentos mobilizadores pelos atores e atrizes do sistema de Justiça, em síntese, refletiam a forma como o sistema prisional brasileiro é estruturado, de uma maneira a reforçar a opressão sobre as mulheres.

De modo reiterado, nas decisões, são invisibilizadas as necessidades específicas da mulher encarcerada. Ademais, são atribuídos juízos morais e punitivos acerca do papel social tradicional esperado para mulheres no que concerne em especial ao exercício da maternidade, pautado por outro referencial: um tipo ideal de maternidade alçado por juízes e juízas, por promotores e promotoras majoritariamente brancos, aprofundando ainda mais as desigualdades que marcam as relações de gênero, raça e classe, e de acesso à educação, ao lazer e à cultura.

A pesquisa também revelou que, apesar da importância do instituto do Marco Legal da Primeira Infância para a preservação dos laços da criança com a mãe, os juízes e juízas, os promotores e promotoras, por diversas vezes, justificaram as suas decisões e pareceres em critérios subjetivos e arbitrários, sem fundamentação legal para negar a prisão domiciliar a mulheres que legalmente tinham esse direito, em especial aquelas que estavam sendo acusadas por crimes relacionados a drogas.

Assim, podemos afirmar que a aplicação dos parâmetros legalmente conquistados até agora se atrelam ao reforço da desigualdade, atravessada por marcadores sociais de diferenças, como raça, classe, renda, acesso à educação, ao lazer e à cultura, impondo a essas mulheres a manutenção do círculo de invisibilidades ou ao menos a dificuldade de rompê-lo.

A ausência de garantias plenas aos direitos dessa parcela específica de mulheres representa mais uma forma de punição. Nesse sentido, é muito importante discutirmos e colocarmos holofotes para o papel dos atores e das atrizes do sistema de Justiça Criminal, que, como demonstram as nossas pesquisas, colaboram para o encarceramento de mulheres que teriam direito a outras medidas que não a pena privativa de liberdade, pensando inclusive numa lógica desencarceradora. Não defendemos a prisão domiciliar como a última saída. Mas essas mulheres teriam direito à prisão domiciliar, em especial aquelas que estão presas por crimes relacionados ao tráfico de drogas, que são crimes sem violência e sem grave ameaça. Por fim, acho importante pontuar que fui eleita membro do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura para o próximo biênio. Mal começamos o mandato, já estamos com diversos entraves com o Governo para completarmos as vagas remanescentes que não foram preenchidas pelo edital de seleção.

Mais uma vez, eu agradeço o convite.

Muito obrigada.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Veras. PT - PE) - Eu que agradeço a sua participação.

Passo a palavra agora à Sra. Sylvia Dias, Assessora Jurídica e representante, no Brasil, da Associação para a Prevenção da Tortura, pelo tempo de 5 minutos.

**A SRA. SYLVIA DIAS** - Boa tarde a todas e a todos.

Inicialmente, cumprimento o Deputado Carlos Veras. Também saúdo os demais ilustres participantes desta audiência.

Meu nome é Sylvia Dias, represento a Associação para a Prevenção da Tortura. Vou focar a minha fala nas Recomendações nºs 73, 74, 79, 85, 87 e 88, que abordam medidas relativas à prevenção à tortura e às obrigações adquiridas pelo Brasil em decorrência da ratificação do Protocolo Facultativo à Convenção da ONU contra a Tortura.

Deputado, essas recomendações não somente não estão sendo cumpridas pelo Estado brasileiro, como estamos enfrentando um retrocesso grave nos poucos avanços que haviam sido obtidos no âmbito de políticas públicas para o enfrentamento à tortura no País. As Recomendações nºs 73 e 85 instam o Brasil a intensificar os esforços destinados a prevenir a tortura e a prosseguir na implementação efetiva do Protocolo Facultativo à Convenção da ONU contra a Tortura. No entanto, o que se deu foi justamente o contrário: o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, criado por uma lei federal, a Lei nº 12.847, de 2013, para dar efetividade às obrigações impostas pelo Protocolo Facultativo, foi desmantelado pelo Executivo Federal em 2019. Como é do conhecimento de V.Exas., o Governo publicou em junho de 2019 o Decreto nº 9.831, que é objeto de seis PDLs que tramitam hoje na Câmara dos Deputados e que retira recursos, esvazia o Mecanismo e cerceia a participação da sociedade civil no Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura.

Aproveito para lembrar, complementando e endossando as preocupações trazidas pelo defensor Mateus Moro e também pelo Dr. Everaldo, que recentemente as universidades federais, as entidades de ensino e pesquisa federais foram impedidas pelo Governo de participar e ter assento no Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura. Ressalte-se que esses dois órgãos foram criados por lei. O Mecanismo Nacional é um órgão de controle com atribuição legal para monitorar espaço de privação de liberdade, registrar e visibilizar as condições de detenção em todo o País, e deve ter garantida a sua independência e autonomia para atuar.

O Decreto nº 9.831, ao retirar os cargos destinados aos peritos e peritos do Mecanismo — cargos que foram criados para esse fim, diga-se de passagem, por uma lei, a Lei nº 12.857 — e ao prever no art. 4º que o trabalho dos peritos será de caráter voluntário, o que faz é extinguir o órgão na prática, inviabilizando por completo a sua existência e ferindo a sua independência. Dessa forma, o que nós tivemos é que, por via de decreto, o Governo Federal usurpou a competência do Poder Legislativo, retrocedendo na proteção de direitos humanos e descumprindo sete recomendações da última RPU. Não somente, senhores e senhoras, não houve avanços; o Estado brasileiro retrocedeu, e muito.

Se tal ato, por si só, já não gerasse especial preocupação, ele se reveste de especial gravidade neste contexto de pandemia, no qual se fecharam ainda mais estabelecimentos prisionais, por exemplo, com acesso proibido a familiares, como foi trazido aqui pela Dona Maria Teresa — é sempre uma honra e um privilégio escutá-la. Também houve acesso proibido à assistência religiosa, entre outros, o que torna ainda mais invisíveis as violências que estão acontecendo nos presídios no momento e ainda mais vulneráveis as pessoas que ali se encontram.

Note-se ainda que esse decreto continua hoje vigente e que o Mecanismo, se continua existindo, como bem colocou o Dr. Everaldo, é em caráter precário, devido, unicamente, a uma decisão judicial cautelar proferida em uma ação civil pública ajuizada pela Defensoria Pública da União. A vinculação funcional, então, desses peritos e peritas se mantém hoje *sub judice*, em caráter provisório. Se essa decisão cai, o único órgão no País com atuação exclusiva voltada para a prevenção à tortura nas unidades prisionais deixa de existir no mesmo instante.



Além disso — indo para o encerramento —, quero também mencionar as Recomendações nºs 74, 87 e 88, que tampouco foram cumpridas. Até hoje não foi implantada qualquer política pública — nenhuma — para incentivar, induzir os Estados a criarem esses mecanismos estaduais de prevenção à tortura que prevejam a alocação de fundos pelo Governo Federal para apoiar o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura. Para informação, o último mecanismo de prevenção estadual implantado no Brasil foi em 2018.

Senhoras, senhores, políticas públicas se fazem com vontade política, com recursos, com orçamento. Retirar cargos, retirar recursos não é incentivo — é desmonte. Prever que órgãos de Estado atuem na base do voluntariado de forma precarizada, sem corpo técnico, é desmantelamento.

Para encerrar, eu gostaria de lembrar que as recomendações dos organismos internacionais de direitos humanos se dirigem ao Estado. As normas internacionais constituem compromissos de Estado e não apenas de um dos Poderes. Então, esta Câmara dos Deputados tem em suas mãos oportunidades de ao menos frear os graves retrocessos mencionados. Por isso, eu pediria, Deputado Carlos Veras, aos outros Deputados e Deputadas aqui presentes que nos escutam que deem urgência e aprove o Projeto de Decreto Legislativo nº 389, de 2019, que tramita hoje na CTASP, que já tem relatório favorável da Deputada Erika Kokay, que visa justamente sustar os efeitos do Decreto nº 9.831, de 2019, de forma a proteger a existência do Sistema Nacional de Prevenção à Tortura no Brasil e dar cumprimento às recomendações do Conselho de Direitos Humanos da ONU.

Obrigada. Agradeço a sua atenção.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Veras. PT - PE) - Obrigado, Sylvia, pela sua participação.

Eu sou membro titular da Comissão de Trabalho, e vamos atuar para que o Presidente da Comissão possa colocar o projeto na pauta para que os Deputados possam debatê-lo e apreciá-lo.

Passo a palavra agora à Sra. Thandara Santos, representante do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, pelo tempo de 5 minutos.

**A SRA. THANDARA SANTOS** - Vou ver se consigo compartilhar a minha tela agora.

*(Segue-se exibição de imagens.)*

Eu vou começar me apresentando. Primeiro, quero agradecer ao convite do Deputado Carlos Veras em nome do Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

Gostaria de começar falando um pouco sobre qual é o nosso papel, qual é o lugar de onde eu falo. O Fórum é uma instituição da sociedade civil que se dedica à produção de conhecimento nos campos da segurança pública e do sistema de Justiça Criminal. Temos um compromisso com a produção e a disseminação de evidências. Mais do que isso, entendemos que as estatísticas e os dados são importantes ferramentas para a promoção de um espaço verdadeiramente democrático no Brasil.

Gostaria de destacar, até em diálogo com algumas falas que me antecederam, que a transparência pública é um dever do ente público, ela não pode nunca ser uma opção. Nesse sentido, eu gostaria de pontuar inicialmente que nos preocupa o retrocesso que foi promovido pelo DEPEN no sentido da transparência dos dados do INFOPEN nos últimos tempos. Esses dados passaram a ser publicados no formato de painéis de dados fechados sem metodologia clara e, pior do que isso, com formas de apresentação e contagem dos dados que mudam a cada levantamento. Isso dificulta o controle social desses dados. Entendemos que isso é um retrocesso na transparência desses dados.

Por isso aqui na minha apresentação eu vou até retomar alguns dos dados que já foram citados nas falas anteriores, mas eu vou buscar destrinchar um pouco mais alguns deles e principalmente chamar atenção para as inconsistências que podem emergir dessa forma como esses dados são apresentados e tratados, que busca, muitas vezes, obscurecer determinados aspectos que esses próprios dados revelam.

Primeiro eu vou começar falando dos dados gerais sobre a situação prisional no Brasil. Eu destrinchei aqui as recomendações em três grandes eixos. Nesse primeiro, eu estou falando sobre as condições de encarceramento e direitos humanos, que contemplam todas essas recomendações. Segundo o último dado que foi divulgado pelo Departamento Penitenciário Nacional e que foi confrontado com outras estatísticas às quais temos acesso, em julho de 2020 tínhamos 759 mil pessoas presas no Brasil. Estamos falando de uma taxa de encarceramento da ordem de 358 para cada 100 mil pessoas. Estamos falando também de um déficit de vagas da ordem de 242 mil. Então, faltam 242 mil vagas no Brasil. Eu acho que é importante pontuarmos esse dado, porque muitas vezes vemos dados sendo apresentados sobre o quanto de dinheiro foi colocado na construção de vagas e na construção de unidades prisionais no Brasil, mas percebemos por esse dado que esse esforço e esse gasto público são sempre insuficientes e vão ser sempre insuficientes, porque o ritmo de encarceramento é muito maior do que as condições do cofre público para aplacar. Então, faltam ainda hoje 242 mil

vagas no sistema prisional. Estamos falando de uma taxa de ocupação da ordem de 147%. Estamos falando aqui de quase duas pessoas para cada vaga que existe no sistema prisional. Eu acho que é importante termos a dimensão disso. Nas falas que me antecederam também tivemos um olhar muito próximo sobre a realidade dessas pessoas que estão encarceradas no Brasil. Acho que é importante levarmos isso em conta quando falamos sobre esse dado, que parece muito frio.

Ainda em relação às condições gerais de encarceramento, temos uma evolução dessa população prisional ao longo do tempo. Às vezes, quando falamos apenas que o Brasil é o terceiro País que mais encarcera no mundo, isso fica parecendo também um dado um pouco etéreo. Quando colocamos isso no gráfico, dá para vermos claramente o que estamos falando sobre essa marcha do encarceramento, esse ritmo de encarceramento que não consegue ser aplacado por qualquer política pública se ela realmente não se comprometer com a diminuição desse ritmo. Estamos falando de um contexto de pelo menos 32% desses presos provisórios. São pessoas que nem sequer foram julgadas e estão dentro desse ambiente prisional, que é um ambiente — sabemos — de violações de direitos, de péssimas condições de vida, e essas pessoas estão lá dentro sem que sequer tenham sido julgadas.

Estamos falando também de um sistema em que só 13% das pessoas trabalham. Essas pessoas têm direito ao trabalho, estabelecido pela LEP, mas ainda assim só 13% delas estão trabalhando. Sabemos que a maior parte desses que estão trabalhando trabalham na verdade em vagas que estão dentro da própria unidade prisional e que servem para movimentar a gestão da unidade prisional, como limpeza, apoio à gestão da unidade. Só 12% dessas pessoas estão estudando — outro direito que também é garantido pela LEP, mas que também não está sendo observado dentro desse sistema.

Quando falamos sobre assistência médica — eu acho que esse é um tema bem interessante, que até foi apontado aqui pelos representantes do Governo Federal —, estamos falando também de um sistema em que a incidência de tuberculose é 28 vezes maior do que fora desse sistema. Então, no Brasil temos 31,6 casos de tuberculose para cada grupo de 100 mil pessoas. Dentro das prisões, temos 1.301 casos de tuberculose para cada grupo de 100 mil pessoas presas. Então, estamos falando de uma incidência 28 vezes maior dentro do sistema. A mesma coisa em relação à incidência de HIV/AIDS.

Quando falamos ainda especificamente sobre a Recomendação nº 77, que cita a questão da assistência psicológica, temos hoje, segundo dados divulgados pelo Ministério da Justiça, 1.235 psicólogos em todo o sistema prisional brasileiro. Estamos falando de um profissional para 554 pessoas presas. Então, é muito claro que nessa relação essa assistência psicológica não está sendo prestada a contento, não está chegando a todas as pessoas presas e principalmente não está cumprindo o seu papel de realmente oferecer para essa pessoa presa essa assistência psicológica, que inclusive está prevista também na UEP.

Quando falamos sobre as informações de saúde, acho que também é importante detalharmos um pouco mais isso — e esses dados foram sistematizados pelo Conselho Nacional de Justiça. Quando olhamos o número de atendimentos de saúde que foram realizados em 2019 e em 2020, percebemos que há uma queda de 38% no número de consultas médicas realizadas, 11% no caso das consultas médicas realizadas dentro do estabelecimento, consultas psicológicas, consultas odontológicas. Todas essas consultas têm uma queda muito expressiva. A única coisa que aumenta, quando comparamos esses dois períodos, é efetivamente a quantidade de vacinas que foram aplicadas.

Por mais que essa seja uma boa notícia, o fato de estarmos vacinando a população privada de liberdade, é importante notarmos que é como se essa política não existisse antes, porque, se agora ela aumentou tanto, 64% de aumento em 1 semestre, quer dizer que antes não estávamos vacinando as pessoas presas. E essas pessoas têm direito à assistência médica e também têm direito à assistência em saúde mesmo fora de um contexto de pandemia. Então, não precisamos chegar a um contexto de calamidade pública e de pandemia para que possamos oferecer assistência à saúde para essas pessoas presas. Acho que esse dado é bem expressivo nesse sentido.

Em relação especificamente ao dado da incidência de COVID, eu acho que esse é um dos exemplos em que é preciso destrinchar e olhar para as fontes dos dados, questionar as fontes dos dados e as formas como esses dados estão sendo apresentados, para que consigamos chegar realmente às questões que estão sendo reveladas.

Então, quando olhamos aqui para a informação que foi prestada pelo Boletim do CNJ de Monitoramento da COVID, que é publicado a cada 15 dias — você pode entrar no *site* do CNJ e ver quantos óbitos e quantos casos de COVID foram informados naquela quinzena —, diferentemente dos dados do DEPEN, eles informam também o número de servidores do sistema prisional que foram acometidos pela COVID-19, que é um dado central para se pensar sobre a disseminação dessa doença dentro do ambiente prisional.

Portanto, estamos considerando os dados do boletim do CNJ com a posição de 17 de maio de 2021. Tínhamos uma taxa de incidência de COVID-19 — e estamos falando aqui do número de casos confirmados de COVID a cada 100 mil pessoas presas — de 7.642 entre pessoas presas. Entre os servidores do sistema prisional, essa taxa de incidência vai para 18 mil. Então, há 18 mil casos de servidores com testagem confirmada para COVID-19 para cada 100 mil servidores. Quando se soma aqui os dois, pessoas encarceradas e servidores, a taxa é de 9 mil. Quando olhamos para a incidência no Brasil

como um todo, para a população que está fora do sistema prisional, essa taxa de incidência para cada 100 mil pessoas é de 7 mil. Então, percebe-se que, dentro do ambiente prisional, há uma incidência muito maior dessa doença. Pode haver uma letalidade menor, e isso está ligado decisivamente ao perfil dessa população prisional. Sabemos que diversos estudos na literatura mundial atestam que a COVID é muito mais letal entre pessoas idosas do que entre pessoas jovens. Se o sistema prisional é majoritariamente formado por pessoas jovens, espera-se que haja uma letalidade menor nesse ambiente. E isso foi expresso pelos dados, isso está comprovado nos dados sobre o sistema prisional. Mas, quando falamos sobre a incidência dessa doença, ela é muito maior dentro do ambiente prisional, considerando pessoas presas e servidores, do que entre a população que não está privada de liberdade. Estamos falando novamente de uma população cujo direito à assistência médica, o direito à saúde tem que ser garantido pelo Estado. Se as pessoas estão sob custódia do Estado, esse direito tem que ser garantido pelo Estado. Essas pessoas estão muito mais expostas à incidência da COVID-19.

Temos que considerar ainda que esses dados podem ser maiores, podem estar subnotificados, porque estamos falando de uma testagem, de uma política de testagem que sabemos que demorou muito a chegar ao ambiente prisional e ainda hoje é muito falha. Então, só temos casos confirmados se eles tiverem sido testados e confirmados.

Os dados do DEPEN são muito menores do que os dados informados pelo CNJ. E, se forem confrontados os dados informados pelo DEPEN sobre a incidência de COVID com os dados que foram informados pelas secretarias estaduais de situação prisional, secretarias estaduais de administração prisional e de segurança pública, percebe-se uma disparidade ainda maior. Então, é preciso questionar esses dados.

Eu até faço uma ponderação à Comissão e ao Observatório, para que tenham em mente a questão dos dados não como uma questão periférica, mas como uma questão central no monitoramento das recomendações que estão sendo monitoradas aqui. A forma como se coleta esse dado, a forma como se divulga esse dado e a transparência que é dada a esse dado são centrais para podermos ter ferramentas para monitorar essas recomendações. Eu acho que neste caso da pandemia dentro do ambiente prisional isso fica muito claro.

Vou concluir a minha apresentação. Enfim, eu acho que as falas que me antecederam, da Sofia, da Maria Clara, da Maria Teresa, citaram muito a questão da população prisional feminina. Eu separei esse grupo aqui de recomendações relacionadas à população prisional feminina, mas eu queria só destacar alguns dados gerais sobre esse aumento do encarceramento feminino, que sabemos que desde 2000 foi de mais de 600%.

Quero chamar a atenção também para o número de gestantes e parturientes que estão dentro do ambiente prisional. Novamente, quero dizer que sobre esse número há diversas divergências. Se formos atrás do dado informado pelo DEPEN e o dado informado pelo Conselho Nacional de Justiça, que também monitora esse dado, veremos que ele é muito divergente entre as fontes. Então, também não temos segurança e confiabilidade em relação a essa informação, mas sabemos que só 4% dos estabelecimentos que recebem mulheres dispõem de berçário ou centro de referência materno-infantil. Então, seriam esses espaços destinados a receber essas mulheres gestantes e que tenham filhos dentro do ambiente prisional. Então, uma parcela muito pequena desses estabelecimentos está apropriada para receber essas mulheres.

Entendemos que esse não é o espaço em que elas deveriam estar. Essas mulheres deveriam estar em condições de prisão domiciliar, assim como já foi garantido pelo julgamento do *habeas corpus* coletivo. Dezesseis por cento das unidades prisionais que recebem mulheres têm espaço reservado para gestantes e lactantes. Então, sabemos também que essas unidades não estão preparadas para receber essas mulheres.

Por fim, em relação aos grupos vulneráveis, além das mulheres privadas de liberdade, estamos falando também de algumas das recomendações a grupos vulneráveis específicos.

Eu peguei os dados de uma nota técnica que foi publicada pelo Departamento Penitenciário Nacional. Nós não sabemos muito bem como esses dados foram coletados — por que metodologia. Há sempre essa dificuldade, esse desafio quanto a esses dados do sistema prisional.

Nessa nota técnica, dá-se conta de pelo menos 11.490 pessoas dentro do ambiente prisional que se declararam pertencentes à população LGBTI, com os diferentes marcadores possíveis. O número de vagas destinadas especificamente à população LGBTI informado ao Departamento Penitenciário Nacional é de 3 mil. Então, uma população de 11 mil pessoas está distribuída em 3 mil vagas. É claro que as pessoas não estão acessando o direito a uma vaga específica para a sua condição, para a sua denominação de orientação sexual ou de identidade de gênero. Ainda, 87% dos estabelecimentos não têm alas ou celas para pessoas LGBT.

E 88% dos estabelecimentos não dispõem de espaço exclusivo para pessoas idosas, também uma população com marcador específico de vulnerabilidade.

São 231 vagas destinadas à população indígena, segundo o último painel do DEPEN, e o número de pessoas declaradas indígenas é de pelo menos 1.085. Então, assim como no caso da população LGBT há 11 mil pessoas distribuídas em 3 mil vagas, no dos indígenas, são mil pessoas para 200 vagas. É claro que essa população não está tendo acesso a esse direito. É isso. Acho que essa é a minha contribuição.

O Fórum está sempre à disposição da Comissão e do Observatório para contribuir na análise dos dados que dizem respeito ao sistema prisional, promovendo cada vez mais transparência pública como um dever dos entes.

É isso.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Veras. PT - PE) - Obrigado, Thandara, por sua participação.

Passo a palavra para o nosso último convidado a falar nesta tarde, neste início de noite, Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho, Subprocurador-Geral da República, Coordenador da 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, pelo tempo de 5 minutos.

**O SR. FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO** - Muito obrigado.

Cumprimento todos na pessoa do Deputado Carlos Veras, Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Minorias, que está conduzindo esta audiência pública.

As Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal são organizadas por matéria. A 7ª Câmara de Coordenação e Revisão foi criada no ano de 2014, com atuação nas matérias de controle externo da atividade policial e do sistema prisional. Assim, na defesa da ordem jurídica e dos direitos humanos, busca garantir à sociedade a efetiva e correta execução da pena, tendo em vista as suas finalidades e a preservação dos direitos e garantias do sancionado, nos termos da lei e da Constituição federal.

Desde a sua criação, a 7ª Câmara concentra esforços a fim de garantir a presença mais efetiva do Ministério Público Federal na reestruturação do sistema prisional. Em 2016, expediu o Enunciado nº 2, expressando seu entendimento de que o Ministério Público Federal possui atribuição para a persecução de crime de tortura ou de maus tratos contra preso à disposição da Justiça Federal, ainda que esteja recolhido em estabelecimento prisional estadual e tenha o delito sido praticado por agente estadual, o que faz referência, então, ao art. 109, inciso IV, da Constituição Federal.

Desde 2017, as ações do órgão colegiado têm como principal premissa a necessidade de respeito aos direitos humanos dos custodiados.

Para se alcançar qualquer mudança positiva de longo prazo, o órgão reforçou o diálogo com o Departamento Penitenciário Nacional — DEPEN e abriu canais de comunicação com a Organização das Nações Unidas, o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e o Tribunal de Contas da União.

Entre os temas debatidos, estão a prevenção de rebeliões, a fiscalização de recursos repassados pelo Fundo Penitenciário Nacional e a fiscalização das situações ensejadoras de violação de direitos humanos nos cárceres. Nesse sentido, em 2018, na revisão do planejamento temático, a Câmara definiu como um dos seus temas prioritários a prevenção e o combate à tortura, adotando iniciativa no sentido de efetivar essa atuação com especial atenção à promoção de espaços de diálogo com instituições da sociedade civil e do sistema de justiça e execução penal.

A título de exemplo, o colóquio *O Direito à Identidade de Gênero no Sistema Prisional* foi realizado em maio de 2019 e discutiu questões relacionadas ao acolhimento e ao respeito a pessoas transgênero dentro do sistema prisional. Contou com a participação de representantes da comunidade LGBTI e da sociedade civil, além de advogados, defensores públicos, especialistas e pesquisadores e membros do Ministério Público e do Judiciário também.

Nesse contexto, manifestou-se favoravelmente a Câmara pela inserção, no formulário de inspeção de presídios, de campo de identificação da identidade de gênero, prevendo o levantamento e registro dessas informações das pessoas LGBTI privadas de liberdade.

Em dezembro de 2019, a mostra de cinema *Sistema Prisional e Direitos Humanos* teve como objetivo fomentar a reflexão sobre o sistema de Justiça Criminal, o sistema prisional e a falta de efetivação de direitos e garantias fundamentais de pessoas em situação de privação de liberdade.

Em 2020, o novo colegiado que eu estou presidindo tomou decisão no sentido de atualizar o planejamento temático da Câmara. Foram, então, aprovados quatro temas prioritários, três deles voltados à atuação do Ministério Público Federal no sistema prisional.

Esses três temas são: prevenção e combate à tortura no sistema prisional e na atividade policial e monitoramento do cumprimento das recomendações elaboradas pelo MNPCT; fiscalização da aplicação das verbas do Fundo Penitenciário

Nacional e do adequado financiamento do sistema prisional; acompanhamento das políticas do DEPEN no enfrentamento ao domínio de facções criminosas e outras políticas relativas ao sistema prisional.

A 7ª Câmara tem insistido no relacionamento interinstitucional, expandindo o diálogo com órgãos e organizações que também atuam na temática do sistema prisional, como forma de enriquecer o debate sobre soluções (*falha na transmissão*) atividade policial e do sistema prisional procurou instrumentalizar e capacitar seus representantes, oportunizando sua participação ou realizando eventos que debatem questões sobre políticas públicas ou que foram pensados e executados no propósito de atender às premissas da 7ª Câmara, principalmente no intuito de promover diálogo com a sociedade, com os órgãos de segurança pública e o sistema de justiça, sobre atribuições do MPF nas atividades concernentes à fiscalização do sistema prisional, visando à formação de uma cultura de respeito aos direitos humanos e ao (*falha na transmissão*) para a proteção da cidadania.

Em 2020, a Câmara indicou um dos seus integrantes como ponto focal para o diálogo e articulação da Câmara com o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, especialmente com o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, definindo como trabalho inicial a identificação do tratamento dado, as manifestações do MNPCT, a sistematização dos relatórios, particularmente aqueles que tratam das visitas aos estabelecimentos penitenciários e proposição de roteiro de atuação do MPF frente as suas recomendações.

Neste ano de 2021, com o foco de reforçar o diálogo interinstitucional, alinhar a atuação e discutir forma de fortalecer (*falha na transmissão*) o Procurador Luciano Mariz Maia, como titular, e a Subprocuradora Ela Wiecko, como representante suplente no Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e na Comissão Permanente do Direito da População em Situação de Privação de Liberdade do Conselho Nacional de Direitos Humanos.

Buscando avançar no mesmo foco, adotou-se a concentração dos feitos extrajudiciais em andamento no âmbito da Câmara relacionados à prevenção e ao combate à tortura, a relatoria do ponto focal, buscando uma maior eficiência na análise de proposição de adoção de rotina de atuação com acompanhamento de recomendações e de outros expedientes do MNPCT.

Começo a minha finalização, entre esses feitos estão:

1. procedimento autuado em 2019 com o objetivo de acompanhar as condições de funcionamento do MNPCT e o adequado financiamento das atividades por parte do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, e a efetivação das prerrogativas previstas em lei;
2. procedimento adotado em 2020 com o objetivo de acompanhar a fiscalização do cumprimento do Protocolo de Istambul e do Protocolo Brasileiro de Perícia Forense no Crime de Tortura em atenção a recomendações expedidas pelo MNPCT, relativas à presença de agente de custódia ou policial durante a realização de exame de corpo de delito em pessoas privadas da liberdade;
3. procedimento autuado em 2019 com o objetivo de analisar os impactos da Resolução nº 06, de 2017, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária acerca das diretrizes para a arquitetura penal no Brasil e da adequação delas às normas internacionais dos direitos humanos sobre o tema, levando em conta a norma técnica do MNPCT.

A atuação na 7ª Câmara Prisional ocorre em duas vertentes: de forma indireta, nas unidades prisionais e estaduais, através dos representantes do Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal, nos Conselhos Penitenciários Estaduais; e, de forma direta, no Centro Penitenciário Federal, onde os membros do MPF são responsáveis pelas inspeções nos estabelecimentos penais, no acompanhamento da execução penal e em outras ações que julgarem necessárias para garantir a segurança e o respeito aos custodiados.

Algumas iniciativas da 7ª Câmara estão em andamento.

Eu concluiria dizendo o seguinte: mesmo que a temática do Ministério Público Federal diga respeito basicamente, com relação aos pedidos federais ou aos pedidos estaduais, aos presos federais e às verbas do FUNPEN destinadas aos pedidos estaduais, a 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF está à disposição de todos para agir dentro de sua esfera e de sua competência tanto com relação aos pedidos federais quanto aos estaduais.

Há outros pontos que eu gostaria de tocar, mas eu iria gastar mais uns 5 minutos e já extrapolei o tempo que me foi destinado.

Então, eu cumprimento a todos e reitero que a 7ª Câmara está à disposição, para que possamos colaborar e cooperar naquilo que for possível e necessário.

Muito obrigado a todos.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Veras. PT - PE) - Muito obrigado, Dr. Francisco, pela sua participação.

Antes de passar a palavra e a coordenação desta audiência pública à Vice-Presidenta desta Comissão, Deputada Vivi Reis, quero agradecer a participação de todos e todas.

Gostaria de informar — aproveitando o comentário feito pela Coordenadora de Relatórios Internacionais de Direitos Humanos do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos — que a metodologia adotada pelo Observatório Parlamentar considerou o agrupamento de recomendações em benefício dos debates feitos durante as audiências e da racionalidade do exame dos temas. As mais de 240 recomendações foram agrupadas em eixos de maneira a contemplar todos os pontos que devem ser avaliados.

No relatório preliminar que foi enviado com antecedência às senhoras e aos senhores convidados e convidadas, há um número maior de recomendações que coincide tematicamente com todas as recomendações anunciadas na pauta.

A nossa consultoria, assim como o Escritório do Alto Comissariado da ONU para os Direitos Humanos, está à disposição para fornecer informações adicionais.

Quero novamente agradecer a cada convidado, cada convidada pela participação e pelas apresentações aqui feitas.

Devido ao adiantado da hora, se houver mais alguma recomendação, sugestão ou contribuição — todas as sugestões apresentadas serão consideradas no relatório final —, que sejam enviadas por escrito para a Comissão, pois serão consideradas no nosso relatório final.

Muito obrigado a todos e a todas.

Com muita honra, passo a palavra à Deputada Vivi Reis, Vice-Presidenta da Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara Federal, que tem neste tema uma atuação muito presente e destacada. Por isso, é uma honra passar a palavra para a Deputada Vivi Reis, que vai concluir os trabalhos desta audiência do dia de hoje. Tem a palavra a Exma. Deputada Vivi Reis.

**A SRA. PRESIDENTE** (Vivi Reis. PSOL - PA) - Muito obrigada, Presidente, Deputado Carlos Veras.

Primeiro, quero agradecer a V.Exa., Presidente, e a todos que nos prestaram solidariedade pelo ocorrido no final de semana, a invasão ao nosso escritório político em Belém. Portanto, quero agradecer-lhe porque, logo no dia em que o fato foi noticiado, V.Exa. já fez contato, prestando solidariedade, colocando-se à disposição e ressaltando essa necessidade de fazermos nosso trabalho político sem sermos alvo de ataques.

Então, muito obrigada. Agradeço a V.Exa. e a todos e a todas que nos prestaram solidariedade e estão conosco nessa luta para a garantia das investigações. E quero também colocar a importância desse apoio, para que eu e minha equipe possamos seguir com o sentimento de que não estamos sós e que temos com quem contar nessa luta, para que possamos seguir com o nosso trabalho em defesa dos direitos humanos, da vida e dos direitos dos trabalhadores, da juventude, sem distinguir quais seres humanos devem ou não ter direitos.

Quero já expressar que essa temática de hoje tem relação direta com a atuação do nosso mandato. Inclusive, antes mesmo de eu ser eleita Deputada Federal, ainda em 2019, estive aqui nesta Câmara como convidada, representando os movimentos do meu Estado que lutam em defesa dos direitos das pessoas privadas de liberdade. Desde muito tempo atuamos nesta pauta, e não me poupei, na condição de Deputada, em seguir construindo essa política que, como bem sabemos, também recebe muitos ataques, porque muitas pessoas não entendem qual é a defesa real que fazemos. Trata-se de uma defesa pela vida, uma defesa para que seres humanos possam ser respeitados e ter direitos básicos, como alimentação, itens de higiene, tal como algumas falas apresentaram aqui. Muitas das vezes não se tem a garantia de itens básicos de higiene, e eu cito especialmente as mulheres privadas de liberdade, que às vezes não têm absorvente higiênico, que é um item tão básico e necessário para todas as pessoas que menstruam.

E eu queria fazer aqui essa análise de como vem acontecendo esse desmonte, pelo Governo Federal, de políticas que possam garantir os direitos das pessoas privadas de liberdade. Nós temos que fortalecer essas políticas e pensar como dar suporte à atuação, inclusive do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, que conheci naquela oportunidade em que vim para uma audiência pública aqui em 2019.

Devemos fazer as denúncias necessárias, a exemplo do fato que foi citado por alguns dos nossos convidados e convidadas, quanto às audiências de custódia, que não foram respeitadas na pandemia. E eu diria que muitas outras coisas não foram respeitadas na pandemia. Eu diria que, muitas das vezes, falava-se sobre a necessidade de não aglomeração, de distanciamento social, mas como se garantiu isso dentro desses espaços do cárcere? Portanto, precisamos seguir falando e fazendo as devidas denúncias.

Tenho aqui o nosso requerimento para realização de diligências nas unidades penitenciárias do Pará, que tem como finalidade apurar os indícios de violação aos direitos humanos das pessoas privadas de liberdade no meu Estado, aprovado no dia 23 de março.

Desde que iniciamos nossa atuação neste mandato de Deputada Federal, esta é uma pauta que tem sido prioridade para nós. Então, eu já me coloco à disposição.

Agradeço a participação de todos e todas que estiveram conosco, sejam aqueles que estão nos acompanhando agora pela *TV Câmara*, sejam por intermédio das plataformas virtuais, sejam os nossos convidados que estão na programação, fizeram suas falas e trouxeram suas denúncias.

O papel desta Comissão está sendo muito importante porque está trazendo este debate sobre a Revisão Periódica Universal — RPU. Temos que, de fato, ouvir e saber se os itens apresentados estão sendo ou não cumpridos e o que fazer para que sejam. Acho que também é papel do Governo escutar e fazer com que sejam efetivados esses direitos humanos, para termos essa garantia de combate a qualquer forma de violação aos direitos humanos.

Contem conosco! Temos aqui uma Comissão que está muito aberta e disponível a essas discussões e, com certeza, vai produzir muito ao longo desses anos para garantir os direitos das pessoas privadas de liberdade, para a garantia e defesa dos direitos humanos e da vida.

Espero que neste País possamos, de fato, ter uma Casa legislativa que esteja pensando nessa população que, em geral, é pobre, precarizada, de pessoas negras. Inclusive, aumentou muito o número de mulheres negras hoje privadas de liberdade. Tudo isso são determinantes que temos que avaliar, marcadores importantes que precisam constar também de todos os debates sobre essa temática.

Muito obrigada.

Nada mais havendo a tratar, encerro a presente audiência pública, antes convocando os membros da Comissão para a audiência pública destinada a debater processos de tombamento dos espaços e edificações relacionados à história e à memória de pessoas atingidas pela hanseníase, audiência que ocorrerá na sexta-feira, dia 24 de setembro de 2021, às 10 horas.

Declaro encerrada a presente reunião.

#### **QUARTO SEM ÁUDIO**